



BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S. A.

Para contribuir com o processo de desenvolvimento sustentável da Região Nordeste, o Banco cumpre o seu papel de agente catalisador do desenvolvimento regional integrado à política econômica do País, atuando como um instrumento do governo federal na Região para a execução de suas políticas públicas. Nesse contexto, entende que na relação com seus fornecedores é imprescindível a adoção de um modelo de atuação que permita e garanta a disseminação de boas práticas de gestão, o respeito aos direitos humanos, o cumprimento da legislação trabalhista e a conservação do meio ambiente.

Nossa Missão

Atuar na promoção do desenvolvimento regional sustentável, como Banco Público competitivo e rentável.

Nossa Visão

Ser o Banco preferido na Região Nordeste, reconhecido pela excelência no atendimento e efetividade na promoção do desenvolvimento sustentável.

Como Atuamos

Para o cumprimento de sua Missão e Visão, as ações do Banco estão apoiadas em suas diretrizes estratégicas, políticas de responsabilidade socioambiental e Código de Conduta Ética, em sintonia com as políticas públicas, princípios do Pacto Global e Objetivos de Desenvolvimento do Milênio.

Código de Ética

O Código de Conduta Ética do Banco do Nordeste estabelece o compromisso institucional frente às relações com nossos empregados, clientes, acionistas, fornecedores e outros parceiros, governo e sociedade.

No Código estão alinhados compromissos mútuos nas relações de trabalho, atendo-se, sempre, aos princípios e aos valores éticos fundamentais, a exemplo da honestidade, da cooperação, da disciplina, do compromisso, da confiança, da transparência, da igualdade e do respeito.

Relação com os Fornecedores e Outros Parceiros

O Banco do Nordeste pauta seu relacionamento com fornecedores e prestadores de serviços orientado pelo compartilhamento dos padrões morais e éticos e com base na valorização de iniciativas social e ambientalmente responsáveis.

A seleção de fornecedores e prestadores de serviços é realizada com imparcialidade, transparência e preservação da qualidade e viabilidade econômica dos serviços prestados e dos produtos fornecidos, observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência dos atos administrativos.

O BNB, quando da contratação das empresas prestadoras de serviços, requer que essas empresas e seus empregados respeitem os princípios e valores éticos fundamentais, a exemplo da honestidade, da cooperação, da disciplina, do compromisso, da confiança, da transparência, da igualdade e do respeito mútuo nas relações de trabalho, enquanto perdurar o contrato.



Atendimento à Legislação e às Normas

O Banco do Nordeste exige e cumpre, em seu processo de aquisição de bens e contratação de serviços, o atendimento à legislação vigente, em especial a Lei nº 8.666/1993 (Lei de Licitações e Contratos), e legislação correlata, conforme a modalidade licitatória e o objeto pretendido: Lei nº 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/06, Decreto nº 7.174/2010, Decreto nº 6.204/2007, Decreto nº 5.450/2005, Decreto nº 3.555/2000, dentre outras. O Banco do Nordeste também veda a participação de empresas que estejam sob pena de interdição de direitos previstos na Lei nº 9.605/98 (Lei de Crimes Ambientais) em suas licitações.

Pacto pela Erradicação do Trabalho Escravo

Em cumprimento do disposto no Manual Básico – Recursos Logísticos – Título 2 do Banco, veda-se nos processos licitatórios a participação de empresas que mantenham em seus quadros trabalhadores em condições análogas à de escravo.

Ademais, o Banco explicita em cláusula específica, nos contratos com fornecedores, Termos de Parceria, Acordos, Convênios e demais instrumentos contratuais, o combate ao trabalho em condições análogas à de escravo.

Assim, não é permitida a contratação ou manutenção de contratos com fornecedores que tenham sido autuados por manterem trabalhadores em condições análogas à de escravidão.

Abolição Efetiva do Trabalho Infantil

O Banco do Nordeste observa os direitos fundamentais no trabalho definidos pelas convenções e declarações da Organização Internacional do Trabalho (OIT) sobre os Princípios e Direitos Fundamentais no Trabalho, Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990) e outras leis, normas e resoluções contra o trabalho infantil.

Combate à Corrupção em todas as suas Formas

Na realização de seus negócios, o Banco do Nordeste observa os princípios éticos organizacionais consubstanciados em seu Código de Conduta Ética, Estatuto Social, normas da Área de Desenvolvimento Humano e legislação aplicável.

Valorização da Diversidade

O Banco do Nordeste respeita e valoriza a diversidade de qualquer natureza, dispensando tratamento equânime a todas as pessoas, sem preconceito de origem social, cultural, étnica ou relativos a gênero, idade, religião, convicção filosófica ou política, orientação sexual, estado civil, condição física, psíquica ou grau de escolaridade, repudiando toda e qualquer forma discriminatória.

Nesse sentido, desenvolve ações relacionadas à Valorização da Diversidade, contemplando os temas Equidade de Gênero, Acessibilidade de Pessoas com Deficiência e Igualdade Racial. Também participa do Programa Pró-Equidade de Gênero e Raça, coordenado pela Secretaria de Políticas para as Mulheres (SPM).



Adoção de Critérios de Sustentabilidade nas Compras e Contratações do BNB

Nos editais e minutas de contratos em geral, o Banco preza pelo atendimento da legislação que recomenda a adoção de critérios de sustentabilidade nas especificações dos bens a serem fornecidos e a exigência de práticas sustentáveis por parte das empresas contratadas na execução dos serviços, mormente o Decreto nº 7.746/2012 e a Instrução Normativa SLTI nº 1/2010, e demais dispositivos legais pertinentes à matéria. Destarte, desde que justificável e preservado o caráter competitivo do certame, as licitações promovidas pelo Banco seguem as diretrizes de sustentabilidade expressas no art. 4º daquele Decreto, a saber:

- menor impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água;
- preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local;
- maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia;
- maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local;
- maior vida útil e menor custo de manutenção do bem e da obra;
- uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais; e
- origem ambientalmente regular dos recursos naturais utilizados nos bens, serviços e obras.

Como consequência, nos instrumentos convocatórios que tenham por objeto o fornecimento de bens, por exemplo, constatada a presença dos requisitos referentes à justificativa e à competitividade referidos no parágrafo anterior, são incluídos critérios de sustentabilidade, os quais passam a integrar as especificações técnicas dos bens.

No que se refere aos contratos, dentre as obrigações gerais do contratado consta a exigência da adoção de práticas de sustentabilidade na execução dos serviços, de modo a prevenir ações danosas ao meio ambiente, em observância à legislação vigente, principalmente no que se refere aos crimes ambientais, contribuindo para a manutenção de um meio ambiente ecologicamente equilibrado. Adicionalmente, também é obrigação do contratado orientar e capacitar os prestadores de serviços, fornecendo informações necessárias para a perfeita execução dos serviços, incluindo noções de responsabilidade socioambiental.

Além da adoção dos critérios e práticas de sustentabilidade já mencionados, outros podem ser adotados conforme a natureza do objeto a ser contratado. Neste caso, as exigências e/ou obrigações referentes aos critérios e práticas de sustentabilidade são amoldadas às peculiaridades de cada objeto.

Diretoria de Estratégia, Administrativa e de TI

Superintendência de Logística

Ambiente de Estratégia de Suprimento de Logística



EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 2014/107

O BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A., por meio da Comissão Especial de Credenciamento, torna público, para conhecimento dos interessados, que receberá na Av. Dr. Silas Munguba, 5.700 - Bloco E1-Térreo - Passaré - CEP: 60.743-902 – Fortaleza-CE, durante o período de 30 (trinta) dias contado da publicação deste Edital (até o dia 15/08/2014, às 17h), documentação para credenciamento de pessoas jurídicas interessadas na prestação de serviços técnicos profissionais conforme item 1 deste Edital. O credenciamento obedecerá aos procedimentos e critérios estabelecidos neste Edital e seus Anexos, em conformidade com o art. 25, caput, da Lei nº 8.666, de 21/06/1993, e demais dispositivos legais pertinentes à matéria.

1. DO OBJETO

- 1.1. Credenciamento de pessoas jurídicas, devidamente registradas no CREA e/ou CAU e/ou CRMVZ, cujos objetos sociais contemplem atividades de Engenharia e/ou Arquitetura e/ou Agronomia e/ou Medicina Veterinária e/ou Zootecnia, para a prestação dos serviços técnicos profissionais, em caráter temporário, na área de abrangência do Banco do Nordeste, de acordo com os critérios, termos e condições estabelecidos neste Edital e seus Anexos, sempre que houver interesse previamente manifestado pelo BNB.

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 2.1. Poderão participar deste credenciamento pessoas jurídicas que atendam integralmente às condições estabelecidas neste Edital e em seus Anexos.
- 2.2. É vedada a participação de:
 - 2.2.1. pessoas jurídicas que se enquadrarem em qualquer das seguintes situações:
 - 2.2.1.1. em recuperação judicial ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;
 - 2.2.1.2. que estejam suspensas de licitar e impedidas de contratar com o Banco do Nordeste ou que tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão da Administração Pública;
 - 2.2.1.3. que estejam impedidas de licitar e de contratar com a União;
 - 2.2.1.4. reunidas em consórcio;
 - 2.2.1.5. impedidas nos termos do art. 9º da Lei nº 8.666/93;
 - 2.2.1.6. estrangeiras que não funcionem no País;
 - 2.2.1.7. que mantenham em seus quadros trabalhadores em condições análogas à de escravo.
 - 2.2.1.8. que estejam sob pena de interdição de direitos previstos na Lei n. 9.605, de 12.02.98 (Lei de Crimes Ambientais);
 - 2.2.1.9. integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum.



2.2.2. pessoas físicas.

3. DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO

3.1. O interessado no credenciamento encaminhará à COMISSÃO ESPECIAL DE CREDENCIAMENTO no endereço constante do preâmbulo deste Edital, em envelope lacrado identificando o Edital de Credenciamento, a empresa interessada, inclusive endereço, telefone, fax e *e-mail*, e, ainda, com a identificação "DOCUMENTOS DE CREDENCIAMENTO":

3.1.1. os documentos impressos exigidos no **item 4** deste Edital;

3.1.2. CD contendo arquivos referentes aos seguintes formulários disponibilizados em formato Excel (.xls) no site www.bnb.gov.br: **Anexo II** – Ficha de Opção – Atividade x Município/Região de Interesse para Credenciamento; **Anexo III** – Informações Relativas à Empresa; **Anexo IV** – Capa de Currículo por Profissional e **Anexo VIII** – Instruções para Preenchimento dos Anexos e Check-list. Referidos formulários deverão ser preenchidos no formato Excel(.xls).

3.2. O envelope deverá ser sobrescrito na forma a seguir:

Ao
Banco do Nordeste do Brasil S.A.
COMISSÃO ESPECIAL DE CREDENCIAMENTO
Av. Dr. Silas Munguba, 5.700 - Bloco E1 - Térreo - Passaré
60.743-902 – FORTALEZA-CE

EDITAL DE CREDENCIAMENTO N° 2014/ ____
DOCUMENTOS DE CREDENCIAMENTO
(Identificação da empresa interessada, inclusive endereço, telefone, fax e *e-mail*).

3.3. O envelope com a documentação deverá ser entregue no prazo estipulado, sob protocolo, em 2 (duas) vias do **Anexo X**, onde constem data e hora da apresentação da documentação.

3.4. Não serão aceitos adendos ou substituição de quaisquer documentos, nem retificação de condições, após o recebimento dos envelopes pelo BANCO, ressalvado o disposto no subitem 5.2.1.1.

3.5. Recomenda-se que os documentos sejam apresentados na sequência estabelecida neste Edital, organizados e identificados com a respectiva numeração do subitem a que se referir, registrando-se na margem superior dos mesmos, ou em folha de rosto, a expressão abaixo: "ESTE DOCUMENTO ATENDE A EXIGÊNCIA DO SUBITEM ____ DO EDITAL".

4. DA HABILITAÇÃO PARA FINS DE CREDENCIAMENTO

A habilitação para fins de credenciamento poderá ser feita **por meio do SICAF ou junto ao Banco do Nordeste**, e as empresas interessadas deverão satisfazer aos requisitos relativos à HABILITAÇÃO JURÍDICA, à REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA e à QUALIFICAÇÃO TÉCNICA.

4.1. HABILITAÇÃO POR MEIO DO SICAF



- 4.1.1. No caso de a empresa optar pela habilitação por meio do SICAF, a comprovação da HABILITAÇÃO JURÍDICA e da REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA far-se-á mediante consulta 'on-line', durante a fase de análise da documentação de que trata o subitem 5.2.
- 4.1.2. Os interessados que não estejam habilitados parcialmente no SICAF, mas queiram fazê-lo, poderão habilitar-se em qualquer 'Unidade Cadastradora' do Sistema. A relação das unidades cadastradoras poderá ser obtida, via *Internet*, no endereço <http://www.comprasnet.gov.br>.

4.2. HABILITAÇÃO JUNTO AO BANCO DO NORDESTE

- 4.2.1. Para fins de habilitação junto ao Banco do Nordeste, os interessados ao credenciamento terão que satisfazer aos requisitos relativos a:

4.2.1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

- 4.2.1.1.1. registro mercantil, no caso de empresa individual;
- 4.2.1.1.2. ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, acompanhado de documentos comprobatórios da eleição de seus administradores, no qual deverá constar, dentre os objetivos sociais, a execução de atividades da mesma natureza ou compatíveis com o objeto da licitação;
- 4.2.1.1.3. inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- 4.2.1.1.4. decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

4.2.1.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- 4.2.1.2.1. prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante;
 - i) para fins de comprovação da regularidade para com a Fazenda Federal, deverá ser apresentada Certidão Conjunta Negativa, ou Certidão Conjunta Positiva com efeitos de Negativa, de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, fornecida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional ou Secretaria da Receita Federal;
 - ii) para fins de comprovação da regularidade para com as Fazendas Estadual e Municipal deverão ser apresentadas certidões emitidas pelas Secretarias competentes do Estado e do Município, respectivamente;
- 4.2.1.2.2. Certidão Negativa de Débito – CND, expedida pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS;
- 4.2.1.2.3. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal;



- 4.2.1.2.4. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

4.3. DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

- 4.3.1. Em qualquer situação (habilitação por meio do SICAF ou junto ao BANCO DO NORDESTE) os interessados deverão, ainda, satisfazer aos seguintes requisitos, apresentando os respectivos documentos:

4.3.1.1. REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

- 4.3.1.1.1. Informações Relativas à Empresa, conforme modelo constante do **Anexo III**;

4.3.1.2. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- 4.3.1.2.1. Além dos documentos exigidos no **Anexo V**, a qualificação técnica será comprovada mediante a apresentação de:

- 4.3.1.2.1.1. cópia do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado e alterações contratuais vigentes, com definição clara do representante legal e que deverá contemplar prestação de serviços técnicos de Engenharia e/ou Arquitetura e/ou Agronomia e/ou Zootecnia ou juntar documento do CREA e/ou CAU e/ou CRMVZ, onde conste que a empresa está habilitada à prestação dos serviços nas atividades relacionadas no **Anexo V**, de interesse para credenciamento;

- 4.3.1.2.1.2. certidão de registro junto ao CREA - Conselho Regional de Engenharia e Agronomia ou CAU – Conselho de Arquitetura e Urbanismo e/ou CRMVZ – Conselho Regional de Medicina Veterinária e Zootecnia, da pessoa jurídica e dos profissionais que compõem o quadro técnico, cujos nomes porventura não constem na certidão da pessoa jurídica;

- 4.3.1.2.1.3. visto do CREA e/ou CAU e/ou CRMVZ, quando o registro for de outro Estado, para unidades da federação onde pretenda atuar, em nome da pessoa jurídica e dos profissionais que compõem o seu quadro técnico;

- 4.3.1.2.1.4. currículo de cada profissional do quadro técnico, conforme modelo constante do **Anexo XII**, devidamente capeado de acordo com o modelo apresentado no **Anexo IV**;

- 4.3.1.2.1.5. cópia do documento de identidade dos responsáveis técnicos e legais;



4.3.1.2.1.6. cópia do diploma registrado (expedido por instituição de ensino superior com o reconhecimento junto ao Ministério da Educação) dos responsáveis técnicos.

- i. a comprovação da formação e experiência dos profissionais a serem habilitados também poderá ser feita através de acervo técnico do CREA e/ou CAU e/ou CRMVZ ou declaração de órgão/entidade da administração pública ou de empresa privada;
- ii. as atividades técnicas de interesse para Credenciamento, descritas no **Anexo V**, deverão ser compatíveis com o objeto social da empresa, certidão de registro de pessoa jurídica do CREA e/ou CAU e/ou CRMVZ, experiência e capacidade técnica e operacional do seu quadro técnico profissional.

4.3.1.3. OPÇÃO - ATIVIDADE X AGÊNCIAS/MUNICÍPIOS DE INTERESSE PARA CREDENCIAMENTO

4.3.1.3.1. Ficha de Opção - Atividade x Agências/Municípios de Interesse para Credenciamento, conforme modelo constante do **Anexo II** deste Edital (são necessárias apenas as páginas em que constem a(s) agência e/ou município(s) que a empresa deseja se credenciar).

4.3.1.4. DECLARAÇÕES NORMATIVAS

4.3.1.4.1. Declaração, conforme modelo constante do **Anexo XI**, de que:

- a) não se encontra declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública Federal, Estadual, Municipal e do Distrito Federal;
- b) se obriga a informar a existência de fato superveniente impeditivo de sua habilitação;
- c) preenche todos os requisitos e condições constantes deste Edital, com instalações, aparelhamento e pessoal técnico adequados para a execução do Contrato, não se enquadrando em quaisquer das situações de impedimento nele previstas;
- d) não possui em seu quadro menor de 18 anos de idade em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menor de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos;
- e) seus administradores e/ou sócios dirigentes, bem como as pessoas que compõem seu quadro técnico não possuem familiar (cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau) detentor de cargo comissionado no BNB nas áreas gestoras ou demandantes do serviço, áreas gestoras ou de influência sobre os contratos.



4.3.1.5. CHECK-LIST DOS DOCUMENTOS DE CREDENCIAMENTO

4.3.1.5.1. Check-list dos Documentos de Credenciamento, conforme modelo constante do **Anexo VIII**;

4.3.2. Não estando previsto o prazo de validade na(s) certidão(ões) e declaração(ões) apresentada(s), considerar-se-á(ão) válida(s) por 180 (cento e oitenta) dias contado de sua expedição.

4.3.3. Na hipótese de qualquer documento vir assinado por procuração, a empresa deverá apresentar, também, o respectivo instrumento de mandato, no original ou cópia autenticada, com firma reconhecida, se for instrumento particular.

4.3.3.1. No caso de procuração por instrumento particular, a mesma deverá, ainda, ser acompanhada de documento comprobatório da capacidade do outorgante para constituir mandatários, este último devidamente registrado na Junta Comercial ou no órgão competente.

4.3.4. Os documentos referidos nos subitens 4.3.1.1.1, 4.3.1.3.1, 4.3.1.4.1 e 4.3.1.5.1 deste Edital deverão ser apresentados, preferencialmente, em papel timbrado da empresa interessada no credenciamento, sendo aceito tanto o preenchimento manual (legível e em letra de forma) como o eletrônico (digitado) dos mesmos.

4.3.5. Os documentos necessários à habilitação, exigidos neste Edital, somente serão aceitos quando apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente, por empregado do BANCO DO NORDESTE ou por membro da Comissão Especial de Credenciamento, quando cotejada com o documento original, ou publicados em órgão da imprensa oficial, à exceção dos que forem obtidos via *Internet*, que não precisarão ser autenticados, os quais serão validados mediante consulta para comprovação de sua regularidade, bem como se estiverem dentro do seu período de validade.

5. DO PROCEDIMENTO

O processo de credenciamento observará as fases descritas a seguir, destinadas à verificação da conformidade das informações e da documentação apresentada, em observância ao exigido neste Edital.

5.1. PRIMEIRA FASE: ENTREGA DOS DOCUMENTOS DE CREDENCIAMENTO

5.1.1. As empresas interessadas no credenciamento deverão entregar a documentação referida no **item 4** até a data e hora definidas no preâmbulo deste Edital, observado o disposto no subitem 3.1.

5.2. SEGUNDA FASE: ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO

5.2.1. Os documentos apresentados pelas empresas interessadas no credenciamento serão analisados pela COMISSÃO ESPECIAL DE CREDENCIAMENTO, para verificação do atendimento às exigências deste Edital.

5.2.1.1. Durante a análise documental, se constatada alguma irregularidade, o BANCO notificará a empresa interessada, concedendo o prazo de 5 (cinco) dias úteis para sua regularização.



- 5.2.2. As empresas intimadas a prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo dentro do prazo determinado pela COMISSÃO ESPECIAL DE CREDENCIAMENTO, sob pena de inabilitação.
 - 5.2.3. Não serão aceitos documentos com rasuras ou emendas, que, a critério do BANCO, comprometam sua autenticidade.
 - 5.2.4. O BANCO se reserva o direito de indeferir o pedido de credenciamento de interessados, cuja documentação não esteja condizente com as exigências descritas neste Edital, inclusive quanto à capacidade técnica.
 - 5.2.5. A Comissão Especial de Credenciamento poderá, a qualquer momento, efetuar diligências para verificar a veracidade das informações prestadas, bem como solicitar a revalidação dos documentos fornecidos.
 - 5.2.6. Quando duas ou mais empresas apresentarem currículos de um mesmo profissional, será considerado, para efeito de habilitação junto ao BANCO, o currículo deste profissional somente na primeira empresa a apresentar a documentação/requerimento de credenciamento, conforme protocolo de entrega da documentação (**Anexo X**), sendo desconsiderado na análise curricular do quadro técnico das demais empresas.
- 5.3. TERCEIRA FASE: JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO PARA FINS DE CREDENCIAMENTO
- 5.3.1. Consiste no julgamento da documentação pela Comissão Especial de Credenciamento, em que serão analisadas as condições para credenciamento, da qual será lavrada Ata circunstanciada.
 - 5.3.1.1. Considerar-se-á habilitada a pessoa jurídica que atender a todas as exigências deste Edital.
 - 5.3.1.2. A inabilitação importa em perda do direito de credenciamento.
- 5.4. QUARTA FASE: DIVULGAÇÃO DO RESULTADO
- 5.4.1. Todas as empresas consideradas habilitadas, na forma do subitem 5.3.1.1, serão credenciadas pela Comissão Especial de Credenciamento, para o objeto deste Edital.
 - 5.4.2. O resultado do credenciamento será divulgado no Diário Oficial da União e no endereço eletrônico www.bnb.gov.br, iniciando-se prazo de 5 (cinco) dias úteis para interposição de recursos, na forma do art. 109, Inciso I, da Lei 8.666/93, independentemente de nova comunicação aos interessados.

6. DO CREDENCIAMENTO

- 6.1. Para o credenciamento, será lavrada ata circunstanciada de julgamento, conforme previsto na Terceira Fase descrita no **subitem 5.3**, assinada pelos membros da COMISSÃO ESPECIAL DE CREDENCIAMENTO, responsáveis pela análise.
- 6.2. As empresas credenciadas farão parte de cadastro específico do BANCO DO NORDESTE, com vistas à eventual contratação para a prestação dos serviços no ramo da **Engenharia, Arquitetura, Agronomia, Veterinária e/ou Zootecnia na área de atuação do BNB**.
- 6.3. O credenciamento não assegura às empresas o direito à efetiva contratação dos serviços objeto deste Edital.



- 6.3.1. Após analisados os documentos apresentados, o BANCO DO NORDESTE divulgará a relação das empresas credenciadas, conforme as condições previstas neste Edital.
- 6.4. Findo o prazo recursal, este processo será homologado pela autoridade competente, constando a relação das empresas credenciadas.
 - 6.4.1. O credenciamento vigorará por 60 (sessenta) meses, contado da data de sua homologação.
- 6.5. As empresas credenciadas deverão manter seu cadastro atualizado, independente de contratação imediata. Para tanto, deverão enviar ao BANCO a documentação constante do item 4, sempre que solicitada.
- 6.6. Na hipótese de pedido de alteração ou renovação do Cadastro durante a vigência do credenciamento, as empresas deverão apresentar nova ficha contendo as Informações Relativas à Empresa (**Anexo III**) devidamente preenchida e acompanhada, quando for o caso, dos respectivos documentos legais e/ou protocolos junto aos Órgãos competentes, em plena validade, que comprovem a alteração pretendida, se for o caso, ficando dispensadas da apresentação dos documentos de habilitação jurídica, desde que não tenha ocorrido qualquer tipo de alteração na forma de constituição, na composição societária, nas instalações e aparelhamento apresentados pelas empresas quando do cadastramento inicial, devendo, no prazo definido pelo BANCO DO NORDESTE, apresentar os documentos originais ou cópias autenticadas, quando necessário.
 - 6.6.1. A não apresentação, no prazo definido pelo BANCO DO NORDESTE, dos documentos solicitados, implicará o cancelamento do credenciamento da requerente.
- 6.7. O BANCO reserva-se o direito de indeferir o pedido de credenciamento para determinadas atividades técnicas, à vista da análise documental e da análise curricular dos sócios e dos profissionais que formam o quadro técnico da empresa.
- 6.8. O BANCO poderá, a qualquer tempo, verificar a veracidade das informações prestadas por atestados, certidões, declarações e cópias de trabalhos realizados, bem como solicitar outros documentos ou a revalidação dos fornecidos.

7. DAS ATIVIDADES TÉCNICAS

- 7.1. Os trabalhos técnicos a serem executados abrangerão serviços como:
 - 7.1.1. avaliação de bens móveis e imóveis;
 - 7.1.2. crítica de orçamento de obras e serviços de engenharia;
 - 7.1.3. parecer técnico em projeto da área rural;
 - 7.1.4. vistoria de desembolso para a verificação da realização de itens financiados (construções civis, máquinas e equipamentos, prestação de serviços), sob a ótica da comprovação física e financeira;
 - 7.1.5. vistoria de rotina para verificação de aspectos relacionados à situação de funcionamento da empresa (receitas previstas, situação das garantias, licenças etc).



8. DA ABRANGÊNCIA DE ATENDIMENTO

- 8.1. As interessadas deverão requerer credenciamento para prestar serviços identificando os tipos de atividades que pretendam realizar e as agências/municípios onde queiram trabalhar, por atividade, conforme **Anexo II**.
- 8.2. A pessoa jurídica receberá deslocamento para os municípios escolhidos, contada a quilometragem a ser paga pelo Banco, a partir da agência que jurisdiciona o município de localização da atividade, conforme normas de deslocamento constantes do **Anexo VII**.
- 8.3. A área de abrangência de atendimento da empresa corresponderá às agências escolhidas e aos municípios a elas vinculados, quando houver, conforme **Anexo II**.

9. DA CONTRATAÇÃO

- 9.1. As contratações das empresas credenciadas ocorrerão de acordo com a necessidade e conveniência do BANCO DO NORDESTE.
- 9.2. O Contrato a ser firmado, cuja minuta, **Anexo XIII**, integra o presente Edital para todos os fins e efeitos de direito, regulamentará as condições de sua execução, bem como os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, sujeitando-se aos preceitos de direito público e aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos Contratos e as disposições de direito privado.
 - 9.2.1. É condição indispensável para a elaboração do instrumento contratual que a empresa convocada para contratação:
 - 9.2.1.1. encaminhe ao Banco cópia autenticada do(s):
 - 9.2.1.1.1. Estatuto ou Contrato Social e Procuração, se for o caso, indicando o responsável pela respectiva assinatura;
 - 9.2.1.1.2. documento de identificação do responsável pela respectiva assinatura (Carteira de identidade e/ou Carteira de Motorista).
 - 9.2.1.1.3. documento(s) fornecido(s) à época do credenciamento que estiver(em) vencido(s), facultado ao BANCO DO NORDESTE a extração de novos, pela *Internet*, desde que as empresas se encontrem em situação regular perante os órgãos emissores.
- 9.3. Somente serão contratadas aquelas empresas que estiverem regularmente credenciadas, na forma deste Edital.
- 9.4. O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, mediante Aditivo Contratual, até o limite de 60 (sessenta) meses.
- 9.5. A empresa contratada prestará os serviços sem caráter de exclusividade para o BANCO DO NORDESTE.

10. DA DISTRIBUIÇÃO DOS SERVIÇOS

- 10.1. A distribuição dos serviços às empresas contratadas ocorrerá de forma equitativa, de modo a preservar o princípio da igualdade e da transparência de atuação, através de uma sistemática própria.



- 10.2. Na sistemática referida no subitem 10.1, a distribuição dos serviços será realizada seguindo a ordem de uma fila previamente estabelecida mediante sorteio, em data a ser definida e divulgada pelo BANCO às empresas credenciadas, a partir da atividade a ser desenvolvida e do município onde ocorrerá o serviço.
- 10.3. A empresa receberá numeração sequencial, a fim de identificá-la quando da distribuição de serviços.
- 10.4. De acordo com a atividade a ser executada, será convocada a empresa constante da relação de credenciadas, observada sempre a ordem acima mencionada.
 - 10.4.1. Quando se tratar de demanda vinculada, derivada ou complementar, a uma demanda já cadastrada, a distribuição será dirigida, preferencialmente, para a empresa que esteja atuando no serviço ou, no caso de impossibilidade desta, para outra que já atuou no processo, se houver.
- 10.5. A distribuição dos serviços às empresas contratadas observará a ordem precedente, demandando um serviço de cada vez por empresa credenciada.
 - 10.5.1. No caso de acompanhamento de obras, a atividade será solicitada em 2 (dois) lotes subsequentes, para 2 (duas) empresas distintas, obedecendo à ordenação preestabelecida.
 - 10.5.2. No entanto, ficará a critério do BNB a manutenção ou não de uma mesma empresa para acompanhamento de uma mesma obra, de acordo com as particularidades técnicas do empreendimento, tanto em complexidade como vulto, obedecida previamente a ordem de distribuição preconizada neste Edital.
- 10.6. Por problemas de sistema, o BNB pode fornecer Autorização de Serviço preenchida manualmente (provisória) para posterior regularização, quando da normalização da situação.
- 10.7. Poderá ocorrer a escolha dirigida, ou seja, serviço direcionado à empresa fora da ordem sequencial apontada pelo sistema informatizado, quando for necessária a complementação de serviço já realizado ou o aproveitamento de percurso, no caso de trabalhos a serem realizados na periferia de municípios onde já foi distribuído serviço para uma determinada empresa; quando não existir empresa no município da demanda e para evitar que uma mesma empresa faça os dois lotes de um acompanhamento de obras.
 - 10.7.1. Podem ser dirigidas para uma mesma empresa até 10 (dez) demandas, calculadas de maneira cumulativa, em cada ciclo da fila de distribuição pelo sistema informatizado.
 - 10.7.2. As escolhas dirigidas são compensadas na fila de distribuição quando são demandados novos serviços.
- 10.8. Caso a empresa sinta-se preterida em relação às demais, poderá encaminhar consulta ou reclamação ao BNB, devidamente fundamentada.
- 10.9. A recusa formal da prestação do serviço, por parte da credenciada, justificada ou não, implica em repasse para a próxima empresa, seguindo a ordem sequencial.



11. DOS PREÇOS E DA FORMA DE PAGAMENTO

- 11.1. Os serviços serão remunerados por atividade, segundo os valores, percentuais e critérios estabelecidos no **Anexo VI**, cujo conteúdo poderá sofrer alterações a critério exclusivo do BNB.
- 11.2. Os deslocamentos serão remunerados conforme definido no **Anexo VII**, observado o disposto no **item 7 do Anexo I - Projeto Básico**.

12. DAS PENALIDADES

- 12.1. Com fundamento no art. 81 da Lei nº 8.666/93, a recusa injustificada da credenciada em assinar o Contrato no prazo definido neste Edital, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às seguintes penalidades:
 - 12.1.1. advertência;
 - 12.1.2. suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o BANCO pelo prazo de até 2 (dois) anos;
 - 12.1.3. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 13.1. Não serão considerados os envelopes (documentos de credenciamento) entregues após o prazo (dia e hora), bem como aqueles entregues, a tempo, em local diferente do determinado no preâmbulo deste Edital e que não tenham chegado à COMISSÃO ESPECIAL DE CREDENCIAMENTO até o fim do prazo de recebimento estabelecido.
 - 13.1.1. Os horários estabelecidos neste Edital, em quaisquer avisos de convocação ou comunicação, bem como quaisquer outros relacionados ao processamento deste credenciamento, observarão, para todos os efeitos, o **horário de Fortaleza-CE**.
- 13.2. A participação da empresa interessada pressupõe o conhecimento e aceitação de todas as condições previstas neste Edital, não sendo consideradas quaisquer condições apresentadas em desconformidade com as suas exigências.
- 13.3. No exercício das atividades os profissionais têm autonomia técnica garantida pela legislação, devendo, no entanto, agir com isenção e ter sempre presente as metas e os compromissos do BNB que, em última análise, são a própria razão de ser dos serviços contratados.
- 13.4. A divulgação pelo BNB, do tipo de serviço e Tabelas de Remuneração, não caracteriza nenhuma expectativa de faturamento por parte das empresas, não cabendo ao BNB o ressarcimento de eventuais prejuízos pelo não credenciamento de empresas, ou pelo fato de o faturamento do CONTRATADO não atingir os níveis por esse pretendidos.
- 13.5. Havendo qualquer alteração na composição societária ou no quadro permanente de profissionais obriga o CONTRATADO, a comunicar oficialmente ao BNB, o qual deverá realizar a reavaliação da empresa e de seus profissionais, quanto à sua capacitação técnica.



- 13.6. O BNB poderá, desde que não tenha conseguido suprir suas necessidades, a qualquer tempo e na forma da lei, realizar novos credenciamentos para agências/municípios específicos, mesmo nas localidades onde já existam empresas credenciadas, através da divulgação de um novo Edital.
- 13.7. A ausência ou omissão do acompanhamento dos trabalhos por profissional do quadro técnico do BNB não eximirá a empresa das responsabilidades previstas neste Edital.
- 13.8. Quando da contratação, deverá ser apresentada prova de vínculo dos profissionais com a empresa requerente (CTPS ou Contrato de Prestação de Serviço com firma reconhecida), que tiveram seus currículos analisados pelo BNB, cujos nomes não constem da certidão emitida pelo CREA e/ou CAU e/ou CRMVZ referente à pessoa jurídica.
- 13.9. Os profissionais habilitados deverão portar crachás de identificação, quando da realização de visita ou vistoria necessária à elaboração do trabalho.
- 13.10. Portar o crachá de identificação não garante o acesso do CONTRATADO às dependências de unidades do BNB, podendo ser exigida documentação complementar.
- 13.11. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento e só se iniciam ou vencem em dia de expediente no BANCO DO NORDESTE.
- 13.12. A Credencianda é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer etapa do Credenciamento. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a falta de veracidade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do Credenciando que o tiver apresentado, ou, caso já tenha sido contratado, a rescisão do Contrato, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis.
- 13.13. A Comissão Especial de Credenciamento reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que houver dúvida e julgar necessário.
- 13.14. O BANCO DO NORDESTE reserva-se o direito de adiar o horário e data de recebimento de documentos para credenciamento e/ou alterar as exigências para apresentação da documentação, fazendo aos credenciandos as indispensáveis comunicações.
- 13.15. O presente credenciamento poderá ser anulado em qualquer tempo, desde que seja constatada irregularidade no processo e/ou em seu julgamento, ou revogado por conveniência do BANCO, sem que caiba aos participantes qualquer indenização.
- 13.16. Os serviços deverão ser prestados diretamente pelo CONTRATADO, vedada a subcontratação, bem como a cessão ou transferência total ou parcial do objeto do Contrato.
- 13.17. Em qualquer etapa dos trabalhos, a Comissão Especial de Credenciamento poderá se valer de pareceres profissionais, técnicos ou jurídicos, para subsidiar o desenvolvimento do Credenciamento, inclusive o seu julgamento.
- 13.18. É facultado à Comissão Especial de Credenciamento ou à Autoridade superior, em qualquer fase deste Credenciamento, promover diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, em especial quanto à veracidade das declarações feitas ou apresentadas em razão do cumprimento das exigências deste Edital.
- 13.19. O BANCO DO NORDESTE, de acordo com as suas necessidades e conveniência e a seu exclusivo critério, poderá alterar, no todo ou em parte, as instruções constantes deste Edital.



- 13.20. É dever da empresa credenciada comunicar, por escrito, qualquer alteração de seus dados cadastrais, inclusive em conta corrente, obrigando-se a declarar, sob as penalidades cabíveis, a superveniência de fatos impeditivos a sua inscrição/renovação cadastral.
- 13.21. O BANCO DO NORDESTE poderá promover, quando necessário e a qualquer momento, a reabertura do procedimento de credenciamento e contratação de empresa para a prestação de serviços de Engenharia, Arquitetura, Agronomia, Medicina Veterinária e Zootecnia.
- 13.22. Os casos omissos serão resolvidos pelo BANCO DO NORDESTE, tendo em vista o seu interesse, ressalvados os aspectos legais.
- 13.23. A entrega de qualquer documento pertinente ao processo de credenciamento deverá ser feita na Comissão Especial de Credenciamento, **no horário das 8h às 17h, na Av. Dr. Silas Munguba, 5.700 – Bloco-E1 – Térreo – Passaré – CEP: 60.743-902 – Fortaleza-CE.** Quaisquer esclarecimentos porventura necessários para o perfeito entendimento deste Edital deverão ser encaminhados à Comissão Especial de Credenciamento (*e-mail*: colic@bnb.gov.br), até 4 (quatro) dias úteis antes da data prevista no preâmbulo deste Edital.

14. DOS ANEXOS

- 14.1. O presente Edital faz-se acompanhar dos seguintes anexos:

- Anexo I - Projeto Básico;
- Anexo II - Ficha de Opção - Atividade x Município/Região de Interesse para Credenciamento (disponível também em formato Excel (.xls) no 'site' www.bnb.gov.br);
- Anexo III - Informações Relativas à Empresa (disponível também em formato Excel (.xls) no 'site' www.bnb.gov.br);
- Anexo IV - Capa de Currículo por Profissional (disponível também em formato Excel (.xls) no 'site' www.bnb.gov.br);
- Anexo V - Atividades Técnicas para Credenciamento - Formação e Experiência Requeridas;
- Anexo VI - Remuneração das Atividades;
- Anexo VII - Remuneração de Deslocamento;
- Anexo VIII - Instruções para Preenchimento dos Anexos e Check-list (disponível também em formato Excel (.xls) no 'site' www.bnb.gov.br);
- Anexo IX - SIC - Solicitação de Informação Complementar;
- Anexo X - Protocolo de Entrega da Documentação;
- Anexo XI - Declarações Normativas;
- Anexo XII - Modelo de Currículo;
- Anexo XIII - Minuta de Contrato;
- Anexo XIV - Acordo de Responsabilidade para fornecedores e parceiros.

Fortaleza-CE, 14/07/2014

Pelo BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.
Superintendência de Logística
Ambiente de Estratégia de Suprimento de Logística

CÉLIA de MATOS Ferreira
Gerente de Ambiente



ANEXO I

PROJETO BÁSICO

1. DO OBJETO

Credenciamento de pessoas jurídicas, devidamente registradas no CREA e/ou CAU e/ou CRMVZ, cujos objetos sociais contemplem atividades no ramo da Engenharia e/ou Arquitetura e/ou Agronomia e/ou Medicina Veterinária e/ou Zootecnia, para a prestação dos serviços técnicos profissionais, em caráter temporário, na área de abrangência do Banco do Nordeste, de acordo com os critérios, termos e condições estabelecidos no Edital e seus Anexos, sempre que houver interesse previamente manifestado pelo BNB.

2. DAS ATIVIDADES TÉCNICAS

Os trabalhos técnicos a serem executados abrangerão serviços como:

- 2.1. avaliação de bens móveis e imóveis;
- 2.2. crítica de orçamento de obras e serviços de engenharia;
- 2.3. parecer técnico em projeto da área rural;
- 2.4. vistoria de desembolso para verificação da realização de itens financiados (construções civis, máquinas e equipamentos e prestação de serviços), sob a ótica da comprovação física e financeira;
- 2.5. vistoria de rotina para verificação de aspectos relacionados à situação de funcionamento da empresa (receitas previstas, situação das garantias, licenças, etc.).

3. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- 3.1. As atividades técnicas de interesse para credenciamento, descritas no **Anexo V**, deverão ser compatíveis com o objeto social da empresa, certidão de registro de pessoa jurídica no CREA e/ou CAU e/ou CRMVZ, experiência e capacidade técnica e operacional do seu quadro técnico profissional.
- 3.2. Além dos documentos exigidos no **Anexo V**, a qualificação técnica será comprovada mediante a apresentação de:
 - 3.2.1. cópia do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado e alterações contratuais vigentes, com definição clara do representante legal e que deverá contemplar prestação de serviços técnicos de Engenharia, Arquitetura Agronomia, Veterinária e Zootecnia ou juntar documento do CREA e/ou CAU e/ou CRMVZ onde conste que a empresa está habilitada à prestação dos serviços nas atividades relacionadas no **Anexo V**, de interesse para credenciamento;
 - 3.2.2. certidão de registro junto ao CREA - Conselho Regional de Engenharia e Agronomia e/ou CAU – Conselho de Arquitetura e Urbanismo e/ou CRMVZ– Conselho Regional de Medicina Veterinária e Zootecnia, da pessoa jurídica e dos profissionais que componham o quadro técnico, cujos nomes porventura não constem na certidão da pessoa jurídica;



- 3.2.3. visto do CREA e/ou CAU e/ou CRMVZ, quando o registro for de outro Estado, para unidades da federação onde pretenda atuar, em nome da pessoa jurídica e dos profissionais que compoñham o seu quadro técnico;
 - 3.2.4. currículo de cada profissional do quadro técnico;
 - 3.2.5. cópia do documento de identidade dos responsáveis técnicos e legais;
 - 3.2.6. cópia do diploma registrado (expedido por instituição de ensino superior com o reconhecimento junto ao Ministério da Educação) dos responsáveis técnicos.
- 3.3. A comprovação da formação e experiência dos profissionais a serem habilitados também poderá ser feita através de acervo técnico do CREA e/ou CAU e/ou CRMVZ ou declaração de órgão/entidade da administração pública ou de empresa privada.
- 3.4. As atividades técnicas de interesse para Credenciamento, descritas no **Anexo V**, deverão ser compatíveis com o objeto social da empresa, certidão de registro de pessoa jurídica do CREA e/ou CAU e/ou CRMVZ, experiência e capacidade técnica e operacional do seu quadro técnico profissional.
- 3.5. A interessada deverá apresentar, ainda:
- 3.5.1. Ficha de Opção - Atividade x Agências/Municípios de interesse para credenciamento (**Anexo II**);
 - 3.5.2. Informações relativas à empresa (**Anexo III**).

4. DA ABRANGÊNCIA DE ATENDIMENTO

- 4.1. As interessadas deverão requerer credenciamento para prestar serviços identificando os tipos de atividades que pretendam realizar e as agências/municípios onde queiram trabalhar, por atividade, conforme **Anexo II**.
- 4.2. A pessoa jurídica receberá deslocamento para os municípios escolhidos, contada a quilometragem a ser paga pelo BANCO, a partir da agência que jurisdicione o município de localização da atividade, conforme normas de deslocamento constantes do **Anexo VII**.
 - 4.2.1. A área de abrangência de atendimento da empresa corresponderá às agências e aos municípios vinculados, conforme **Anexo II**.

5. DA DISTRIBUIÇÃO DOS SERVIÇOS

- 5.1. A distribuição dos serviços aos CONTRATADOS ocorrerá de forma equitativa, de modo a preservar o princípio da igualdade e da transparência de atuação, através de uma sistemática própria.
- 5.2. Na sistemática referida no subitem 5.1, a distribuição dos serviços será realizada seguindo a ordem de uma fila previamente estabelecida mediante sorteio, em data a ser definida e divulgada pelo BANCO às empresas credenciadas, a partir da atividade a ser desenvolvida e do município onde ocorrerá o serviço.
- 5.3. A empresa receberá numeração sequencial, a fim de identificá-la quando da distribuição de serviços.



- 5.4. De acordo com a atividade a ser executada, será convocada a empresa constante da relação de credenciadas, observada sempre a ordem acima mencionada.
 - 5.4.1. Quando se tratar de demanda vinculada, derivada ou complementar, a uma demanda já cadastrada, a distribuição será dirigida, preferencialmente, para a empresa que esteja atuando no serviço ou, no caso de impossibilidade desta, para outra que já atuou no processo, se houver.
- 5.5. A distribuição dos serviços às credenciadas observará a ordem precedente, demandando um serviço de cada vez por empresa credenciada.
 - 5.5.1. No caso de acompanhamento de obras, a atividade será solicitada em dois lotes subsequentes, para duas empresas distintas, obedecendo à ordenação preestabelecida.
 - 5.5.2. No entanto, ficará a critério do BNB a manutenção ou não de uma mesma empresa para acompanhamento de uma mesma obra, de acordo com as particularidades técnicas do empreendimento, tanto em complexidade como vulto, obedecida previamente a ordem de distribuição preconizada no presente Projeto Básico.
- 5.6. Por problemas de sistema, o BNB pode fornecer Autorização de Serviço preenchida manualmente (provisória) para posterior regularização, quando da normalização da situação.
- 5.7. Poderá ocorrer a escolha dirigida, ou seja, serviço direcionado à empresa fora da ordem sequencial apontada pelo sistema informatizado, quando for necessária a complementação de serviço já realizado ou o aproveitamento de percurso, no caso de trabalhos a serem realizados na periferia de municípios onde já foi distribuído serviço para uma determinada empresa; quando não existir empresa no município da demanda e para evitar que uma mesma empresa faça os dois lotes de um acompanhamento de obras.
 - 5.7.1. Podem ser dirigidas para uma mesma empresa até 10 (dez) demandas, calculadas de maneira cumulativa, em cada ciclo da fila de distribuição pelo sistema informatizado.
 - 5.7.2. As escolhas dirigidas são compensadas na fila de distribuição quando são demandados novos serviços.
- 5.8. Caso a empresa sinta-se preterida em relação às demais, poderá encaminhar consulta ou reclamação ao BNB, devidamente fundamentada.
- 5.9. A recusa formal da prestação do serviço, por parte da credenciada, justificada ou não, implica em repasse para a próxima empresa, seguindo a ordem sequencial.

6. DO HORÁRIO PARA DISTRIBUIÇÃO E RECEPÇÃO DOS SERVIÇOS

A Unidade Demandante informará à empresa seu horário de atendimento para entrega e recepção dos trabalhos.

7. DA CONVOCAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

- 7.1. A convocação da empresa para execução do serviço ocorre de acordo com a sequência de sorteio para a atividade x agência/município, após o cadastramento da demanda e consequente emissão da Autorização de Serviço - AS.



- 7.2. A convocação para a prestação dos serviços pelo CONTRATADO ocorre por meio de comunicação formal, expedida por fax ou *e-mail*, pela Unidade Demandante do BNB.
- 7.3. A comunicação com o CONTRATADO pode ser ratificada por contato telefônico, a critério de cada Unidade Demandante.
- 7.4. A aceitação do serviço pelo CONTRATADO através do sistema implicará na sua concordância com os valores de serviço, deslocamento e prazo de execução.
 - 7.4.1. Em caso de dúvida do CONTRATADO quanto ao valor da AS, deverá ser solicitado esclarecimento à Unidade Demandante antes da aceitação.
- 7.5. A documentação e AS serão entregues ao representante legal ou profissional do CONTRATADO que foi habilitado pelo BNB.
 - 7.5.1. O CONTRATADO poderá indicar outra pessoa, na impossibilidade do Responsável Técnico e Responsável Legal, para recepção/entrega dos trabalhos, por meio de autorização por escrito de seu representante legal, a qual deverá ser encaminhada ao BNB para divulgação às demais unidades BNB.
- 7.6. A Unidade Demandante pode, a seu critério, visando agilizar o serviço no caso de avaliação, encaminhar a documentação com as informações básicas sobre o imóvel, por *e-mail* ou fax ao CONTRATADO.
 - 7.6.1. O CONTRATADO deve verificar se as informações recebidas são suficientes e compatíveis com o trabalho a ser realizado e solicitar à Unidade Demandante a complementação que julgar necessária para prestação do serviço, formalmente por *e-mail* ou fax.
- 7.7. A confirmação da aceitação do serviço pelo CONTRATADO deverá ocorrer até o final do horário de atendimento ao público da Unidade Demandante, do dia útil seguinte ao do recebimento da comunicação.
- 7.8. A recusa deve ser formalizada à Unidade Demandante com a devida justificativa a ser analisada pelo CONTRATANTE.
 - 7.8.1. A não confirmação do serviço pelo CONTRATADO à Unidade Demandante, no prazo estabelecido, implicará no repasse para a próxima empresa da fila, seguindo a ordem sequencial, sem prejuízo das sanções contratuais.
- 7.9. A critério da Unidade Demandante o prazo pode ser prorrogado.

8. DOS PRAZOS DEFINIDOS E ETAPAS PARA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1. PRAZOS

- 8.1.1. O Contrato com as empresas garante prazos definidos para execução dos serviços, permitindo as condições necessárias à realização do trabalho com qualidade.
- 8.1.2. Os prazos definidos variam de acordo com a atividade:
 - 8.1.2.1. avaliação de bens móveis e imóveis: 10 dias;
 - 8.1.2.2. crítica de orçamento de obras de engenharia: 10 dias;



- 8.1.2.3. parecer técnico em projeto da área rural: 10 dias;
 - 8.1.2.4. vistoria de desembolso para verificação da realização dos itens financiados (construções civis, máquinas e equipamentos, prestação de serviços), sob a ótica de comprovação física e financeira: 12 dias;
 - 8.1.2.5. vistoria de rotina para verificação de aspectos relacionados a situação de funcionamento da empresa (receitas previstas, situação das garantias, licenças, etc.): 12 dias.
- 8.1.3. Caso seja verificada insuficiência no prazo estipulado, o CONTRATADO pode formalizar pedido de prorrogação, com justificativa plausível, para apreciação e decisão da Unidade Demandante.

8.2. ETAPAS – ACOMPANHAMENTO DE OBRAS

- 8.2.1. Especificamente para os serviços de acompanhamento de obras, a atividade é demandada em lotes distintos e subsequentes, para empresas diferentes.
- 8.2.2. O CONTRATADO, ao assumir a demanda de acompanhamento de obras em que já tenha atuado outra empresa, deve verificar a correção dos dados relativos à última comprovação realizada e à compatibilidade entre o objeto de acompanhamento e a análise de engenharia que aprovou a operação.
- 8.2.3. Se a empresa que iniciar a nova etapa de acompanhamento detectar irregularidade ou tiver dúvida quanto ao trabalho realizado pela empresa anterior, deverá comunicar formalmente ao BNB, de imediato, solicitando orientação quanto ao procedimento a ser adotado.

9. DA SOLICITAÇÃO DE INFORMAÇÃO COMPLEMENTAR (SIC)

Caso haja durante o desenvolvimento do trabalho a constatação de inconsistências técnicas ou documentais que impossibilitem a conclusão do serviço, o CONTRATADO preencherá documento de Solicitação de Informação Complementar (SIC), **Anexo IX**, descrevendo todas as pendências levantadas e enviará à unidade do BNB demandante que adotará as providências junto ao proponente ou interessado.

10. DA ENTREGA DO TRABALHO

- 10.1. A unidade do BNB receberá o serviço do CONTRATADO, impresso em duas vias, conferirá a documentação entregue, verificará se o formulário em que foi realizado o trabalho está preenchido e assinado nos campos responsável técnico e representante legal do CONTRATADO, com a devida identificação da empresa credenciada e do técnico responsável, sendo as demais páginas do relatório rubricadas.
 - 10.1.1. A critério do BNB, poderá ser solicitada a apresentação de mais uma via do trabalho.
 - 10.1.2. O BNB, a seu critério, poderá utilizar, repassar a terceiros para utilização ou divulgar os trabalhos recebidos das empresas (no todo ou em parte), inclusive os modelos de regressão, pesquisa de mercado e fotos, sem ônus adicional.



- 10.2. A confirmação para o CONTRATADO da entrega do trabalho é a devolução que a unidade receptora do serviço faz da segunda via, com assinatura de empregado do BNB, sobre carimbo.
 - 10.2.1. A assinatura do empregado do BNB no laudo entregue pelo CONTRATADO não caracteriza concordância com o conteúdo do serviço realizado, referindo-se única e exclusivamente ao protocolo de recebimento.
- 10.3. O trabalho pode ser entregue em unidade do BNB diferente da Unidade Demandante, desde que em comum acordo entre demandante e prestadora do serviço.
 - 10.3.1. Para entrega pode ser utilizado o malote do BNB, desde que previamente autorizado pelo BNB, empresa de correios ou de transporte de encomendas, consideradas seguras.
- 10.4. A entrega das 2ª vias dos laudos pela CREDENCIADA deverá ocorrer em uma única vez, na prestação de contas, ou seja, na entrega mensal da nota fiscal ao BNB.

11. DO USO DO MALOTE

Em função de conveniência e decisão do BNB, as Unidades Demandantes poderão utilizar-se do malote para encaminhamento de documentação/processo e devolução de trabalhos/serviços.

12. DA ALTERAÇÃO DE DADOS DO CONTRATADO

- 12.1. Quaisquer alterações ocorridas em informações prestadas pelo CONTRATADO ao BNB, como número de fax, telefone e conta-corrente, bem como endereço de sua sede ou na *Internet*, devem ser, imediatamente, comunicadas formalmente ao BNB, para que seja possível a sua atualização no sistema informatizado, evitando prejuízos futuros para o CONTRATADO.
 - 12.1.1. A solicitação de alteração de endereço ou da composição societária deverá vir acompanhada do Aditivo ao Contrato Social da empresa, devidamente registrado na Junta Comercial.
- 12.2. O CONTRATADO poderá solicitar alteração, no caso de possuir mais de um representante legal, do nome indicado na convocação para prestação de serviços.
- 12.3. É obrigação do CONTRATADO verificar diariamente a existência de mensagens enviadas pelo BNB, via Internet.

13. DA SOLICITAÇÃO DE AFASTAMENTO

- 13.1. As empresas credenciadas poderão solicitar afastamento para seus profissionais, mediante formalização ao BNB.
- 13.2. Essa solicitação é obrigatória quando o CONTRATADO estiver com seus profissionais impossibilitados de prestar serviços ao BNB.
- 13.3. Outros profissionais do quadro técnico da empresa que não tenham sido habilitados pelo BNB estão impedidos de executar e assinar trabalhos demandados.



- 13.4. O período de afastamento não poderá ser inferior a 5 (cinco) dias, nem superior a 120 (cento e vinte) dias, desde que sejam entregues os trabalhos em andamento, nos prazos estabelecidos para prestação dos serviços ao BNB.
- 13.5. Para a assinatura do termo aditivo de prorrogação de Contrato, o CONTRATADO não deverá estar afastado da prestação do serviço.
- 13.6. O BNB poderá não acatar a solicitação de afastamento do CONTRATADO, estando a empresa sujeita a enquadramento por faltas contratuais se não atender à convocação para realização de serviço já demandado.
- 13.7. O CONTRATADO deverá, antes de solicitar seu afastamento, concluir e entregar todos os trabalhos demandados.
 - 13.7.1. Excepcionalmente, em se tratando de atividade devolvida sem a devida conclusão, o BNB poderá aceitar o afastamento do profissional, arcando a empresa com a penalidade correspondente.

14. DO CONTROLE DA QUALIDADE TÉCNICA

- 14.1. Os serviços contratados, concluídos ou não, têm sua qualidade verificada por meio de duas sistemáticas: orientação técnica, também chamada monitoramento, e revisão.
 - 14.1.1. A orientação técnica compreende o acompanhamento, a orientação e a coordenação, pelos técnicos internos do BNB, da atuação das empresas contratadas, durante a elaboração dos serviços.
 - 14.1.1.1. O engenheiro ou arquiteto do BNB deve ressaltar a obrigatoriedade do cumprimento das orientações contidas no Plano de Trabalho para sua elaboração, esclarecendo toda e qualquer dúvida apresentada pelo CONTRATADO.
 - 14.1.1.2. Esclarecimento de dúvidas de caráter técnico não é obrigatoriedade dos técnicos do Banco, uma vez que o conhecimento técnico é condição para atuação quando da habilitação para credenciamento pelo BNB.
 - 14.1.2. A revisão das peças técnicas elaboradas pelos CONTRATADOS compreende a conferência dos aspectos formais dos laudos e relatórios, no que concerne ao preenchimento e à verificação de seus componentes técnicos, mediante comprovação, no local, das avaliações, análises, vistorias e medições.
 - 14.1.2.1. A revisão objetiva, ainda, orientar o CONTRATADO e seus profissionais quanto aos procedimentos a serem adotados, verificando a observância às orientações contidas no Plano de Trabalho ou, até mesmo, constatar adequabilidade/aplicabilidade das orientações e treinamentos promovidos pelo BNB.
- 14.2. As revisões são realizadas por técnicos internos do BNB, inclusive das peças elaboradas com monitoramento.



15. DOS PREÇOS E FORMA DE PAGAMENTO

- 15.1. Os serviços serão remunerados por atividade, segundo os valores, percentuais e critérios estabelecidos no **Anexo VI**, cujo conteúdo poderá sofrer alterações a critério exclusivo do BNB.
- 15.2. Os deslocamentos serão remunerados conforme definido no **Anexo VII**, observado o disposto no **item 7**.

16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 16.1. No exercício das atividades, os profissionais têm autonomia técnica garantida pela legislação, devendo, no entanto, agir com isenção e ter, sempre presente, as metas e os compromissos do BNB que, em última análise, são a própria razão de ser dos serviços contratados.
- 16.2. A divulgação pelo BNB, do tipo de serviço e Tabelas de Remuneração, não caracteriza nenhuma expectativa de faturamento por parte das empresas, não cabendo ao BNB o ressarcimento de eventuais prejuízos pelo não credenciamento de empresas, ou pelo fato de o faturamento mensal do CONTRATADO não atingir os níveis por esse pretendidos.
- 16.3. Qualquer alteração na composição societária ou no quadro permanente dos seus profissionais obriga o CONTRATADO a comunicar oficialmente ao BNB, o qual deverá realizar a reavaliação da empresa e de seus profissionais, quanto a sua capacitação técnica..
- 16.4. O BNB poderá, desde que não tenha conseguido suprir suas necessidades, a qualquer tempo e na forma da lei, realizar novos credenciamentos para agências/municípios específicos, mesmo nas localidades onde já existam empresas credenciadas, através da divulgação de um novo Edital.
- 16.5. A ausência ou omissão do acompanhamento dos trabalhos por profissional do quadro técnico do BNB não eximirá a empresa das responsabilidades previstas no Edital.
- 16.6. Quando da contratação, deverá ser apresentada prova de vínculo dos profissionais com a empresa requerente (CTPS ou Contrato de Prestação de Serviço com firma reconhecida), que tiveram seus currículos analisados pelo BNB, cujos nomes não constem da certidão emitida pelo CREA e/ou CAU e/ou CRMVZ referente à pessoa jurídica.
- 16.7. Os profissionais habilitados deverão portar crachás de identificação, quando da realização de visita ou vistoria necessária à elaboração do trabalho.
- 16.8. Portar o crachá de identificação não garante o acesso do contratado às dependências de unidades do BNB, podendo ser exigida documentação complementar.



ANEXO II

FICHA DE OPÇÃO – ATIVIDADE X AGÊNCIAS/MUNICÍPIOS DE INTERESSE PARA CREDENCIAMENTO

Razão Social

Atividade desejada	Marcar o(s) município(s) de interesse para prestar serviço na atividade desejada, observando que os municípios vinculados serão, obrigatoriamente, atendidos.
--------------------	---

	AGÊNCIAS	MUNICÍPIOS	UF AGÊNCIA
()	AÇAILÂNDIA - MA	AÇAILÂNDIA - MA	MA
		BOM JESUS DAS SELVAS - MA	MA
		BURITICUPU - MA	MA
		CIDELANDIA - MA	MA
		ITINGA DO MARANHAO - MA	MA
		SAO FRANCISCO DO BREJAO - MA	MA
		SAO PEDRO DA AGUA BRANCA - MA	MA
		VILA NOVA DOS MARTIROS - MA	MA
()	ACOPIARA - CE	ACOPIARA - CE	CE
		CATARINA - CE	CE
()	AGUA BRANCA - PI	AGRICOLANDIA - PI	PI
		AGUA BRANCA - PI	PI
		AMARANTE - PI	PI
		ANGICAL DO PIAUI - PI	PI
		BARRO DURO - PI	PI
		HUGO NAPOLEAO - PI	PI
		JARDIM DO MULATO - PI	PI
		LAGOINHA DO PIAUI - PI	PI
		MIGUEL LEAO - PI	PI
		OLHO D'AGUA DO PIAUI - PI	PI
		PASSAGEM FRANCA DO PIAUI - PI	PI
		REGENERACAO - PI	PI
		SANTO ANTONIO DOS MILAGRES - PI	PI
		SAO GONCALO DO PIAUI - PI	PI
SAO PEDRO DO PIAUI - PI	PI		
()	ALAGOA GRANDE - PB	ALAGOA GRANDE - PB	PB
		ALAGOA NOVA - PB	PB
		AREIA - PB	PB
		GURINHEM - PB	PB
		INGA - PB	PB



	AGÊNCIAS	MUNICÍPIOS	UF AGÊNCIA
		JUAREZ TAVORA - PB	PB
		MATINHAS - PB	PB
		MOGEIRO - PB	PB
		RIACHAO DO BACAMARTE - PB	PB
		SERRA REDONDA - PB	PB
()	ALAGOINHAS - BA	ACAJUTIBA - BA	BA
		ALAGOINHAS - BA	BA
		APORA - BA	BA
		ARACAS - BA	BA
		ARAMARI - BA	BA
		CARDEAL DA SILVA - BA	BA
		CATU - BA	BA
		CONDE - BA	BA
		CRISOPOLIS - BA	BA
		ENTRE RIOS - BA	BA
		ESPLANADA - BA	BA
		INHAMBUPE - BA	BA
		IRARA - BA	BA
		JANDAIRA - BA	BA
		OURICANGAS - BA	BA
		PEDRAO - BA	BA
		RIO REAL - BA	BA
		SATIRO DIAS - BA	BA
TEODORO SAMPAIO - BA	BA		
TERRA NOVA - BA	BA		
()	ALMENARA - MG	ALMENARA - MG	MG
		BANDEIRA - MG	MG
		DIVISOPOLIS - MG	MG
		FELISBURGO - MG	MG
		JACINTO - MG	MG
		JEQUITINHONHA - MG	MG
		JOAIMA - MG	MG
		JORDANIA - MG	MG
		MATA VERDE - MG	MG
		PALMOPOLIS - MG	MG
		PEDRA AZUL - MG	MG
		RIO DO PRADO - MG	MG
		RUBIM - MG	MG
		SALTO DA DIVISA - MG	MG
SANTA MARIA DO SALTO - MG	MG		



	AGÊNCIAS	MUNICÍPIOS	UF AGÊNCIA
		SANTO ANTONIO DO JACINTO - MG	MG
()	ANDARAI - BA	ABAIRA - BA	BA
		ANDARAI - BA	BA
		BARRA DA ESTIVA - BA	BA
		BONINAL - BA	BA
		IBICOARA - BA	BA
		ITAETE - BA	BA
		MUCUGE - BA	BA
		NOVA REDENCAO - BA	BA
		PIATA - BA	BA
()	ANGICOS - RN	AFONSO BEZERRA - RN	RN
		ANGICOS - RN	RN
		CAICARA DO RIO DO VENTO - RN	RN
		FERNANDO PEDROZA - RN	RN
		JARDIM DE ANGICOS - RN	RN
		LAJES - RN	RN
		PEDRA PRETA - RN	RN
		PEDRO AVELINO - RN	RN
		SANTANA DO MATOS - RN	RN
		SAO RAFAEL - RN	RN
()	APODI - RN	APODI - RN	RN
		CARAUBAS - RN	RN
		FELIPE GUERRA - RN	RN
		ITAU - RN	RN
		OLHO-D'AGUA DO BORGES - RN	RN
		PATU - RN	RN
		RAFAEL GODEIRO - RN	RN
		RODOLFO FERNANDES - RN	RN
		SEVERIANO MELO - RN	RN
()	ARACAJU CENTRO - SE	ARACAJU - SE	SE
		BARRA DOS COQUEIROS - SE	SE
		SAO CRISTOVAO - SE	SE
()	ARACAJU JARDINS - SE	ARACAJU - SE	SE
()	ARACAJU SIQUEIRA CAMPOS - SE	ARACAJU - SE	SE
		ITAPORANGA D'AJUDA - SE	SE
		NOSSA SENHORA DO SOCORRO - SE	SE
()	ARACATI - CE	ARACATI - CE	CE
		FORTIM - CE	CE
		ICAPUI - CE	CE
		ITAICABA - CE	CE



	AGÊNCIAS	MUNICÍPIOS	UF AGÊNCIA
		JAGUARUANA - CE	CE
		PALHANO - CE	CE
()	ARAPIRACA - AL	ANADIA - AL	AL
		ARAPIRACA - AL	AL
		CAMPO ALEGRE - AL	AL
		CAMPO GRANDE - AL	AL
		COITE DO NOIA - AL	AL
		CRAIBAS - AL	AL
		FEIRA GRANDE - AL	AL
		GIRAU DO PONCIANO - AL	AL
		LAGOA DA CANOA - AL	AL
		LIMOEIRO DE ANADIA - AL	AL
		MARIBONDO - AL	AL
		TAQUARANA - AL	AL
		TRAIPU - AL	AL
()	ARARIPINA - PE	ARARIPINA - PE	PE
		CALDEIRAO GRANDE DO PIAUI - PI	PE
		IPUBI - PE	PE
		MARCOLANDIA - PI	PE
		SIMOES - PI	PE
		TRINDADE - PE	PE
()	ASSU - RN	ACU - RN	RN
		AUGUSTO SEVERO - RN	RN
		CARNAUBAIS - RN	RN
		IPANGUACU - RN	RN
		ITAJA - RN	RN
		JANDUIS - RN	RN
		MESSIAS TARGINO - RN	RN
		PARAU - RN	RN
		PORTO DO MANGUE - RN	RN
		TRIUNFO POTIGUAR - RN	RN
()	BACABAL - MA	ALTO ALEGRE DO MARANHAO - MA	MA
		BACABAL - MA	MA
		BOM LUGAR - MA	MA
		CANTANHEDE - MA	MA
		CONCEICAO DO LAGO-ACU - MA	MA
		LAGO DA PEDRA - MA	MA
		LAGO VERDE - MA	MA
		LAGOA GRANDE DO MARANHAO - MA	MA
		MARAJA DO SENA - MA	MA

	AGÊNCIAS	MUNICÍPIOS	UF AGÊNCIA
		MATOES DO NORTE - MA	MA
		OLHO D'AGUA DAS CUNHAS - MA	MA
		PAULO RAMOS - MA	MA
		PIRAPEMAS - MA	MA
		SAO LUIS GONZAGA DO MARANHAO - MA	MA
		SAO MATEUS DO MARANHAO - MA	MA
		VITORINO FREIRE - MA	MA
()	BALSAS - MA	ALTO PARNAIBA - MA	MA
		BALSAS - MA	MA
		FEIRA NOVA DO MARANHAO - MA	MA
		FORTALEZA DOS NOGUEIRAS - MA	MA
		LORETO - MA	MA
		NOVA COLINAS - MA	MA
		RIACHAO - MA	MA
		SAMBAIBA - MA	MA
		SAO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS - MA	MA
		TASSO FRAGOSO - MA	MA
()	BARBALHA - CE	BARBALHA - CE	CE
		JARDIM - CE	CE
		MISSAO VELHA - CE	CE
()	BARRA DO CORDA - MA	ARAME - MA	MA
		BARRA DO CORDA - MA	MA
		FERNANDO FALCAO - MA	MA
		JENIPAPO DOS VIEIRAS - MA	MA
()	BARREIRAS - BA	ANGICAL - BA	BA
		BAIANOPOLIS - BA	BA
		BARREIRAS - BA	BA
		BURITIRAMA - BA	BA
		CATOLANDIA - BA	BA
		COTEGIPE - BA	BA
		CRISTOPOLIS - BA	BA
		FORMOSA DO RIO PRETO - BA	BA
		MANSIDAO - BA	BA
		MUQUEM DE SAO FRANCISCO - BA	BA
		RIACHAO DAS NEVES - BA	BA
		SANTA RITA DE CASSIA - BA	BA
		SAO DESIDERIO - BA	BA
		WANDERLEY - BA	BA
()	BATALHA - AL	BATALHA - AL	AL



	AGÊNCIAS	MUNICÍPIOS	UF AGÊNCIA
		BELO MONTE - AL	AL
		JACARE DOS HOMENS - AL	AL
		JARAMATAIA - AL	AL
		MAJOR ISIDORO - AL	AL
		MONTEIROPOLIS - AL	AL
		OLHO D'AGUA DAS FLORES - AL	AL
		PALESTINA - AL	AL
		PAO DE ACUCAR - AL	AL
		SAO JOSE DA TAPERA - AL	AL
()	BATURITE - CE	ARACOIABA - CE	CE
		ARATUBA - CE	CE
		BATURITE - CE	CE
		CAPISTRANO - CE	CE
		GUARAMIRANGA - CE	CE
		ITAPIUNA - CE	CE
		MULUNGU - CE	CE
		PACOTI - CE	CE
		PALMACIA - CE	CE
		REDENCAO - CE	CE
()	BEZERROS - PE	BARRA DE GUABIRABA - PE	PE
		BEZERROS - PE	PE
		BONITO - PE	PE
		CAMOCIM DE SAO FELIX - PE	PE
		CHA GRANDE - PE	PE
		GRAVATA - PE	PE
		SAIRE - PE	PE
		SAO JOAQUIM DO MONTE - PE	PE
()	BOA VIAGEM - CE	BOA VIAGEM - CE	CE
		MADALENA - CE	CE
		MONSENHOR TABOSA - CE	CE
		PEDRA BRANCA - CE	CE
()	BOM CONSELHO - PE	BOM CONSELHO - PE	PE
		IATI - PE	PE
		TEREZINHA - PE	PE
()	BOM JESUS - PI	ALVORADA DO GURGUEIA - PI	PI
		BOM JESUS - PI	PI
		COLONIA DO GURGUEIA - PI	PI
		CRISTINO CASTRO - PI	PI
		CURRAIS - PI	PI
		ELISEU MARTINS - PI	PI



	AGÊNCIAS	MUNICÍPIOS	UF AGÊNCIA
		MANOEL EMIDIO - PI	PI
		PALMEIRA DO PIAUI - PI	PI
		REDENCAO DO GURGUEIA - PI	PI
		SANTA LUZ - PI	PI
()	BOM JESUS DA LAPA - BA	BOM JESUS DA LAPA - BA	BA
		IBOTIRAMA - BA	BA
		MORPARA - BA	BA
		OLIVEIRA DOS BREJINHOS - BA	BA
		PARATINGA - BA	BA
		RIACHO DE SANTANA - BA	BA
		SERRA DO RAMALHO - BA	BA
		SITIO DO MATO - BA	BA
()	BOQUIM - SE	ARAUA - SE	SE
		BOQUIM - SE	SE
		ITABAIANINHA - SE	SE
		PEDRINHAS - SE	SE
()	BRASILIA DE MINAS - MG	BRASILIA DE MINAS - MG	MG
		CAMPO AZUL - MG	MG
		ICARAI DE MINAS - MG	MG
		JAPONVAR - MG	MG
		LUISLANDIA - MG	MG
		MIRABELA - MG	MG
		PATIS - MG	MG
		PINTOPOLIS - MG	MG
		RIACHINHO - MG	MG
		SAO FRANCISCO - MG	MG
		SAO ROMAO - MG	MG
		UBAI - MG	MG
		URUCUIA - MG	MG
()	BREJO SANTO - CE	ABAIARA - CE	CE
		BARRO - CE	CE
		BREJO SANTO - CE	CE
		JATI - CE	CE
		MAURITI - CE	CE
		MILAGRES - CE	CE
		PENAFORTE - CE	CE
		PORTEIRAS - CE	CE
()	BRUMADO - BA	ARACATU - BA	BA
		BRUMADO - BA	BA
		CACULE - BA	BA

	AGÊNCIAS	MUNICÍPIOS	UF AGÊNCIA
		CARAIBAS - BA	BA
		DOM BASILIO - BA	BA
		GUAJERU - BA	BA
		IBIASSUCE - BA	BA
		JUSSIAPE - BA	BA
		LAGOA REAL - BA	BA
		LIVRAMENTO DE NOSSA SENHORA - BA	BA
		MAETINGA - BA	BA
		MALHADA DE PEDRAS - BA	BA
		PRESIDENTE JANIO QUADROS - BA	BA
		RIO DE CONTAS - BA	BA
		RIO DO ANTONIO - BA	BA
()	CAICO - RN	CAICO - RN	RN
		CRUZETA - RN	RN
		IPUEIRA - RN	RN
		JARDIM DE PIRANHAS - RN	RN
		JUCURUTU - RN	RN
		SAO FERNANDO - RN	RN
		SAO JOAO DO SABUGI - RN	RN
		SAO JOSE DO SERIDO - RN	RN
		SERRA NEGRA DO NORTE - RN	RN
		TIMBAUBA DOS BATISTAS - RN	RN
()	CAJAZEIRAS - PB	BERNARDINO BATISTA - PB	PB
		BOM JESUS - PB	PB
		BONITO DE SANTA FE - PB	PB
		CACHOEIRA DOS INDIOS - PB	PB
		CAJAZEIRAS - PB	PB
		CARRAPATEIRA - PB	PB
		MONTE HOREBE - PB	PB
		POCO DE JOSE DE MOURA - PB	PB
		SANTA HELENA - PB	PB
		SAO JOAO DO RIO DO PEIXE - PB	PB
		SAO JOSE DE PIRANHAS - PB	PB
		TRIUNFO - PB	PB
()	CAMACAN - BA	ARATACA - BA	BA
		CAMACAN - BA	BA
		CANAVIEIRAS - BA	BA
		ITAJU DO COLONIA - BA	BA
		JUSSARI - BA	BA
		MASCOTE - BA	BA



	AGÊNCIAS	MUNICÍPIOS	UF AGÊNCIA
		PAU BRASIL - BA	BA
		SANTA LUZIA - BA	BA
()	CAMACARI - BA	CAMACARI - BA	BA
		DIAS D'AVILA - BA	BA
		ITANAGRA - BA	BA
		MATA DE SAO JOAO - BA	BA
		POJUCA - BA	BA
		SANTO AMARO - BA	BA
		SAUBARA - BA	BA
()	CAMARAGIBE - PE	CAMARAGIBE - PE	PE
()	CAMPINA GRANDE - PB	ALCANTIL - PB	PB
		AREIAL - PB	PB
		AROEIRAS - PB	PB
		BARAUNA - PB	PB
		BARRA DE SANTA ROSA - PB	PB
		BARRA DE SANTANA - PB	PB
		BARRA DE SAO MIGUEL - PB	PB
		BOA VISTA - PB	PB
		BOQUEIRAO - PB	PB
		CABACEIRAS - PB	PB
		CAMPINA GRANDE - PB	PB
		CATURITE - PB	PB
		CUBATI - PB	PB
		ESPERANCA - PB	PB
		FAGUNDES - PB	PB
		FREI MARTINHO - PB	PB
		GADO BRAVO - PB	PB
		ITATUBA - PB	PB
		JUAZEIRINHO - PB	PB
		LAGOA SECA - PB	PB
		MASSARANDUBA - PB	PB
		MONTADAS - PB	PB
		NATUBA - PB	PB
		NOVA PALMEIRA - PB	PB
		OLIVEDOS - PB	PB
		PEDRA LAVRADA - PB	PB
		PICUI - PB	PB
		POCINHOS - PB	PB
		PUXINANA - PB	PB
		QUEIMADAS - PB	PB



	AGÊNCIAS	MUNICÍPIOS	UF AGÊNCIA
		RIACHO DE SANTO ANTONIO - PB	PB
		SANTA CECILIA - PB	PB
		SAO DOMINGOS DO CARIRI - PB	PB
		SAO SEBASTIAO DE LAGOA DE ROCA - PB	PB
		SERIDO - PB	PB
		SOLEDADE - PB	PB
		TENORIO - PB	PB
		UMBUZEIRO - PB	PB
()	CAMPINA GRANDE LIBERDADE - PB	CAMPINA GRANDE - PB	PB
		ALTO LONGA - PI	PI
		ASSUNCAO DO PIAUI - PI	PI
		BARRAS - PI	PI
		BOA HORA - PI	PI
		BOQUEIRAO DO PIAUI - PI	PI
		BURITI DOS MONTES - PI	PI
		CABECEIRAS DO PIAUI - PI	PI
		CAMPO MAIOR - PI	PI
		CASTELO DO PIAUI - PI	PI
		COCAL DE TELHA - PI	PI
		COIVARAS - PI	PI
		JATOBA DO PIAUI - PI	PI
		JUAZEIRO DO PIAUI - PI	PI
		NOSSA SENHORA DE NAZARE - PI	PI
		NOVO SANTO ANTONIO - PI	PI
		SAO JOAO DA SERRA - PI	PI
		SAO MIGUEL DO TAPUIO - PI	PI
		SIGEFREDO PACHECO - PI	PI
		AIUABA - CE	CE
		ANTONINA DO NORTE - CE	CE
		ARARIPE - CE	CE
		CAMPOS SALES - CE	CE
		FRONTEIRAS - PI	CE
		PIO IX - PI	CE
		POTENGI - CE	CE
		SALITRE - CE	CE
		SAO JULIAO - PI	CE
		APIARES - CE	CE
()	CANINDE - CE	CANINDE - CE	CE
		CARIDADE - CE	CE



	AGÊNCIAS	MUNICÍPIOS	UF AGÊNCIA
		GENERAL SAMPAIO - CE	CE
		ITATIRA - CE	CE
		PARAMOTI - CE	CE
		ANGELANDIA - MG	MG
		ARICANDUVA - MG	MG
		BERILO - MG	MG
		CAPELINHA - MG	MG
		CARBONITA - MG	MG
		CHAPADA DO NORTE - MG	MG
		COUTO DE MAGALHAES DE MINAS - MG	MG
		DATAS - MG	MG
		DIAMANTINA - MG	MG
		FELICIO DOS SANTOS - MG	MG
		FRANCISCO BADARO - MG	MG
()	CAPELINHA - MG	ITAMARANDIBA - MG	MG
		JENIPAPO DE MINAS - MG	MG
		JOSE GONCALVES DE MINAS - MG	MG
		LEME DO PRADO - MG	MG
		MINAS NOVAS - MG	MG
		RIO VERMELHO - MG	MG
		SAO GONCALO DO RIO PRETO - MG	MG
		SENADOR MODESTINO GONCALVES - MG	MG
		SERRO - MG	MG
		SETUBINHA - MG	MG
		TURMALINA - MG	MG
		VEREDINHA - MG	MG
()	CARIRA - SE	CARIRA - SE	SE
		CORONEL JOAO SA - BA	SE
		PEDRO ALEXANDRE - BA	SE
()	CARPINA - PE	BUENOS AIRES - PE	PE
		CARPINA - PE	PE
		LAGOA DE ITAENGA - PE	PE
		LAGOA DO CARRO - PE	PE
		NAZARE DA MATA - PE	PE
		TRACUNHAEM - PE	PE
()	CARUARU - PE	AGRESTINA - PE	PE
		ALTINHO - PE	PE
		BREJO DA MADRE DE DEUS - PE	PE
		CACHOEIRINHA - PE	PE



	AGÊNCIAS	MUNICÍPIOS	UF AGÊNCIA
		CARUARU - PE	PE
		CUPIRA - PE	PE
		IBIRAJUBA - PE	PE
		JATAUBA - PE	PE
		JUREMA - PE	PE
		LAGOA DOS GATOS - PE	PE
		PANELAS - PE	PE
		QUIPAPA - PE	PE
		RIACHO DAS ALMAS - PE	PE
		SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE - PE	PE
		SAO CAITANO - PE	PE
		TACAIMBO - PE	PE
		TORITAMA - PE	PE
()	CASCAVEL - CE	BEBERIBE - CE	CE
		CASCAVEL - CE	CE
		PINDORETAMA - CE	CE
()	CATOLE DO ROCHA - PB	BELEM DO BREJO DO CRUZ - PB	PB
		BOM SUCESSO - PB	PB
		BREJO DO CRUZ - PB	PB
		BREJO DOS SANTOS - PB	PB
		CATOLE DO ROCHA - PB	PB
		JERICO - PB	PB
		MATO GROSSO - PB	PB
		RIACHO DOS CAVALOS - PB	PB
		SAO BENTO - PB	PB
		SAO JOSE DO BREJO DO CRUZ - PB	PB
()	CAXIAS - MA	AFONSO CUNHA - MA	MA
		ALDEIAS ALTAS - MA	MA
		BURITI BRAVO - MA	MA
		CAXIAS - MA	MA
		COELHO NETO - MA	MA
		DUQUE BACELAR - MA	MA
		MATOES - MA	MA
		SAO JOAO DO SOTER - MA	MA
()	CEARA-MIRIM - RN	CEARA-MIRIM - RN	RN
		IELMO MARINHO - RN	RN
		MAXARANGUAPE - RN	RN
		POCO BRANCO - RN	RN
		PUREZA - RN	RN
		RIO DO FOGO - RN	RN

	AGÊNCIAS	MUNICÍPIOS	UF AGÊNCIA
		SAO MIGUEL DO GOSTOSO - RN	RN
		TAIPU - RN	RN
		TOUROS - RN	RN
()	CHAPADINHA - MA	ANAPURUS - MA	MA
		BELAGUA - MA	MA
		BREJO - MA	MA
		BURITI - MA	MA
		CHAPADINHA - MA	MA
		ITAPECURU MIRIM - MA	MA
		MATA ROMA - MA	MA
		MILAGRES DO MARANHAO - MA	MA
		NINA RODRIGUES - MA	MA
		PRESIDENTE VARGAS - MA	MA
		SANTA QUITERIA DO MARANHAO - MA	MA
		SAO BENEDITO DO RIO PRETO - MA	MA
		URBANO SANTOS - MA	MA
		VARGEM GRANDE - MA	MA
()	CICERO DANTAS - BA	ADUSTINA - BA	BA
		ANTAS - BA	BA
		BANZAE - BA	BA
		CANUDOS - BA	BA
		CICERO DANTAS - BA	BA
		CIPO - BA	BA
		EUCLIDES DA CUNHA - BA	BA
		FATIMA - BA	BA
		HELIOPOLIS - BA	BA
		NOVO TRIUNFO - BA	BA
		QUIJINGUE - BA	BA
		RIBEIRA DO AMPARO - BA	BA
		RIBEIRA DO POMBAL - BA	BA
		SITIO DO QUINTO - BA	BA
		TUCANO - BA	BA
()	CODO - MA	CAPINZAL DO NORTE - MA	MA
		CODO - MA	MA
		COROATA - MA	MA
		PERITORO - MA	MA
		TIMBIRAS - MA	MA
()	COLATINA - ES	AGUA DOCE DO NORTE - ES	ES
		AGUIA BRANCA - ES	ES
		ALTO RIO NOVO - ES	ES

	AGÊNCIAS	MUNICÍPIOS	UF AGÊNCIA
		BAIXO GUANDU - ES	ES
		COLATINA - ES	ES
		GOVERNADOR LINDENBERG - ES	ES
		MANTENOPOLIS - ES	ES
		MARILANDIA - ES	ES
		PANCAS - ES	ES
		SAO DOMINGOS DO NORTE - ES	ES
()	CONCEICAO DO COITE - BA	ARACI - BA	BA
		BARROCAS - BA	BA
		BIRITINGA - BA	BA
		CANDEAL - BA	BA
		CAPELA DO ALTO ALEGRE - BA	BA
		CONCEICAO DO COITE - BA	BA
		ICHU - BA	BA
		LAMARAO - BA	BA
		NORDESTINA - BA	BA
		NOVA FATIMA - BA	BA
		PE DE SERRA - BA	BA
		QUEIMADAS - BA	BA
		RETIROLANDIA - BA	BA
		RIACHAO DO JACUIPE - BA	BA
		SANTALUZ - BA	BA
		SAO DOMINGOS - BA	BA
		SERRINHA - BA	BA
		TEOFILANDIA - BA	BA
		VALENTE - BA	BA
()	CORRENTE - PI	AVELINO LOPES - PI	PI
		BARREIRAS DO PIAUI - PI	PI
		CORRENTE - PI	PI
		CRISTALANDIA DO PIAUI - PI	PI
		CURIMATA - PI	PI
		GILBUES - PI	PI
		JULIO BORGES - PI	PI
		MONTE ALEGRE DO PIAUI - PI	PI
		MORRO CABECA NO TEMPO - PI	PI
		PARNAGUA - PI	PI
		RIACHO FRIO - PI	PI
		SANTA FILOMENA - PI	PI
		SAO GONCALO DO GURGUEIA - PI	PI
		SEBASTIAO BARROS - PI	PI



	AGÊNCIAS	MUNICÍPIOS	UF AGÊNCIA
()	CORRENTINA - BA	CORRENTINA - BA	BA
		JABORANDI - BA	BA
()	CRATEUS - CE	CRATEUS - CE	CE
		INDEPENDENCIA - CE	CE
		IPAPORANGA - CE	CE
		NOVO ORIENTE - CE	CE
()	CRATO - CE	ALTANEIRA - CE	CE
		ASSARE - CE	CE
		CRATO - CE	CE
		FARIAS BRITO - CE	CE
		NOVA OLINDA - CE	CE
		SANTANA DO CARIRI - CE	CE
()	CRUZ DAS ALMAS - BA	CABACEIRAS DO PARAGUACU - BA	BA
		CACHOEIRA - BA	BA
		CASTRO ALVES - BA	BA
		CONCEICAO DO ALMEIDA - BA	BA
		CRUZ DAS ALMAS - BA	BA
		GOVERNADOR MANGABEIRA - BA	BA
		ITATIM - BA	BA
		MARAGOGIPE - BA	BA
		MURITIBA - BA	BA
		SANTA TERESINHA - BA	BA
		SAO FELIPE - BA	BA
		SAO FELIX - BA	BA
		SAPEACU - BA	BA
()	CURRAIS NOVOS - RN	ACARI - RN	RN
		BODO - RN	RN
		CERRO CORA - RN	RN
		CURRAIS NOVOS - RN	RN
		FLORANIA - RN	RN
		LAGOA NOVA - RN	RN
		SAO VICENTE - RN	RN
		TENENTE LAURENTINO CRUZ - RN	RN
()	DELMIRO GOUVEIA - AL	AGUA BRANCA - AL	AL
		DELMIRO GOUVEIA - AL	AL
		OLHO D'AGUA DO CASADO - AL	AL
		PARICONHA - AL	AL
		PIRANHAS - AL	AL
()	ESPERANTINA - PI	BATALHA - PI	PI
		CAMPO LARGO DO PIAUI - PI	PI

	AGÊNCIAS	MUNICÍPIOS	UF AGÊNCIA
		ESPERANTINA - PI	PI
		JOAQUIM PIRES - PI	PI
		JOCA MARQUES - PI	PI
		LUZILANDIA - PI	PI
		MADEIRO - PI	PI
		MATIAS OLIMPIO - PI	PI
		MORRO DO CHAPEU DO PIAUI - PI	PI
		NOSSA SENHORA DOS REMEDIOS - PI	PI
		PORTO - PI	PI
		SAO JOAO DO ARRAIAL - PI	PI
()	ESTANCIA - SE	CRISTINAPOLIS - SE	SE
		ESTANCIA - SE	SE
		INDIAROBA - SE	SE
		SANTA LUZIA DO ITANHY - SE	SE
		TOMAR DO GERU - SE	SE
		UMBAUBA - SE	SE
()	EUNAPOLIS - BA	EUNAPOLIS - BA	BA
		GUARATINGA - BA	BA
		ITABELA - BA	BA
		ITAGIMIRIM - BA	BA
		ITAPEBI - BA	BA
()	EUSEBIO - CE	EUSEBIO - CE	CE
()	FEIRA DE SANTANA - BA	AGUA FRIA - BA	BA
		AMELIA RODRIGUES - BA	BA
		ANGUERA - BA	BA
		ANTONIO CARDOSO - BA	BA
		CONCEICAO DA FEIRA - BA	BA
		CONCEICAO DO JACUIPE - BA	BA
		CORACAO DE MARIA - BA	BA
		FEIRA DE SANTANA - BA	BA
		IPECAETA - BA	BA
		IPIRA - BA	BA
		PINTADAS - BA	BA
		SANTA BARBARA - BA	BA
		SANTANOPOLIS - BA	BA
		SANTO ESTEVAO - BA	BA
		SAO GONCALO DOS CAMPOS - BA	BA
		SERRA PRETA - BA	BA
		TANQUINHO - BA	BA
()	FEIRA DE SANTANA MARIA QUITERIA - BA	FEIRA DE SANTANA - BA	BA



	AGÊNCIAS	MUNICÍPIOS	UF AGÊNCIA
()	FLORESTA - PE	BELEM DO SAO FRANCISCO - PE	PE
		CARNAUBEIRA DA PENHA - PE	PE
		FLORESTA - PE	PE
		ITACURUBA - PE	PE
		JATOBA - PE	PE
		PETROLANDIA - PE	PE
		TACARATU - PE	PE
()	FLORIANO - PI	ARRAIAL - PI	PI
		BARAO DE GRAJAU - MA	PI
		CANAVIEIRA - PI	PI
		FLORES DO PIAUI - PI	PI
		FLORIANO - PI	PI
		FRANCISCO AYRES - PI	PI
		GUADALUPE - PI	PI
		ITAUEIRA - PI	PI
		JERUMENHA - PI	PI
		MARCOS PARENTE - PI	PI
		NAZARE DO PIAUI - PI	PI
		NOVA IORQUE - MA	PI
		PAVUSSU - PI	PI
		PORTO ALEGRE DO PIAUI - PI	PI
RIO GRANDE DO PIAUI - PI	PI		
SAO FRANCISCO DO MARANHAO - MA	PI		
()	FORTALEZA ALDEOTA - CE	FORTALEZA - CE	CE
()	FORTALEZA BEZERRA DE MENEZES - CE	CAUCAIA - CE	CE
		FORTALEZA - CE	CE
		PARACURU - CE	CE
		SAO GONCALO DO AMARANTE - CE	CE
()	FORTALEZA CENTRO - CE	AQUIRAZ - CE	CE
		FORTALEZA - CE	CE
		HORIZONTE - CE	CE
()	FORTALEZA MONTESE - CE	FORTALEZA - CE	CE
()	FORTALEZA PARANGABA- CE	FORTALEZA - CE	CE
()	FORTALEZA WASHINGTON SOARES - CE	FORTALEZA - CE	CE
()	GARANHUNS - PE	AGUAS BELAS - PE	PE
		ANGELIM - PE	PE
		BREJAO - PE	PE
		CAETES - PE	PE
		CALCADO - PE	PE
		CANHOTINHO - PE	PE



	AGÊNCIAS	MUNICÍPIOS	UF AGÊNCIA
		CAPOEIRAS - PE	PE
		CORRENTES - PE	PE
		GARANHUNS - PE	PE
		ITAIBA - PE	PE
		JUCATI - PE	PE
		JUPI - PE	PE
		LAGOA DO OURO - PE	PE
		LAJEDO - PE	PE
		PALMEIRINA - PE	PE
		PARANATAMA - PE	PE
		SALOA - PE	PE
		SAO BENTO DO UNA - PE	PE
		SAO JOAO - PE	PE
()	GARARU - SE	GARARU - SE	SE
		ITABI - SE	SE
		PORTO DA FOLHA - SE	SE
()	GOIANA - PE	ALIANCA - PE	PE
		CONDADO - PE	PE
		GOIANA - PE	PE
		ITAMBE - PE	PE
		ITAQUITINGA - PE	PE
()	GRAJAU - MA	FORMOSA DA SERRA NEGRA - MA	MA
		GRAJAU - MA	MA
		ITAIPAVA DO GRAJAU - MA	MA
		SITIO NOVO - MA	MA
()	GRANJA - CE	BARROQUINHA - CE	CE
		CAMOCIM - CE	CE
		CHAVAL - CE	CE
		GRANJA - CE	CE
		JIJOCA DE JERICOACOARA - CE	CE
		MARTINOPOLE - CE	CE
		URUOCA - CE	CE
()	GUANAMBI - BA	BOQUIRA - BA	BA
		BOTUPORA - BA	BA
		CAETITE - BA	BA
		CANDIBA - BA	BA
		CARINHANHA - BA	BA
		CATURAMA - BA	BA
		ERICO CARDOSO - BA	BA
		FEIRA DA MATA - BA	BA

	AGÊNCIAS	MUNICÍPIOS	UF AGÊNCIA
		GUANAMBI - BA	BA
		IBIPITANGA - BA	BA
		IGAPORA - BA	BA
		IUIU - BA	BA
		JACARACI - BA	BA
		LICINIO DE ALMEIDA - BA	BA
		MACAUBAS - BA	BA
		MALHADA - BA	BA
		MATINA - BA	BA
		MORTUGABA - BA	BA
		PALMAS DE MONTE ALTO - BA	BA
		PARAMIRIM - BA	BA
		PINDAI - BA	BA
		RIO DO PIRES - BA	BA
		SEBASTIAO LARANJEIRAS - BA	BA
		TANQUE NOVO - BA	BA
		URANDI - BA	BA
		ALAGOINHA - PB	PB
		ARACAGI - PB	PB
		ARARUNA - PB	PB
		BELEM - PB	PB
		CAICARA - PB	PB
		CUITEGI - PB	PB
		DUAS ESTRADAS - PB	PB
		GUARABIRA - PB	PB
		ITAPOROROCA - PB	PB
		JACARAU - PB	PB
()	GUARABIRA - PB	LAGOA DE DENTRO - PB	PB
		LOGRADOURO - PB	PB
		MULUNGU - PB	PB
		PEDRO REGIS - PB	PB
		PILOES - PB	PB
		PILOEZINHOS - PB	PB
		PIRPIRITUBA - PB	PB
		RIACHAO - PB	PB
		SERRA DA RAIZ - PB	PB
		SERTAOZINHO - PB	PB
		TACIMA - PB	PB
()	IGUATU - CE	CARIUS - CE	CE
		CEDRO - CE	CE



	AGÊNCIAS	MUNICÍPIOS	UF AGÊNCIA
		ICO - CE	CE
		IGUATU - CE	CE
		JUCAS - CE	CE
		OROS - CE	CE
		QUIXELO - CE	CE
		SABOEIRO - CE	CE
		TARRAFAS - CE	CE
()	ILHEUS - BA	ILHEUS - BA	BA
		ITACARE - BA	BA
		MARAU - BA	BA
		UNA - BA	BA
		URUCUCA - BA	BA
()	IMPERATRIZ - MA	AMARANTE DO MARANHAO - MA	MA
		BURITIRANA - MA	MA
		DAVINOPOLIS - MA	MA
		GOVERNADOR EDISON LOBAO - MA	MA
		IMPERATRIZ - MA	MA
		JOAO LISBOA - MA	MA
		MONTES ALTOS - MA	MA
		RIBAMAR FIQUENE - MA	MA
		SENADOR LA ROCQUE - MA	MA
()	IPIAU - BA	AQUARA - BA	BA
		APUAREMA - BA	BA
		BARRA DO ROCHA - BA	BA
		DARIO MEIRA - BA	BA
		GANDU - BA	BA
		GONGOGI - BA	BA
		IBIRAPITANGA - BA	BA
		IBIRATAIA - BA	BA
		IPIAU - BA	BA
		ITAGI - BA	BA
		ITAGIBA - BA	BA
		ITAMARI - BA	BA
		JITAUNA - BA	BA
		NOVA IBIA - BA	BA
		UBATA - BA	BA
		WENCESLAU GUIMARAES - BA	BA
()	IRECE - BA	BARRA - BA	BA
		BARRA DO MENDES - BA	BA
		BARRO ALTO - BA	BA



	AGÊNCIAS	MUNICÍPIOS	UF AGÊNCIA
		CANARANA - BA	BA
		CENTRAL - BA	BA
		GENTIO DO OURO - BA	BA
		IBIPEBA - BA	BA
		IBITITA - BA	BA
		IPUPIARA - BA	BA
		IRAQUARA - BA	BA
		IRECE - BA	BA
		ITAGUACU DA BAHIA - BA	BA
		JOAO DOURADO - BA	BA
		JUSSARA - BA	BA
		LAPAO - BA	BA
		PRESIDENTE DUTRA - BA	BA
		SAO GABRIEL - BA	BA
		SOUTO SOARES - BA	BA
		UIBAI - BA	BA
		XIQUE-XIQUE - BA	BA
()	ITABAIANA - SE	AREIA BRANCA - SE	SE
		CAMPO DO BRITO - SE	SE
		FREI PAULO - SE	SE
		MACAMBIRA - SE	SE
		MALHADOR - SE	SE
		MOITA BONITA - SE	SE
		NOSSA SENHORA APARECIDA - SE	SE
		RIBEIROPOLIS - SE	SE
		SAO DOMINGOS - SE	SE
		SAO MIGUEL DO ALEIXO - SE	SE
()	ITABAIANA 2ª Agencia - SE	ITABAIANA - SE	SE
()	ITABERABA - BA	BOA VISTA DO TUPIM - BA	BA
		BROTAS DE MACAUBAS - BA	BA
		IACU - BA	BA
		IBIQUERA - BA	BA
		IBITIARA - BA	BA
		ITABERABA - BA	BA
		LAJEDINHO - BA	BA
		LENCOIS - BA	BA
		MARCIONILIO SOUZA - BA	BA
		NOVO HORIZONTE - BA	BA
		PALMEIRAS - BA	BA
		RAFAEL JAMBEIRO - BA	BA

	AGÊNCIAS	MUNICÍPIOS	UF AGÊNCIA
		RUY BARBOSA - BA	BA
		SEABRA - BA	BA
		WAGNER - BA	BA
		ALMADINA - BA	BA
		AURELINO LEAL - BA	BA
		BARRO PRETO - BA	BA
		BUERAREMA - BA	BA
		COARACI - BA	BA
		FLORESTA AZUL - BA	BA
()	ITABUNA - BA	IBICARAI - BA	BA
		ITABUNA - BA	BA
		ITAJUIPE - BA	BA
		ITAPE - BA	BA
		ITAPITANGA - BA	BA
		SAO JOSE DA VITORIA - BA	BA
		UBAITABA - BA	BA
()	ITAMARAJU - BA	ALCOBACA - BA	BA
		ITAMARAJU - BA	BA
		JUCURUCU - BA	BA
		PRADO - BA	BA
()	ITAPAGE - CE	IRAUCUBA - CE	CE
		ITAPAGE - CE	CE
		PENTECOSTE - CE	CE
		TEJUCUOCA - CE	CE
		UMIRIM - CE	CE
		URUBURETAMA - CE	CE
()	ITAPETINGA - BA	CAATIBA - BA	BA
		ENCRUZILHADA - BA	BA
		FIRMINO ALVES - BA	BA
		IBICUI - BA	BA
		IGUAI - BA	BA
		ITAMBE - BA	BA
		ITAPETINGA - BA	BA
		ITARANTIM - BA	BA
		ITORORO - BA	BA
		MACARANI - BA	BA
		MAIQUINIQUE - BA	BA
		NOVA CANAA - BA	BA
		POTIRAGUA - BA	BA
		RIBEIRAO DO LARGO - BA	BA

	AGÊNCIAS	MUNICÍPIOS	UF AGÊNCIA
		SANTA CRUZ DA VITORIA - BA	BA
()	ITAPIPOCA - CE	ACARAU - CE	CE
		AMONTADA - CE	CE
		BELA CRUZ - CE	CE
		CRUZ - CE	CE
		ITAPIPOCA - CE	CE
		ITAREMA - CE	CE
		MARCO - CE	CE
		MIRAIMA - CE	CE
		MORRINHOS - CE	CE
		PARAIPABA - CE	CE
		SAO LUIS DO CURU - CE	CE
		TRAIRI - CE	CE
		TURURU - CE	CE
()	ITAPORANGA - PB	AGUIAR - PB	PB
		BOA VENTURA - PB	PB
		CONCEICAO - PB	PB
		CURRAL VELHO - PB	PB
		DIAMANTE - PB	PB
		IBIARA - PB	PB
		IGARACY - PB	PB
		ITAPORANGA - PB	PB
		NOVA OLINDA - PB	PB
		PEDRA BRANCA - PB	PB
		PIANCO - PB	PB
		SANTA INES - PB	PB
		SANTANA DE MANGUEIRA - PB	PB
		SANTANA DOS GARROTES - PB	PB
SAO JOSE DE CAIANA - PB	PB		
SERRA GRANDE - PB	PB		
()	JABOATAO DOS GUARARAPES - PE	JABOATAO DOS GUARARAPES - PE	PE
()	JACOBINA - BA	CAEM - BA	BA
		CALDEIRAO GRANDE - BA	BA
		CAPIM GROSSO - BA	BA
		GAVIAO - BA	BA
		JACOBINA - BA	BA
		MIGUEL CALMON - BA	BA
		MIRANGABA - BA	BA
		OUROLANDIA - BA	BA
QUIXABEIRA - BA	BA		



	AGÊNCIAS	MUNICÍPIOS	UF AGÊNCIA
		SAO JOSE DO JACUIPE - BA	BA
		SAUDE - BA	BA
		SERROLANDIA - BA	BA
		UMBURANAS - BA	BA
		VARZEA DO POÇO - BA	BA
		VARZEA NOVA - BA	BA
()	JAGUARIBE - CE	JAGUARETAMA - CE	CE
		JAGUARIBARA - CE	CE
		JAGUARIBE - CE	CE
		PEREIRO - CE	CE
		SOLONOPOLE - CE	CE
()	JANAUBA - MG	JAIBA - MG	MG
		JANAUBA - MG	MG
		MATIAS CARDOSO - MG	MG
		NOVA PORTEIRINHA - MG	MG
		VERDELANDIA - MG	MG
()	JANUARIA - MG	ARINOS - MG	MG
		BONITO DE MINAS - MG	MG
		CHAPADA GAUCHA - MG	MG
		CONEGO MARINHO - MG	MG
		FORMOSO - MG	MG
		IBIRACATU - MG	MG
		ITACARAMBI - MG	MG
		JANUARIA - MG	MG
		LONTRA - MG	MG
		PEDRAS DE MARIA DA CRUZ - MG	MG
		SAO JOAO DAS MISSOES - MG	MG
()	JARDIM DO SERIDO - RN	CARNAUBA DOS DANTAS - RN	RN
		EQUADOR - RN	RN
		JARDIM DO SERIDO - RN	RN
		OURO BRANCO - RN	RN
		PARELHAS - RN	RN
		SANTANA DO SERIDO - RN	RN
()	JEQUIE - BA	BOA NOVA - BA	BA
		BREJOES - BA	BA
		CONTENDAS DO SINCORA - BA	BA
		CRAVOLANDIA - BA	BA
		IRAJUBA - BA	BA
		IRAMAIA - BA	BA
		ITAQUARA - BA	BA



	AGÊNCIAS	MUNICÍPIOS	UF AGÊNCIA
		ITIRUCU - BA	BA
		JAGUAQUARA - BA	BA
		JEQUIE - BA	BA
		LAFAIETE COUTINHO - BA	BA
		LAJEDO DO TABOCAL - BA	BA
		MANOEL VITORINO - BA	BA
		MARACAS - BA	BA
		MILAGRES - BA	BA
		NOVA ITARANA - BA	BA
		PLANALTINO - BA	BA
		SANTA INES - BA	BA
()	JOAO PESSOA CENTRO - PB	JOAO PESSOA - PB	PB
()	JOAO PESSOA CIDADE UNIVERSITARIA - PB	JOAO PESSOA - PB	PB
()	JOAO PESSOA EPITACIO PESSOA - PB	ALHANDRA - PB	PB
		BAYEUX - PB	PB
		CAAPORA - PB	PB
		CABEDELO - PB	PB
		CONDE - PB	PB
		JOAO PESSOA - PB	PB
		PEDRAS DE FOGO - PB	PB
		PITIMBU - PB	PB
()	JUAZEIRO - BA	CASA NOVA - BA	BA
		CURACA - BA	BA
		JUAZEIRO - BA	BA
		SENTO SE - BA	BA
		SOBRADINHO - BA	BA
		UAUA - BA	BA
()	JUAZEIRO DO NORTE - CE	CARIRIACU - CE	CE
()	JUAZEIRO DO NORTE 2ª Agencia - CE	JUAZEIRO DO NORTE - CE	CE
()	LAGARTO - SE	LAGARTO - SE	SE
		RIACHAO DO DANTAS - SE	SE
		SALGADO - SE	SE
()	LARANJEIRAS - SE	CARMOPOLIS - SE	SE
		DIVINA PASTORA - SE	SE
		LARANJEIRAS - SE	SE
		MARUIM - SE	SE
		RIACHUELO - SE	SE
		ROSARIO DO CATETE - SE	SE
		SANTA ROSA DE LIMA - SE	SE



	AGÊNCIAS	MUNICÍPIOS	UF AGÊNCIA
		SANTO AMARO DAS BROTAS - SE	SE
()	LAVRAS DA MANGABEIRA - CE	AURORA - CE	CE
		BAIXIO - CE	CE
		GRANJEIRO - CE	CE
		IPAUMIRIM - CE	CE
		LAVRAS DA MANGABEIRA - CE	CE
		UMARI - CE	CE
		VARZEA ALEGRE - CE	CE
()	LIMOEIRO DO NORTE - CE	ALTO SANTO - CE	CE
		ERERE - CE	CE
		IRACEMA - CE	CE
		LIMOEIRO DO NORTE - CE	CE
		MORADA NOVA - CE	CE
		POTIRETAMA - CE	CE
		QUIXERE - CE	CE
		RUSSAS - CE	CE
		SAO JOAO DO JAGUARIBE - CE	CE
TABULEIRO DO NORTE - CE	CE		
()	LINHARES - ES	LINHARES - ES	ES
		RIO BANANAL - ES	ES
		SOORETAMA - ES	ES
()	LUIS EDUARDO MAGALHAES - BA	LUIS EDUARDO MAGALHAES - BA	BA
()	MACAU - RN	ALTO DO RODRIGUES - RN	RN
		GALINHOS - RN	RN
		GUAMARE - RN	RN
		JANDAIRA - RN	RN
		MACAU - RN	RN
		PENDENCIAS - RN	RN
()	MACEIO ANTARES - AL	MACEIO - AL	AL
()	MACEIO CENTRO - AL	ATALAIA - AL	AL
		BARRA DE SAO MIGUEL - AL	AL
		BOCA DA MATA - AL	AL
		CAJUEIRO - AL	AL
		CAPELA - AL	AL
		COQUEIRO SECO - AL	AL
		JEQUIA DA PRAIA - AL	AL
		MACEIO - AL	AL
		MARECHAL DEODORO - AL	AL
		PILAR - AL	AL
PINDOBA - AL	AL		



	AGÊNCIAS	MUNICÍPIOS	UF AGÊNCIA
		SANTA LUZIA DO NORTE - AL	AL
		SATUBA - AL	AL
		VICOSA - AL	AL
()	MACEIO FAROL - AL	BARRA DE SANTO ANTONIO - AL	AL
		CAMPESTRE - AL	AL
		COLONIA LEOPOLDINA - AL	AL
		FLEXEIRAS - AL	AL
		JACUIPE - AL	AL
		JAPARATINGA - AL	AL
		JOAQUIM GOMES - AL	AL
		JUNDIA - AL	AL
		MACEIO - AL	AL
		MARAGOGI - AL	AL
		MATRIZ DE CAMARAGIBE - AL	AL
		MESSIAS - AL	AL
		NOVO LINO - AL	AL
		PARIPUEIRA - AL	AL
		PASSO DE CAMARAGIBE - AL	AL
		PORTO CALVO - AL	AL
		PORTO DE PEDRAS - AL	AL
		RIO LARGO - AL	AL
		SAO LUIS DO QUITUNDE - AL	AL
		SAO MIGUEL DOS MILAGRES - AL	AL
()	MARACANAU - CE	GUAIUBA - CE	CE
		ITAITINGA - CE	CE
		MARACANAU - CE	CE
		MARANGUAPE - CE	CE
		PACATUBA - CE	CE
()	MATA GRANDE - AL	CANAPI - AL	AL
		INAJA - PE	AL
		INHAPI - AL	AL
		MANARI - PE	AL
		MATA GRANDE - AL	AL
()	MEDEIROS NETO - BA	IBIRAPUA - BA	BA
		ITANHEM - BA	BA
		LAJEDAO - BA	BA
		MEDEIROS NETO - BA	BA
		VEREDA - BA	BA
()	MOMBACA - CE	DEPUTADO IRAPUAN PINHEIRO - CE	CE
		MILHA - CE	CE

	AGÊNCIAS	MUNICÍPIOS	UF AGÊNCIA
		MOMBACA - CE	CE
		PIQUET CARNEIRO - CE	CE
		SENADOR POMPEU - CE	CE
()	MONTALVANIA - MG	JUVENILIA - MG	MG
		MANGA - MG	MG
		MIRAVANIA - MG	MG
		MONTALVANIA - MG	MG
()	MONTE AZUL - MG	CATUTI - MG	MG
		ESPINOSA - MG	MG
		GAMELEIRAS - MG	MG
		MAMONAS - MG	MG
		MATO VERDE - MG	MG
		MONTE AZUL - MG	MG
		MONTEZUMA - MG	MG
		SANTO ANTONIO DO RETIRO - MG	MG
		VARGEM GRANDE DO RIO PARDO - MG	MG
()	MONTES CLAROS - MG	BOCAIUVA - MG	MG
		BOTUMIRIM - MG	MG
		CAPITAO ENEAS - MG	MG
		CLARO DOS POCOES - MG	MG
		CORACAO DE JESUS - MG	MG
		CRISTALIA - MG	MG
		ENGENHEIRO NAVARRO - MG	MG
		FRANCISCO DUMONT - MG	MG
		FRANCISCO SA - MG	MG
		GLAUCILANDIA - MG	MG
		GUARACIAMA - MG	MG
		ITACAMBIRA - MG	MG
		JURAMENTO - MG	MG
		MONTES CLAROS - MG	MG
		OLHOS-D'AGUA - MG	MG
		SAO JOAO DA LAGOA - MG	MG
		SAO JOAO DA PONTE - MG	MG
		SAO JOAO DO PACUI - MG	MG
		VARZELANDIA - MG	MG
()	MONTES CLAROS HONORATO ALVES - MG	MONTES CLAROS - MG	MG
()	MORRO DO CHAPEU - BA	AMERICA DOURADA - BA	BA
		BONITO - BA	BA
		CAFARNAUM - BA	BA
		MORRO DO CHAPEU - BA	BA

	AGÊNCIAS	MUNICÍPIOS	UF AGÊNCIA
		MULUNGU DO MORRO - BA	BA
		UTINGA - BA	BA
()	MOSSORO - RN	AREIA BRANCA - RN	RN
		BARAUNA - RN	RN
		GOVERNADOR DIX-SEPT ROSADO - RN	RN
		GROSSOS - RN	RN
		MOSSORO - RN	RN
		SERRA DO MEL - RN	RN
		TIBAU - RN	RN
		UPANEMA - RN	RN
()	MUNDO NOVO - BA	BAIXA GRANDE - BA	BA
		MACAJUBA - BA	BA
		MAIRI - BA	BA
		MUNDO NOVO - BA	BA
		PIRITIBA - BA	BA
		TAPIRAMUTA - BA	BA
		VARZEA DA ROCA - BA	BA
()	NATAL CENTRO - RN	BENTO FERNANDES - RN	RN
		BOM JESUS - RN	RN
		EXTREMOZ - RN	RN
		JOAO CAMARA - RN	RN
		MACAIBA - RN	RN
		NATAL - RN	RN
		RIACHUELO - RN	RN
()	NATAL PRUDENTE DE MORAIS - RN	CAICARA DO NORTE - RN	RN
		NATAL - RN	RN
		PARAZINHO - RN	RN
		PEDRA GRANDE - RN	RN
		SÃO BENTO DO NORTE - RN	RN
		SÃO GONCALO DO AMARANTE - RN	RN
()	NATAL ROBERTO FREIRE - RN	NATAL - RN	RN
()	NEOPOLIS - SE	BREJO GRANDE - SE	SE
		ILHA DAS FLORES - SE	SE
		JAPOATA - SE	SE
		NEOPOLIS - SE	SE
		PACATUBA - SE	SE
		SANTANA DO SÃO FRANCISCO - SE	SE
()	NOSSA SENHORA DA GLORIA - SE	CANINDE DE SÃO FRANCISCO - SE	SE
		FEIRA NOVA - SE	SE
		MONTE ALEGRE DE SERGIPE - SE	SE

	AGÊNCIAS	MUNICÍPIOS	UF AGÊNCIA
		NOSSA SENHORA DA GLORIA - SE	SE
		POCO REDONDO - SE	SE
()	NOSSA SENHORA DAS DORES - SE	CAPELA - SE	SE
		CUMBE - SE	SE
		GENERAL MAYNARD - SE	SE
		GRACHO CARDOSO - SE	SE
		JAPARATUBA - SE	SE
		MURIBECA - SE	SE
		NOSSA SENHORA DAS DORES - SE	SE
		PIRAMBU - SE	SE
		SIRIRI - SE	SE
()	NOVA RUSSAS - CE	ARARENDA - CE	CE
		CATUNDA - CE	CE
		IPU - CE	CE
		IPUEIRAS - CE	CE
		NOVA RUSSAS - CE	CE
		PIRES FERREIRA - CE	CE
		PORANGA - CE	CE
		TAMBORIL - CE	CE
()	NOVA VENECIA - ES	BARRA DE SAO FRANCISCO - ES	ES
		BOA ESPERANCA - ES	ES
		ECOPORANGA - ES	ES
		NOVA VENECIA - ES	ES
		SAO GABRIEL DA PALHA - ES	ES
		VILA PAVAO - ES	ES
		VILA VALERIO - ES	ES
()	OEIRAS - PI	CAJAZEIRAS DO PIAUI - PI	PI
		CAMPINAS DO PIAUI - PI	PI
		COLONIA DO PIAUI - PI	PI
		FLORESTA DO PIAUI - PI	PI
		OEIRAS - PI	PI
		SANTA ROSA DO PIAUI - PI	PI
		SANTO INACIO DO PIAUI - PI	PI
		SAO FRANCISCO DO PIAUI - PI	PI
		SAO JOAO DA VARJOTA - PI	PI
		SAO JOSE DO PEIXE - PI	PI
		SAO MIGUEL DO FIDALGO - PI	PI
		TANQUE DO PIAUI - PI	PI
()	OLINDA - PE	OLINDA - PE	PE
()	OURICURI - PE	BODOCO - PE	PE



	AGÊNCIAS	MUNICÍPIOS	UF AGÊNCIA
		EXU - PE	PE
		GRANITO - PE	PE
		OURICURI - PE	PE
		SANTA CRUZ - PE	PE
		SANTA FILOMENA - PE	PE
()	PACAJUS - CE	ACARAPE - CE	CE
		BARREIRA - CE	CE
		CHOROZINHO - CE	CE
		PACAJUS - CE	CE
()	PALMARES - PE	AGUA PRETA - PE	PE
		BARREIROS - PE	PE
		BELEM DE MARIA - PE	PE
		CATENDE - PE	PE
		GAMELEIRA - PE	PE
		JAQUEIRA - PE	PE
		JOAQUIM NABUCO - PE	PE
		MARAIAL - PE	PE
		PALMARES - PE	PE
		SAO BENEDITO DO SUL - PE	PE
		SAO JOSE DA COROA GRANDE - PE	PE
		XEXEU - PE	PE
()	PALMEIRA DOS INDIOS - AL	BELEM - AL	AL
		CACIMBINHAS - AL	AL
		CHA PRETA - AL	AL
		ESTRELA DE ALAGOAS - AL	AL
		IGACI - AL	AL
		MAR VERMELHO - AL	AL
		MINADOR DO NEGRAO - AL	AL
		PALMEIRA DOS INDIOS - AL	AL
		PAULO JACINTO - AL	AL
		QUEBRANGULO - AL	AL
		TANQUE D'ARCA - AL	AL
()	PARNAIBA - PI	AGUA DOCE DO MARANHAO - MA	PI
		ARAIOSES - MA	PI
		BOM PRINCIPIO DO PIAUI - PI	PI
		BURITI DOS LOPES - PI	PI
		CAJUEIRO DA PRAIA - PI	PI
		CARAUBAS DO PIAUI - PI	PI
		CAXINGO - PI	PI
		COCAL - PI	PI



	AGÊNCIAS	MUNICÍPIOS	UF AGÊNCIA
		COCAL DOS ALVES - PI	PI
		ILHA GRANDE - PI	PI
		LUIS CORREIA - PI	PI
		MAGALHAES DE ALMEIDA - MA	PI
		MURICI DOS PORTELAS - PI	PI
		PARNAIBA - PI	PI
		PAULINO NEVES - MA	PI
		SANTANA DO MARANHAO - MA	PI
		SAO BERNARDO - MA	PI
		TUTOIA - MA	PI
()	PARNAMIRIM - RN	ARES - RN	RN
		BAIA FORMOSA - RN	RN
		CANGUARETAMA - RN	RN
		GOIANINHA - RN	RN
		NISIA FLORESTA - RN	RN
		PARNAMIRIM - RN	RN
		SANTA MARIA - RN	RN
		SAO JOSE DE MIPIBU - RN	RN
		SAO PAULO DO POTENGI - RN	RN
		SAO PEDRO - RN	RN
		SENADOR GEORGINO AVELINO - RN	RN
		TIBAU DO SUL - RN	RN
		VILA FLOR - RN	RN
()	PATOS - PB	AGUA BRANCA - PB	PB
		AREIA DE BARAUNAS - PB	PB
		ASSUNCAO - PB	PB
		CACIMBA DE AREIA - PB	PB
		CACIMBAS - PB	PB
		CATINGUEIRA - PB	PB
		DESTERRO - PB	PB
		EMAS - PB	PB
		IMACULADA - PB	PB
		JUNCO DO SERIDO - PB	PB
		JURU - PB	PB
		MAE D'AGUA - PB	PB
		MALTA - PB	PB
		MANAIRA - PB	PB
		MATUREIA - PB	PB
		OLHO D'AGUA - PB	PB
		PASSAGEM - PB	PB



	AGÊNCIAS	MUNICÍPIOS	UF AGÊNCIA
		PATOS - PB	PB
		PRINCESA ISABEL - PB	PB
		QUIXABA - PB	PB
		SALGADINHO - PB	PB
		SANTA LUZIA - PB	PB
		SANTA TERESINHA - PB	PB
		SAO JOSE DE ESPINHARAS - PB	PB
		SAO JOSE DE PRINCESA - PB	PB
		SAO JOSE DO BONFIM - PB	PB
		SAO JOSE DO SABUGI - PB	PB
		SAO MAMEDE - PB	PB
		TAPEROA - PB	PB
		TAVARES - PB	PB
		TEIXEIRA - PB	PB
		VARZEA - PB	PB
		VISTA SERRANA - PB	PB
		AGUA NOVA - RN	RN
		ALEXANDRIA - RN	RN
		ALMINO AFONSO - RN	RN
		ANTONIO MARTINS - RN	RN
		CORONEL JOAO PESSOA - RN	RN
		DOCTOR SEVERIANO - RN	RN
		ENCANTO - RN	RN
		FRANCISCO DANTAS - RN	RN
		FRUTUOSO GOMES - RN	RN
		JOAO DIAS - RN	RN
		JOSE DA PENHA - RN	RN
()	PAU DOS FERROS - RN	LUCRECIA - RN	RN
		LUIS GOMES - RN	RN
		MAJOR SALES - RN	RN
		MARCELINO VIEIRA - RN	RN
		MARTINS - RN	RN
		PARANA - RN	RN
		PAU DOS FERROS - RN	RN
		PILOES - RN	RN
		PORTALEGRE - RN	RN
		RAFAEL FERNANDES - RN	RN
		RIACHO DA CRUZ - RN	RN
		RIACHO DE SANTANA - RN	RN
		SAO FRANCISCO DO OESTE - RN	RN



	AGÊNCIAS	MUNICÍPIOS	UF AGÊNCIA
		SAO MIGUEL - RN	RN
		SERRINHA DOS PINTOS - RN	RN
		TABOLEIRO GRANDE - RN	RN
		TENENTE ANANIAS - RN	RN
		UMARIZAL - RN	RN
		VENHA-VER - RN	RN
		VICOSA - RN	RN
()	PAULISTA - PE	ABREU E LIMA - PE	PE
		ARACOIABA - PE	PE
		IGARASSU - PE	PE
		ILHA DE ITAMARACA - PE	PE
		ITAPISSUMA - PE	PE
		PAULISTA - PE	PE
()	PAULISTANA - PI	ACAUA - PI	PI
		BETANIA DO PIAUI - PI	PI
		CARIDADE DO PIAUI - PI	PI
		CONCEICAO DO CANINDE - PI	PI
		CURRAL NOVO DO PIAUI - PI	PI
		JACOBINA DO PIAUI - PI	PI
		LAGOA DO BARRO DO PIAUI - PI	PI
		PATOS DO PIAUI - PI	PI
		PAULISTANA - PI	PI
		QUEIMADA NOVA - PI	PI
		SAO FRANCISCO DE ASSIS DO PIAUI - PI	PI
()	PAULO AFONSO - BA	ABARE - BA	BA
		CHORROCHO - BA	BA
		GLORIA - BA	BA
		JEREMOABO - BA	BA
		MACURURE - BA	BA
		PAULO AFONSO - BA	BA
		RODELAS - BA	BA
		SANTA BRIGIDA - BA	BA
()	PEDREIRAS - MA	BERNARDO DO MEARIM - MA	MA
		ESPERANTINOPOLIS - MA	MA
		IGARAPE GRANDE - MA	MA
		JOSELANDIA - MA	MA
		LAGO DO JUNCO - MA	MA
		LAGO DOS RODRIGUES - MA	MA
		LIMA CAMPOS - MA	MA
		PEDREIRAS - MA	MA

	AGÊNCIAS	MUNICÍPIOS	UF AGÊNCIA
		POCAO DE PEDRAS - MA	MA
		SAO RAIMUNDO DO DOCA BEZERRA - MA	MA
		SAO ROBERTO - MA	MA
		TRIZIDELA DO VALE - MA	MA
()	PENEDO - AL	CORURIFE - AL	AL
		FELIZ DESERTO - AL	AL
		IGREJA NOVA - AL	AL
		JUNQUEIRO - AL	AL
		OLHO D'AGUA GRANDE - AL	AL
		PENEDO - AL	AL
		PIACABUCU - AL	AL
		SAO SEBASTIAO - AL	AL
		TEOTONIO VILELA - AL	AL
()	PESQUEIRA - PE	ALAGOINHA - PE	PE
		ARCOVERDE - PE	PE
		BELO JARDIM - PE	PE
		BUIQUE - PE	PE
		PEDRA - PE	PE
		PESQUEIRA - PE	PE
		POCAO - PE	PE
		SANHARO - PE	PE
		TUPANATINGA - PE	PE
		VENTUROSA - PE	PE
()	PETROLINA - PE	AFRANIO - PE	PE
		DORMENTES - PE	PE
		LAGOA GRANDE - PE	PE
		PETROLINA - PE	PE
		SANTA MARIA DA BOA VISTA - PE	PE
()	PICOS - PI	ALAGOINHA DO PIAUI - PI	PI
		ALEGRETE DO PIAUI - PI	PI
		AROEIRAS DO ITAIM - PI	PI
		BELEM DO PIAUI - PI	PI
		BOCAINA - PI	PI
		CAMPO GRANDE DO PIAUI - PI	PI
		DOM EXPEDITO LOPES - PI	PI
		FRANCISCO MACEDO - PI	PI
		FRANCISCO SANTOS - PI	PI
		GEMINIANO - PI	PI
		IPIRANGA DO PIAUI - PI	PI
		ISAIAS COELHO - PI	PI



	AGÊNCIAS	MUNICÍPIOS	UF AGÊNCIA
		ITAINOPOLIS - PI	PI
		JAICOS - PI	PI
		MASSAPE DO PIAUI - PI	PI
		MONSENHOR HIPOLITO - PI	PI
		PADRE MARCOS - PI	PI
		PAQUETA - PI	PI
		PICOS - PI	PI
		SANTA CRUZ DO PIAUI - PI	PI
		SANTANA DO PIAUI - PI	PI
		SANTO ANTONIO DE LISBOA - PI	PI
		SAO JOAO DA CANABRAVA - PI	PI
		SAO JOSE DO PIAUI - PI	PI
		SAO LUIS DO PIAUI - PI	PI
		SUSSUAPARA - PI	PI
		VERA MENDES - PI	PI
		VILA NOVA DO PIAUI - PI	PI
		WALL FERRAZ - PI	PI
		APICUM-ACU - MA	MA
		BACURI - MA	MA
		BACURITUBA - MA	MA
		BEQUIMAO - MA	MA
		CAJAPIO - MA	MA
		CEDRAL - MA	MA
		CENTRAL DO MARANHAO - MA	MA
		CURURUPU - MA	MA
		GUIMARAES - MA	MA
		MIRINZAL - MA	MA
		PALMEIRANDIA - MA	MA
		PERI MIRIM - MA	MA
		PINHEIRO - MA	MA
		PORTO RICO DO MARANHAO - MA	MA
		PRESIDENTE SARNEY - MA	MA
		SANTA HELENA - MA	MA
		SAO BENTO - MA	MA
		SERRANO DO MARANHAO - MA	MA
		TURIACU - MA	MA
		TURILANDIA - MA	MA
		BURITIZEIRO - MG	MG
		IBIAI - MG	MG
		JEQUITAI - MG	MG
()	PINHEIRO - MA		
()	PIRAPORA - MG		



	AGÊNCIAS	MUNICÍPIOS	UF AGÊNCIA
		LAGOA DOS PATOS - MG	MG
		LASSANCE - MG	MG
		PIRAPORA - MG	MG
		PONTO CHIQUE - MG	MG
		SANTA FE DE MINAS - MG	MG
		VARZEA DA PALMA - MG	MG
()	PIRIPIRI - PI	BRASILEIRA - PI	PI
		CAPITAO DE CAMPOS - PI	PI
		DOMINGOS MOURAO - PI	PI
		LAGOA DE SAO FRANCISCO - PI	PI
		MILTON BRANDAO - PI	PI
		PEDRO II - PI	PI
		PIRACURUCA - PI	PI
		PIRIPIRI - PI	PI
		SAO JOAO DA FRONTEIRA - PI	PI
		SAO JOSE DO DIVINO - PI	PI
()	POMBAL - PB	CAJAZEIRINHAS - PB	PB
		CONDADO - PB	PB
		COREMAS - PB	PB
		LAGOA - PB	PB
		PAULISTA - PB	PB
		POMBAL - PB	PB
		SAO BENTINHO - PB	PB
		SAO DOMINGOS - PB	PB
()	PORTEIRINHA - MG	GRAO MOGOL - MG	MG
		JOSENOPOLIS - MG	MG
		PAI PEDRO - MG	MG
		PORTEIRINHA - MG	MG
		RIACHO DOS MACHADOS - MG	MG
		SERRANOPOLIS DE MINAS - MG	MG
()	PORTO FRANCO - MA	CAMPESTRE DO MARANHAO - MA	MA
		CAROLINA - MA	MA
		ESTREITO - MA	MA
		LAJEADO NOVO - MA	MA
		PORTO FRANCO - MA	MA
		SAO JOAO DO PARAISO - MA	MA
		SAO PEDRO DOS CRENTES - MA	MA
()	PORTO SEGURO - BA	BELMONTE - BA	BA
		PORTO SEGURO - BA	BA
		SANTA CRUZ CABRALIA - BA	BA

	AGÊNCIAS	MUNICÍPIOS	UF AGÊNCIA	
()	PRESIDENTE DUTRA - MA	COLINAS - MA	MA	
		DOM PEDRO - MA	MA	
		FORTUNA - MA	MA	
		GONCALVES DIAS - MA	MA	
		GOVERNADOR ARCHER - MA	MA	
		GOVERNADOR EUGENIO BARROS - MA	MA	
		GOVERNADOR LUIZ ROCHA - MA	MA	
		GRACA ARANHA - MA	MA	
		JATOBA - MA	MA	
		MIRADOR - MA	MA	
		PRESIDENTE DUTRA - MA	MA	
		SANTA FILOMENA DO MARANHÃO - MA	MA	
		SANTO ANTONIO DOS LOPES - MA	MA	
		SÃO DOMINGOS DO MARANHÃO - MA	MA	
		SÃO JOSE DOS BASÍLIOS - MA	MA	
		SENADOR ALEXANDRE COSTA - MA	MA	
TUNTUM - MA	MA			
()	PRÓPRIA - SE	AMPARO DE SÃO FRANCISCO - SE	SE	
		AQUIDABA - SE	SE	
		CANHÓBA - SE	SE	
		CEDRO DE SÃO JOÃO - SE	SE	
		MALHADA DOS BOIS - SE	SE	
		NOSSA SENHORA DE LOURDES - SE	SE	
		PORTO REAL DO COLEGIO - AL	SE	
		PRÓPRIA - SE	SE	
		SÃO BRAS - AL	SE	
		SÃO FRANCISCO - SE	SE	
		TELHA - SE	SE	
()	QUIXADA - CE	BANABUIU - CE	CE	
		CHORO - CE	CE	
		IBARETAMA - CE	CE	
		IBICUITINGA - CE	CE	
		OCARA - CE	CE	
		QUIXADA - CE	CE	
()	QUIXERAMOBIM - CE	QUIXERAMOBIM - CE	CE	
()	RECIFE MAGALHÃES - PE	AGAMENON	FERNANDO DE NORONHA - PE	PE
			MORENO - PE	PE
			PAUDALHO - PE	PE
			RECIFE - PE	PE
			SÃO LOURENÇO DA MATA - PE	PE



	AGÊNCIAS	MUNICÍPIOS	UF AGÊNCIA
()	RECIFE CENTRO - PE	CABO DE SANTO AGOSTINHO - PE	PE
		ESCADA - PE	PE
		IPOJUCA - PE	PE
		RECIFE - PE	PE
		RIO FORMOSO - PE	PE
		SIRINHAEM - PE	PE
		TAMANDARE - PE	PE
()	RECIFE DOMINGOS FERREIRA - PE	RECIFE - PE	PE
()	SALGUEIRO - PE	CABROBO - PE	PE
		CEDRO - PE	PE
		MOREILANDIA - PE	PE
		OROCO - PE	PE
		PARNAMIRIM - PE	PE
		SALGUEIRO - PE	PE
		SERRITA - PE	PE
		TERRA NOVA - PE	PE
()	SALINAS - MG	VERDEJANTE - PE	PE
		AGUAS VERMELHAS - MG	MG
		ARACUAI - MG	MG
		BERIZAL - MG	MG
		CACHOEIRA DE PAJEU - MG	MG
		COMERCINHO - MG	MG
		CORONEL MURTA - MG	MG
		CURRAL DE DENTRO - MG	MG
		DIVISA ALEGRE - MG	MG
		FRUTA DE LEITE - MG	MG
		INDAIABIRA - MG	MG
		ITAOBIM - MG	MG
		ITINGA - MG	MG
		MEDINA - MG	MG
		MONTE FORMOSO - MG	MG
		NINHEIRA - MG	MG
		NOVORIZONTE - MG	MG
		PADRE CARVALHO - MG	MG
		PONTO DOS VOLANTES - MG	MG
		RIO PARDO DE MINAS - MG	MG
RUBELITA - MG	MG		
SALINAS - MG	MG		
SANTA CRUZ DE SALINAS - MG	MG		
SAO JOAO DO PARAISO - MG	MG		



	AGÊNCIAS	MUNICÍPIOS	UF AGÊNCIA
		TAIOBEIRAS - MG	MG
		VIRGEM DA LAPA - MG	MG
()	SALVADOR BARRA - BA	SALVADOR - BA	BA
()	SALVADOR COMERCIO - BA	SALVADOR - BA	BA
()	SALVADOR PITUBA - BA	SALVADOR - BA	BA
()	SALVADOR TANCREDO NEVES - BA	SALVADOR - BA	BA
()	SANTA CRUZ - RN	BARCELONA - RN	RN
		CAMPO REDONDO - RN	RN
		CORONEL EZEQUIEL - RN	RN
		JACANA - RN	RN
		JAPI - RN	RN
		LAGOA DE VELHOS - RN	RN
		LAJES PINTADAS - RN	RN
		MONTE DAS GAMELEIRAS - RN	RN
		RUY BARBOSA - RN	RN
		SANTA CRUZ - RN	RN
		SAO BENTO DO TRAIRI - RN	RN
		SAO JOSE DO CAMPESTRE - RN	RN
		SAO TOME - RN	RN
		SENADOR ELOI DE SOUZA - RN	RN
SITIO NOVO - RN	RN		
TANGARA - RN	RN		
()	SANTA INES - MA	BELA VISTA DO MARANHAO - MA	MA
		BOM JARDIM - MA	MA
		IGARAPE DO MEIO - MA	MA
		MONCAO - MA	MA
		PINDARE-MIRIM - MA	MA
		PIO XII - MA	MA
		SANTA INES - MA	MA
		SAO JOAO DO CARU - MA	MA
		SATUBINHA - MA	MA
		TUFILANDIA - MA	MA
()	SANTA LUZIA - MA	ALTAMIRA DO MARANHAO - MA	MA
		ALTO ALEGRE DO PINDARE - MA	MA
		BREJO DE AREIA - MA	MA
		SANTA LUZIA - MA	MA
()	SANTA MARIA DA VITORIA - BA	BREJOLANDIA - BA	BA
		CANAPOLIS - BA	BA
		COCOS - BA	BA
		CORIBE - BA	BA

	AGÊNCIAS	MUNICÍPIOS	UF AGÊNCIA
		SANTA MARIA DA VITORIA - BA	BA
		SANTANA - BA	BA
		SAO FELIX DO CORIBE - BA	BA
		SERRA DOURADA - BA	BA
		TABOCAS DO BREJO VELHO - BA	BA
()	SANTA QUITERIA - CE	HIDROLANDIA - CE	CE
		SANTA QUITERIA - CE	CE
		VARJOTA - CE	CE
()	SANTA RITA - PB	BAIA DA TRAIÇAO - PB	PB
		CRUZ DO ESPIRITO SANTO - PB	PB
		LUCENA - PB	PB
		MAMANGUAPE - PB	PB
		MARCACAO - PB	PB
		MATARACA - PB	PB
		RIO TINTO - PB	PB
		SANTA RITA - PB	PB
()	SANTANA DO IPANEMA - AL	CARNEIROS - AL	AL
		DOIS RIACHOS - AL	AL
		MARAVILHA - AL	AL
		OLIVENCA - AL	AL
		OURO BRANCO - AL	AL
		POCO DAS TRINCHEIRAS - AL	AL
		SANTANA DO IPANEMA - AL	AL
		SENADOR RUI PALMEIRA - AL	AL
()	SANTO ANTONIO - RN	BREJINHO - RN	RN
		ESPIRITO SANTO - RN	RN
		JANUARIO CICCO - RN	RN
		JUNDIA - RN	RN
		LAGOA D'ANTA - RN	RN
		LAGOA DE PEDRAS - RN	RN
		LAGOA SALGADA - RN	RN
		MONTANHAS - RN	RN
		MONTE ALEGRE - RN	RN
		NOVA CRUZ - RN	RN
		PASSA E FICA - RN	RN
		PASSAGEM - RN	RN
		PEDRO VELHO - RN	RN
		PRESIDENTE JUSCELINO - RN	RN
		SANTO ANTONIO - RN	RN
		SERRA DE SAO BENTO - RN	RN

	AGÊNCIAS	MUNICÍPIOS	UF AGÊNCIA
		SERRINHA - RN	RN
		VARZEA - RN	RN
		VERA CRUZ - RN	RN
()	SANTO ANTONIO DE JESUS - BA	AMARGOSA - BA	BA
		ARATUIPE - BA	BA
		DOM MACEDO COSTA - BA	BA
		ELISIO MEDRADO - BA	BA
		ITAPARICA - BA	BA
		JAGUARIPE - BA	BA
		JUIQUIÇA - BA	BA
		LAJE - BA	BA
		MUNIZ FERREIRA - BA	BA
		MUTUIPE - BA	BA
		NAZARE - BA	BA
		PRESIDENTE TANCREDO NEVES - BA	BA
		SALINAS DA MARGARIDA - BA	BA
		SANTO ANTONIO DE JESUS - BA	BA
		SAO MIGUEL DAS MATAS - BA	BA
		TEOLANDIA - BA	BA
		UBAIRA - BA	BA
		VARZEDO - BA	BA
		VERA CRUZ - BA	BA
()	SAO BENEDITO - CE	CARNAUBAL - CE	CE
		CROATA - CE	CE
		GUARACIABA DO NORTE - CE	CE
		IBIAPINA - CE	CE
		SAO BENEDITO - CE	CE
()	SAO JOAO DO PIAUI - PI	BELA VISTA DO PIAUI - PI	PI
		CAMPO ALEGRE DO FIDALGO - PI	PI
		CAPITAO GERVASIO OLIVEIRA - PI	PI
		JOAO COSTA - PI	PI
		NOVA SANTA RITA - PI	PI
		PAES LANDIM - PI	PI
		PEDRO LAURENTINO - PI	PI
		RIBEIRA DO PIAUI - PI	PI
		SAO JOAO DO PIAUI - PI	PI
		SIMPLICIO MENDES - PI	PI
		SOCORRO DO PIAUI - PI	PI
()	SAO JOAO DOS PATOS - MA	LAGOA DO MATO - MA	PI
		PARAIBANO - MA	MA

	AGÊNCIAS	MUNICÍPIOS	UF AGÊNCIA
		PASSAGEM FRANCA - MA	PI
		PASTOS BONS - MA	PI
		SAO DOMINGOS DO AZEITAO - MA	PI
		SAO FELIX DE BALSAS - MA	MA
		SAO JOAO DOS PATOS - MA	PI
		SUCUPIRA DO NORTE - MA	PI
		SUCUPIRA DO RIACHAO - MA	PI
()	SAO LUIS CENTRO - MA	ALCANTARA - MA	MA
		ANAJATUBA - MA	MA
		BACABEIRA - MA	MA
		MIRANDA DO NORTE - MA	MA
		OLINDA NOVA DO MARANHAO - MA	MA
		PACO DO LUMIAR - MA	MA
		RAPOSA - MA	MA
		SANTA RITA - MA	MA
		SAO JOSE DE RIBAMAR - MA	MA
		SAO LUIS - MA	MA
()	SAO LUIS RENASCENCA - MA	AXIXA - MA	MA
		BARREIRINHAS - MA	MA
		CACHOEIRA GRANDE - MA	MA
		HUMBERTO DE CAMPOS - MA	MA
		ICATU - MA	MA
		MORROS - MA	MA
		PRESIDENTE JUSCELINO - MA	MA
		PRIMEIRA CRUZ - MA	MA
		ROSARIO - MA	MA
		SANTO AMARO DO MARANHAO - MA	MA
		SAO LUIS - MA	MA
()	SAO LUIS SAO CRISTOVAO - MA	SAO LUIS - MA	MA
()	SAO MATEUS - ES	CONCEICAO DA BARRA - ES	ES
		JAGUARE - ES	ES
		MONTANHA - ES	ES
		MUCURICI - ES	ES
		PEDRO CANARIO - ES	ES
		PINHEIROS - ES	ES
		PONTO BELO - ES	ES
		SAO MATEUS - ES	ES
()	SAO MIGUEL DOS CAMPOS - AL	ROTEIRO - AL	AL
		SAO MIGUEL DOS CAMPOS - AL	AL
()	SAO RAIMUNDO NONATO - PI	ANISIO DE ABREU - PI	PI

	AGÊNCIAS	MUNICÍPIOS	UF AGÊNCIA
		BONFIM DO PIAUI - PI	PI
		BREJO DO PIAUI - PI	PI
		CAMPO ALEGRE DE LOURDES - BA	PI
		CANTO DO BURITI - PI	PI
		CARACOL - PI	PI
		CORONEL JOSE DIAS - PI	PI
		DIRCEU ARCOVERDE - PI	PI
		DOM INOCENCIO - PI	PI
		FARTURA DO PIAUI - PI	PI
		GUARIBAS - PI	PI
		JUREMA - PI	PI
		PAJEU DO PIAUI - PI	PI
		PILAO ARCADO - BA	PI
		REMANSO - BA	PI
		SAO BRAZ DO PIAUI - PI	PI
		SAO LOURENCO DO PIAUI - PI	PI
		SAO RAIMUNDO NONATO - PI	PI
		TAMBORIL DO PIAUI - PI	PI
		VARZEA BRANCA - PI	PI
		CALDAS BRANDAO - PB	PB
		CAPIM - PB	PB
		CUITE DE MAMANGUAPE - PB	PB
		CURRAL DE CIMA - PB	PB
		ITABAIANA - PB	PB
		JURUPIRANGA - PB	PB
		MARI - PB	PB
		PILAR - PB	PB
		RIACHAO DO POCO - PB	PB
		SALGADO DE SAO FELIX - PB	PB
		SAO JOSE DOS RAMOS - PB	PB
		SAO MIGUEL DE TAIPU - PB	PB
		SAPE - PB	PB
		SOBRADO - PB	PB
		ANDORINHA - BA	BA
		ANTONIO GONCALVES - BA	BA
		CAMPO FORMOSO - BA	BA
		CANSANCAO - BA	BA
		FILADELFIA - BA	BA
		ITIUBA - BA	BA
		JAGUARARI - BA	BA

	AGÊNCIAS	MUNICÍPIOS	UF AGÊNCIA
		MONTE SANTO - BA	BA
		PINDOBACU - BA	BA
		PONTO NOVO - BA	BA
		SENHOR DO BONFIM - BA	BA
()	SERRA TALHADA - PE	BETANIA - PE	PE
		CALUMBI - PE	PE
		FLORES - PE	PE
		MIRANDIBA - PE	PE
		SANTA CRUZ DA BAIXA VERDE - PE	PE
		SAO JOSE DO BELMONTE - PE	PE
		SERRA TALHADA - PE	PE
		TRIUNFO - PE	PE
()	SERTANIA - PE	AFOGADOS DA INGAZEIRA - PE	PE
		BREJINHO - PE	PE
		CARNAIBA - PE	PE
		CUSTODIA - PE	PE
		IBIMIRIM - PE	PE
		IGUARACI - PE	PE
		INGAZEIRA - PE	PE
		ITAPETIM - PE	PE
		QUIXABA - PE	PE
		SANTA TEREZINHA - PE	PE
		SAO JOSE DO EGITO - PE	PE
		SERTANIA - PE	PE
		SOLIDAO - PE	PE
		TABIRA - PE	PE
		TUPARETAMA - PE	PE
()	SIMAO DIAS - SE	PARIPIRANGA - BA	SE
		PEDRA MOLE - SE	SE
		PINHAO - SE	SE
		POCO VERDE - SE	SE
		SIMAO DIAS - SE	SE
()	SIMOES FILHO - BA	CANDEIAS - BA	BA
		LAURO DE FREITAS - BA	BA
		MADRE DE DEUS - BA	BA
		SAO FRANCISCO DO CONDE - BA	BA
		SAO SEBASTIAO DO PASSE - BA	BA
		SIMOES FILHO - BA	BA
()	SOBRAL - CE	ALCANTARAS - CE	CE
		CARIRE - CE	CE



	AGÊNCIAS	MUNICÍPIOS	UF AGÊNCIA
		COREAU - CE	CE
		FORQUILHA - CE	CE
		GRACA - CE	CE
		GROAIRAS - CE	CE
		MASSAPE - CE	CE
		MERUOCA - CE	CE
		MORAUJO - CE	CE
		MUCAMBO - CE	CE
		PACUJA - CE	CE
		RERIUTABA - CE	CE
		SANTANA DO ACARAU - CE	CE
		SENADOR SA - CE	CE
		SOBRAL - CE	CE
()	SOLANEA - PB	ALGODAO DE JANDAIRA - PB	PB
		ARARA - PB	PB
		BANANEIRAS - PB	PB
		BORBOREMA - PB	PB
		CACIMBA DE DENTRO - PB	PB
		CASSERENGUE - PB	PB
		CUITE - PB	PB
		DAMIAO - PB	PB
		DONA INES - PB	PB
		NOVA FLORESTA - PB	PB
		REMIGIO - PB	PB
		SERRARIA - PB	PB
		SOLANEA - PB	PB
		SOSSEGO - PB	PB
()	SOUSA - PB	APARECIDA - PB	PB
		JOCA CLAUDINO - PB	PB
		LASTRO - PB	PB
		MARIZOPOLIS - PB	PB
		NAZAREZINHO - PB	PB
		POCO DANTAS - PB	PB
		SANTA CRUZ - PB	PB
		SAO FRANCISCO - PB	PB
		SAO JOSE DA LAGOA TAPADA - PB	PB
		SOUSA - PB	PB
		UIRAUNA - PB	PB
		VIEIROPOLIS - PB	PB
()	SUME - PB	AMPARO - PB	PB



	AGÊNCIAS	MUNICÍPIOS	UF AGÊNCIA
		CAMALAU - PB	PB
		CARAUBAS - PB	PB
		CONGO - PB	PB
		COXIXOLA - PB	PB
		GURJAO - PB	PB
		LIVRAMENTO - PB	PB
		MONTEIRO - PB	PB
		OURO VELHO - PB	PB
		PARARI - PB	PB
		PRATA - PB	PB
		SANTO ANDRE - PB	PB
		SAO JOAO DO CARIRI - PB	PB
		SAO JOAO DO TIGRE - PB	PB
		SAO JOSE DOS CORDEIROS - PB	PB
		SAO SEBASTIAO DO UMBUZEIRO - PB	PB
		SERRA BRANCA - PB	PB
		SUME - PB	PB
		ZABELE - PB	PB
()	SURUBIM - PE	BOM JARDIM - PE	PE
		CASINHAS - PE	PE
		CUMARU - PE	PE
		FREI MIGUELINHO - PE	PE
		JOAO ALFREDO - PE	PE
		LIMOEIRO - PE	PE
		MACHADOS - PE	PE
		OROBO - PE	PE
		PASSIRA - PE	PE
		SALGADINHO - PE	PE
		SANTA MARIA DO CAMBUCA - PE	PE
		SURUBIM - PE	PE
		TAQUARITINGA DO NORTE - PE	PE
		VERTENTE DO LERIO - PE	PE
		VERTENTES - PE	PE
()	TAUA - CE	ARNEIROZ - CE	CE
		PARAMBU - CE	CE
		QUITERIANOPOLIS - CE	CE
		TAUA - CE	CE
()	TEIXEIRA DE FREITAS - BA	CARAVELAS - BA	BA
		MUCURI - BA	BA
		NOVA VICOSA - BA	BA

	AGÊNCIAS	MUNICÍPIOS	UF AGÊNCIA
		TEIXEIRA DE FREITAS - BA	BA
()	TEOFILO OTONI - MG	AGUAS FORMOSAS - MG	MG
		ATALEIA - MG	MG
		BERTOPOLIS - MG	MG
		CAMPANARIO - MG	MG
		CARAI - MG	MG
		CARLOS CHAGAS - MG	MG
		CATUJI - MG	MG
		CRISOLITA - MG	MG
		FRANCISOPOLIS - MG	MG
		FREI GASPAR - MG	MG
		FRONTEIRA DOS VALES - MG	MG
		ITAIPE - MG	MG
		ITAMBACURI - MG	MG
		LADAINHA - MG	MG
		MACHACALIS - MG	MG
		MALACACHETA - MG	MG
		NANUQUE - MG	MG
		NOVO CRUZEIRO - MG	MG
		NOVO ORIENTE DE MINAS - MG	MG
		OURO VERDE DE MINAS - MG	MG
		PADRE PARAISO - MG	MG
		PAVAO - MG	MG
		PESCADOR - MG	MG
		POTE - MG	MG
SANTA HELENA DE MINAS - MG	MG		
SERRA DOS AIMORES - MG	MG		
TEOFILO OTONI - MG	MG		
UMBURATIBA - MG	MG		
()	TERESINA CENTRO - PI	CURRALINHOS - PI	PI
		DEMERVAL LOBAO - PI	PI
		LAGOA DO PIAUI - PI	PI
		MONSENHOR GIL - PI	PI
		NAZARIA - PI	PI
		PALMEIRAIS - PI	PI
		PRATA DO PIAUI - PI	PI
		SAO FELIX DO PIAUI - PI	PI
		SAO MIGUEL DA BAIXA GRANDE - PI	PI
		TERESINA - PI	PI
()	TERESINA DIRCEU - PI	TERESINA - PI	PI



	AGÊNCIAS	MUNICÍPIOS	UF AGÊNCIA
()	TERESINA JOAO XXIII - PI	ALTOS - PI	PI
		BENEDITINOS - PI	PI
		JOSE DE FREITAS - PI	PI
		LAGOA ALEGRE - PI	PI
		MIGUEL ALVES - PI	PI
		PAU D'ARCO DO PIAUI - PI	PI
		TERESINA - PI	PI
		UNIAO - PI	PI
()	TIANGUA - CE	FRECHEIRINHA - CE	CE
		TIANGUA - CE	CE
		UBAJARA - CE	CE
		VICOSA DO CEARA - CE	CE
()	TIMBAUBA - PE	CAMUTANGA - PE	PE
		FERREIROS - PE	PE
		MACAPARANA - PE	PE
		SAO VICENTE FERRER - PE	PE
		TIMBAUBA - PE	PE
		VICENCIA - PE	PE
()	TIMON - MA	PARNARAMA - MA	PI
		TIMON - MA	PI
()	TOBIAS BARRETO - SE	ITAPICURU - BA	SE
		NOVA SOURE - BA	SE
		OLINDINA - BA	SE
		TOBIAS BARRETO - SE	SE
()	UNIAO DOS PALMARES - AL	BRANQUINHA - AL	AL
		IBATEGUARA - AL	AL
		MURICI - AL	AL
		SANTANA DO MUNDAU - AL	AL
		SAO JOSE DA LAJE - AL	AL
		UNIAO DOS PALMARES - AL	AL
()	URUCUI - PI	ANTONIO ALMEIDA - PI	PI
		BAIXA GRANDE DO RIBEIRO - PI	PI
		BENEDITO LEITE - MA	PI
		BERTOLINIA - PI	PI
		LANDRI SALES - PI	PI
		RIBEIRO GONCALVES - PI	PI
		SEBASTIAO LEAL - PI	PI
		URUCUI - PI	PI
()	VALENCA - BA	CAIRU - BA	BA
		CAMAMU - BA	BA



	AGÊNCIAS	MUNICÍPIOS	UF AGÊNCIA
		IGRAPIUNA - BA	BA
		ITUBERA - BA	BA
		NILO PECANHA - BA	BA
		PIRAI DO NORTE - BA	BA
		TAPEROA - BA	BA
		VALENCA - BA	BA
()	VALENCA DO PIAUI - PI	AROAZES - PI	PI
		BARRA D'ALCANTARA - PI	PI
		ELESBAO VELOSO - PI	PI
		FRANCINOPOLIS - PI	PI
		INHUMA - PI	PI
		LAGOA DO SITIO - PI	PI
		NOVO ORIENTE DO PIAUI - PI	PI
		PIMENTEIRAS - PI	PI
		SANTA CRUZ DOS MILAGRES - PI	PI
		VALENCA DO PIAUI - PI	PI
		VARZEA GRANDE - PI	PI
()	VIANA - MA	ARARI - MA	MA
		CAJARI - MA	MA
		MATINHA - MA	MA
		PENALVA - MA	MA
		SAO JOAO BATISTA - MA	MA
		SAO VICENTE FERRER - MA	MA
		VIANA - MA	MA
		VITORIA DO MEARIM - MA	MA
()	VITORIA DA CONQUISTA - BA	ANAGE - BA	BA
		BARRA DO CHOCA - BA	BA
		BELO CAMPO - BA	BA
		BOM JESUS DA SERRA - BA	BA
		CAETANOS - BA	BA
		CANDIDO SALES - BA	BA
		CONDEUBA - BA	BA
		CORDEIROS - BA	BA
		ITUACU - BA	BA
		MIRANTE - BA	BA
		PIRIPA - BA	BA
		PLANALTO - BA	BA
		POCOES - BA	BA
		TANHACU - BA	BA
		TREMEDAL - BA	BA



	AGÊNCIAS	MUNICÍPIOS	UF AGÊNCIA
		VITORIA DA CONQUISTA - BA	BA
()	VITORIA DE SANTO ANTAO - PE	AMARAJI - PE	PE
		CHA DE ALEGRIA - PE	PE
		CORTES - PE	PE
		FEIRA NOVA - PE	PE
		GLORIA DO GOITA - PE	PE
		POMBOS - PE	PE
		PRIMAVERA - PE	PE
		RIBEIRAO - PE	PE
		VITORIA DE SANTO ANTAO - PE	PE
()	ZE DOCA - MA	AMAPA DO MARANHAO - MA	MA
		ARAGUANA - MA	MA
		BOA VISTA DO GURUPI - MA	MA
		CANDIDO MENDES - MA	MA
		CARUTAPERA - MA	MA
		CENTRO DO GUILHERME - MA	MA
		CENTRO NOVO DO MARANHAO - MA	MA
		GODOFREDO VIANA - MA	MA
		GOVERNADOR NEWTON BELLO - MA	MA
		GOVERNADOR NUNES FREIRE - MA	MA
		JUNCO DO MARANHAO - MA	MA
		LUIS DOMINGUES - MA	MA
		MARACACUME - MA	MA
		MARANHAOZINHO - MA	MA
		NOVA OLINDA DO MARANHAO - MA	MA
		PEDRO DO ROSARIO - MA	MA
		PRESIDENTE MEDICI - MA	MA
		SANTA LUZIA DO PARUA - MA	MA
		ZE DOCA - MA	MA

Local/data

Nome e Assinatura do representante legal da empresa



ANEXO III

INFORMAÇÕES RELATIVAS À EMPRESA

1 IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA

Razão social

CREA/CAU/CRMVZ/:	CNPJ:
------------------	-------

1.1 ENDEREÇO

Rua, avenida, nº e complemento

Bairro	Município	UF	CEP
--------	-----------	----	-----

Telefone	Celular	Fax
----------	---------	-----

E-mail	Pager/Bip
--------	-----------

2 TITULARES (sócios e representantes legais da empresa)

Nome:		
Formação:	Identidade:	CPF:

Nome:		
Formação:	Identidade:	CPF:

3 QUADRO TÉCNICO

Nome:		
Formação:	Identidade:	CPF:
Telefone:	Celular:	Pager/Bip:
Atividades pretendidas:		

Nome:		
Formação:	Identidade:	CPF:
Telefone:	Celular:	Pager/Bip:
Atividades pretendidas:		

Nome:		
Formação:	Identidade:	CPF:
Telefone:	Celular:	Pager/Bip:
Atividades pretendidas:		



Nome:		
Formação:	Identidade:	CPF:
Telefone:	Celular:	Pager/Bip:
Atividades pretendidas:		

Nome:		
Formação:	Identidade:	CPF:
Telefone:	Celular:	Pager/Bip:
Atividades pretendidas:		

4 EXPERIÊNCIA

4.1. Anexamos os currículos de cada profissional do quadro técnico, contendo:

- dados pessoais (nome, endereço, telefone, documentos);
- cursos de graduação, especialização e pós-graduação.

4.2. Capeamos cada um com o modelo de capa de currículo, conforme **Anexo IV**.

4.3. Apresentamos os trabalhos, atestados ou certidões (cópias), conforme discriminado no **Anexo VIII** (temos ciência de que este material não será devolvido à empresa, mesmo que o credenciamento pretendido seja indeferido).

5 RECURSOS TECNOLÓGICOS PARA REALIZAÇÃO DOS TRABALHOS

5.1. Declaramos que possuímos condições de cumprir as exigências **mínimas** (listadas abaixo), para realização dos serviços a serem prestados, no que se refere aos recursos tecnológicos:

- uso de microcomputadores em ambiente compatível com o que estiver sendo utilizado pelo BNB (atualmente o Windows XP com Word, Excel e Access) e leitura de CD/DVD ROM;
- acesso à internet e *e-mail*;
- telefone fixo, celular ou Pager e Fax;
- fornecimento de fotos ou documentos em formato digital (JPG);
- fornecimento de coordenadas de localização - longitude e latitude com imprecisão máxima de 20 m;
- condições de edição de documentos em "PDF";
- condições de escanear documentos quando necessário;
- condições de providenciar certificação digital (padrão ICP) da empresa, dos profissionais e representantes legais, quando for exigida pelo BNB;
- CONDIÇÕES de certificar documentos e verificar autenticidade de certificação padrão ICP, quando necessário.

Local/data

Nome e Assinatura do representante legal da empresa



ANEXO IV

MODELO DE CURRÍCULO POR PROFISSIONAL

Razão social	CNPJ
--------------	------

Dados do Profissional:

Nome	CPF
------	-----

Profissão	Nº carteira do CREA / CAU / CRMVZ /	UF da carteira do CREA / CAU / CRMVZ
-----------	-------------------------------------	--------------------------------------

Vínculo com a empresa	UF visto CREA / CAU / CRMVZ
<input type="checkbox"/> 1 – Sócio <input type="checkbox"/> 2 – Contratado	

Responsável técnico	Representante legal
<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não

I - Avaliação de bens móveis e imóveis

A101 A102 A103 A104 A105 A106
 A107

II - Crítica de Orçamento de Obras e Serviços de Engenharia

C101 C102

III - parecer técnico em projeto da área rural

P101

IV - Vistoria de Desembolso para verificação da realização de itens financiados (construções civis, máquinas e equipamentos e prestação de serviços), sob a ótica da comprovação física e financeira.

V101 V102



V - Vistoria de Rotina para verificação de aspectos relacionados à situação de funcionamento da empresa (receitas previstas, situação das garantias, licenças, etc).

V103

V104

_____, _____ de _____ de _____
Local/data

Nome e assinatura do representante técnico

Nome e assinatura do representante legal



ANEXO V

ATIVIDADES TÉCNICAS PARA CREDENCIAMENTO - FORMAÇÃO E EXPERIÊNCIA REQUERIDAS
 (subitem 4.3.1.2.1.6 do Edital)

1. AVALIAÇÃO DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS

TIPO DE ATIVIDADE	DISCRIMINAÇÃO	PRÉ-REQUISITOS
A-101	Avaliação de imóveis urbanos residenciais, comerciais e terrenos, apresentada em laudo modelo simplificado.	<p>Formação superior: Engenharia Civil ou Arquitetura</p> <p>Apresentar certificado de curso de avaliação de imóveis urbanos, com carga horária mínima de 20 horas, que contemple em seu programa de conteúdo a capacitação em inferência estatística aplicada à avaliação.</p> <p>Comprovação de experiência</p> <p>Apresentar um laudo de avaliação completo de imóvel urbano, com a utilização de inferência estatística, elaborado segundo a NBR 14653-2, no qual se tenha atingido no mínimo grau de fundamentação I, acompanhado de respectiva ART.</p>
A-102	Avaliação de imóveis urbanos residenciais, comerciais e terrenos, apresentada em laudo modelo completo.	<p>Formação superior: Engenharia Civil ou Arquitetura</p> <p>Apresentar certificado de curso de avaliação de imóveis urbanos, com carga horária mínima de 20 horas, que contemple em seu programa de conteúdo a capacitação em inferência estatística aplicada à avaliação.</p> <p>Comprovação de experiência</p> <p>Apresentar 3 laudos de avaliação completos de imóveis urbanos, com a utilização de inferência estatística, com modelos de regressão distintos, elaborados segundo a NBR 14653-2, no qual se tenha atingido no mínimo grau de fundamentação II, acompanhados das respectivas ART.</p>

TIPO DE ATIVIDADE	DISCRIMINAÇÃO	PRÉ-REQUISITOS
A-103	Avaliação de imóveis urbanos atípicos em que não seja utilizado o método comparativo direto de dados de mercado (conjunto de unidades urbanas que exijam tratamento técnico-econômico – fluxo de caixa, obtenção de valor presente, etc.), apresentada em laudo modelo completo.	<p>Formação superior: Engenharia Civil ou Arquitetura</p> <p>Apresentar certificado de curso de avaliação de imóveis urbanos, com carga horária mínima de 20 horas, que contemple em seu programa de conteúdo a capacitação em inferência estatística aplicada à avaliação.</p> <p>Apresentar certificado(s) de curso(s) de avaliação técnico-econômica de empreendimentos de base imobiliária, com carga horária mínima de 20 horas.</p> <p>Comprovação de experiência</p> <p>Apresentar 3 laudos de avaliação completos de imóveis urbanos, nos quais se tenha utilizado inferência estatística com modelos de regressão distintos, elaborados segundo a NBR 14653-2, no qual se tenha atingido no mínimo grau de fundamentação II, acompanhados das respectivas ART.</p> <p>Apresentar laudo de avaliação técnico-econômica de empreendimento de base imobiliária, elaborado segundo a NBR 14653-4, com, no mínimo, grau de fundamentação I, acompanhado da respectiva ART.</p> <p>Apresentar trabalho de avaliação com a utilização de método evolutivo ou involutivo, segundo a NBR 14653-2, acompanhado da respectiva ART.</p>
A-104	Avaliação de imóveis e benfeitorias rurais, agroindustriais e florestais	<p>Formação superior: Agronomia, Engenharia Agrônoma, Engenharia Agrícola ou Engenharia Florestal</p> <p>Apresentar certificado de curso (único) de avaliação de imóvel rural com carga horária mínima de 20 horas.</p> <p>Comprovação de experiência</p> <p>Apresentar três laudos de avaliação de imóveis rurais, elaborados segundo a NBR 14653-3, acompanhados de respectivas ART.</p>

TIPO DE ATIVIDADE	DISCRIMINAÇÃO	PRÉ-REQUISITOS
A-105	Avaliação de Máquinas, Equipamentos e Instalações.	<p>Formação superior: Engenharia Mecânica ou Industrial ou de Produção</p> <p>Apresentar certificado de curso (único) de avaliação de máquinas, instalações ou equipamentos com carga horária mínima de 20 horas.</p> <p>Comprovação de experiência</p> <p>Apresentar laudo de avaliação de máquinas, equipamentos e instalações elaborado segundo a NBR 14653-4, com, no mínimo, grau de fundamentação I, acompanhado de respectiva ART.</p>
A-106	Avaliação de imóveis e empreendimento de base mineral.	<p>Formação superior: Engenharia de Minas ou Geologia</p> <p>Apresentar certificado(s) de curso(s) de avaliação técnico-econômica de empreendimentos com carga horária mínima de 20 horas.</p> <p>Comprovação de experiência</p> <p>Apresentar laudo de avaliação de empreendimento de base mineral elaborado segundo a NBR 14653-4, com, no mínimo, grau de fundamentação I, acompanhado de respectiva ART.</p>
A-107	Avaliação de máquina, instalação e equipamento elétrico.	<p>Formação superior: Engenharia Elétrica</p> <p>Apresentar certificado de curso (único) de avaliação de máquinas e equipamentos com carga horária mínima de 20 horas.</p> <p>Comprovação de experiência</p> <p>Apresentar três laudos de avaliação de máquinas, instalações ou equipamentos elétricos, elaborados segundo a NBR vigente, acompanhados de respectivas ART.</p>

Observações:

- não serão aceitas avaliações nas quais se utilize tratamento por fatores, a não ser em situações excepcionais, mediante previa autorização pelo BNB;
- o BNB, a seu critério, poderá utilizar, repassar a terceiros para utilização ou divulgar os trabalhos recebidos das empresas (no todo ou em partes), inclusive os modelos de regressão, pesquisa de mercado e fotos, sem ônus adicional.



2. CRÍTICA DE ORÇAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA

TIPO DE ATIVIDADE	DISCRIMINAÇÃO	PRÉ-REQUISITOS
C-101	Crítica de orçamento de Obras e Serviços de Engenharia em áreas urbanas (levantamento de quantidades e cotação de preço unitário e global).	<p>Formação Superior: Engenharia Civil ou Arquitetura</p> <p>Comprovação de experiência</p> <p>Ter atuado na análise e no gerenciamento de obras, na execução ou na elaboração de orçamentos de edificações urbanas, comprovando através de acervo técnico do CREA e/ou CAU, declaração de órgão/entidade da administração pública ou de empresa privada.</p>
C-102	Crítica de orçamento de Obras e Serviços de Engenharia relacionados a atividades rurais, agroindustriais e florestais (levantamento de quantidades e cotação de preço unitário e global).	<p>Formação Superior: Engenharia Civil, Agronomia, Engenharia Agrícola, Engenharia Florestal, Veterinária e Zootecnia.</p> <p>Comprovação de experiência</p> <p>Ter atuado na análise e no gerenciamento de obras, na execução ou na elaboração de orçamentos de edificações rurais, comprovando através de acervo técnico do CREA e/ou CRMVZ ou declaração de órgão/entidade da administração pública ou de empresa privada.</p>

3. PARECER TÉCNICO EM PROJETO DA ÁREA RURAL

TIPO DE ATIVIDADE	DISCRIMINAÇÃO	PRÉ-REQUISITOS
P-101	Parecer Técnico em projeto da área rural.	<p>Formação de nível superior: Agronomia, Engenharia Agrônômica, Engenharia Agrícola, Engenharia Florestal, Zootecnia e Veterinária.</p> <p>Comprovação de Experiência</p> <p>Ter atuado na elaboração de projeto ou no acompanhamento ou na fiscalização ou na execução de empreendimento rural ou florestal, comprovando através de acervo técnico do CREA e ou CRMV ou declaração de órgão/entidade da administração pública ou de empresa privada.</p>



4. VISTORIA DE DESEMBOLSO PARA VERIFICAÇÃO DA REALIZAÇÃO DE ITENS FINANCIADOS (CONSTRUÇÕES CIVIS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS), SOB A ÓTICA DA COMPROVAÇÃO FÍSICA E FINANCEIRA

TIPO DE ATIVIDADE	DISCRIMINAÇÃO	PRÉ-REQUISITOS
V-101	Vistoria de Desembolso em empreendimento da área urbana (comercial, industrial, prestação de serviços)	<p>Formação Superior: Engenharia Civil ou Arquitetura</p> <p>Comprovação de experiência</p> <p>Ter atuado na elaboração de projeto ou no acompanhamento ou na fiscalização ou na execução de edificações, comprovando através de acervo técnico do CREA e/ou CAU ou declaração de órgão/entidade da administração pública ou de empresa privada.</p>
V-102	Vistoria de Desembolso em empreendimento da área rural e agroindustrial.	<p>Formação Superior: Engenharia Civil, Agronomia, Engenharia Agrícola, e Engenharia Florestal, Veterinária e Zootecnia</p> <p>Comprovação de experiência</p> <p>Ter atuado na elaboração de projeto ou no acompanhamento ou na fiscalização ou na execução de empreendimento rural, agroindustrial ou florestal, comprovando através de acervo técnico do CREA e ou CAU e ou CRMVZ ou declaração de órgão/entidade da administração pública ou de empresa privada.</p>



5. VISTORIA DE ROTINA PARA VERIFICAÇÃO DE ASPECTOS RELACIONADOS À SITUAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DA EMPRESA (RECEITAS PREVISTAS, SITUAÇÃO DAS GARANTIAS, LICENÇAS, ETC).

TIPO DE ATIVIDADE	DISCRIMINAÇÃO	PRÉ-REQUISITOS
V-103	Vistoria de Rotina em empreendimento da área urbana (comercial, industrial e prestação de serviços).	<p>Formação Superior: Engenharia Civil, Arquitetura,</p> <p>Comprovação de experiência</p> <p>Ter atuado na elaboração de projeto ou no acompanhamento ou na fiscalização ou na execução de edificações, comprovando através de acervo técnico do CREA e/ ou CAU ou declaração de órgão/entidade da administração pública ou de empresa privada.</p>
V-104	Vistoria de Rotina em empreendimento da área rural e agroindustrial.	<p>Formação Superior: Engenharia Civil, Agronomia, Engenharia Agrícola, e Engenharia Florestal, Medicina Veterinária e Zootecnia.</p> <p>Comprovação de experiência</p> <p>Ter atuado na elaboração de projeto ou no acompanhamento ou na fiscalização ou na execução de empreendimento rural, agroindustrial ou florestal, comprovando através de acervo técnico do CREA e/ ou CAU e/ou CRMVZ ou declaração de órgão/entidade da administração pública ou de empresa privada.</p>



ANEXO VI

REMUNERAÇÃO DAS ATIVIDADES

A remuneração para deslocamento será calculada conforme constante no **Anexo VII**.

No caso de remuneração baseada em horas técnicas, a sua quantidade será estabelecida a critério dos profissionais de Engenharia e Arquitetura do quadro próprio do BNB.

A hora técnica está fixada em **R\$ 100,00 (cem reais)**.

1. AVALIAÇÃO DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS

TIPO DE ATIVIDADE	DISCRIMINAÇÃO	REMUNERAÇÃO
A-101	Avaliação de imóveis urbanos residenciais, comerciais e terrenos, apresentada em laudo modelo simplificado.	Calculada com base na hora técnica, limitada a 50 horas técnicas.
A-102	Avaliação de imóveis urbanos residenciais, comerciais e terrenos, apresentada em laudo modelo completo.	Calculada com base na hora técnica, limitada a 50 horas técnicas.
A-103	Avaliação de imóveis urbanos atípicos em que não seja utilizado o método comparativo direto de dados de mercado (conjunto de unidades urbanas que exijam tratamento técnico-econômico – fluxo de caixa, obtenção de valor presente, etc.), apresentada em laudo modelo completo.	Calculada com base na hora técnica, limitada a 50 horas técnicas.
A-104	Avaliação de imóveis e benfeitorias rurais, agroindustriais e florestais.	Calculada com base na hora técnica, limitada a 50 horas técnicas.
A-105	Avaliação de Máquinas, Equipamentos e Instalações.	Calculada com base na hora técnica, limitada a 50 horas técnicas.
A-106	Avaliação de imóveis e empreendimento de base mineral.	Calculada com base na hora técnica, limitada a 50 horas técnicas.
A-107	Avaliação de máquina, instalação e equipamento elétrico.	Calculada com base na hora técnica, limitada a 50 horas técnicas.

Observações:

- não serão aceitas avaliações nas quais se utilize tratamento por fatores, a não ser em situações excepcionais, mediante prévia autorização pelo BNB;
- o BNB, a seu critério, poderá utilizar, repassar a terceiros para utilização ou divulgar os trabalhos recebidos das empresas (no todo ou em partes), inclusive os modelos de regressão, pesquisa de mercado e fotos, sem ônus adicional.



2. CRÍTICA DE ORÇAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA

TIPO DE ATIVIDADE	DISCRIMINAÇÃO	REMUNERAÇÃO
C-101	Crítica de orçamento de Obras e Serviços de Engenharia em áreas urbanas (levantamento de quantidades e cotação de preço unitário e global).	Calculada com base na hora técnica, limitada a 20 horas técnicas.
C-102	Crítica de orçamento de Obras e Serviços de Engenharia relacionados a atividades rurais, agroindustriais e florestais (levantamento de quantidades e cotação de preço unitário e global).	Calculada com base na hora técnica, limitada a 20 horas técnicas.

3. PARECER TÉCNICO EM PROJETO DA ÁREA RURAL

TIPO DE ATIVIDADE	DISCRIMINAÇÃO	REMUNERAÇÃO
P-101	Parecer Técnico em projeto da área rural.	Calculada com base na hora técnica, limitada a 20 horas técnicas.

4. VISTORIA DE DESEMBOLSO PARA VERIFICAÇÃO DA REALIZAÇÃO DE ITENS FINANCIADOS (CONSTRUÇÕES CIVIS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS), SOB A ÓTICA DA COMPROVAÇÃO FÍSICA E FINANCEIRA

TIPO DE ATIVIDADE	DISCRIMINAÇÃO	REMUNERAÇÃO
V-101	Vistoria de Desembolso em empreendimento da área urbana (comercial, industrial e prestação de serviços).	Calculada com base na hora técnica, limitada a 20 horas técnicas.
V-102	Vistoria de Desembolso em empreendimento rural e agroindustrial.	Calculada com base na hora técnica, limitada a 20 horas técnicas.

5. VISTORIA DE ROTINA PARA VERIFICAÇÃO DE ASPECTOS RELACIONADOS À SITUAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DA EMPRESA (RECEITAS PREVISTAS, SITUAÇÃO DAS GARANTIAS, LICENÇAS, ETC).

TIPO DE ATIVIDADE	DISCRIMINAÇÃO	REMUNERAÇÃO
V-103	Vistoria de Rotina em empreendimento da área urbana (comercial, industrial e prestação de serviços).	Calculada com base na hora técnica, limitada a 20 horas técnicas.
V-104	Vistoria de Rotina em empreendimento da área rural e agroindustrial.	Calculada com base na hora técnica, limitada a 20 horas técnicas.,



15. SITUAÇÕES NÃO PREVISTAS

- 15.1. Casos excepcionais, que excedam os limites máximos de remuneração para a execução, serão previamente negociados e aprovados pelo BNB, com base em estimativa de horas técnicas necessárias para a execução do serviço.
- 15.2. Nas situações em que a empresa não tenha condições de concluir a atividade demandada, em função do não cumprimento de exigências técnicas e/ou desistência do interessado, a mesma fará jus ao recebimento parcial (25, 50 ou 75%) do serviço contratado, a critério do BNB.
- 15.3. Casos omissos serão resolvidos pela Área Responsável, na Matriz do BNB.

16. OBSERVAÇÃO

- 16.1. Os trabalhos serão apresentados nos modelos instituídos pelo BNB e conterão fotografia(s) conforme Plano de Trabalho, fornecido pelo BNB.



ANEXO VII

REMUNERAÇÃO DE DESLOCAMENTO

1. Os honorários pelos serviços prestados serão acrescidos da remuneração pelo deslocamento conforme segue:

1.1. Objeto da vistoria localizado no município onde a empresa encontra-se habilitada:

POPULAÇÃO DO MUNICÍPIO	REMUNERAÇÃO (R\$)
Até 200.000 habitantes	4 x preço médio do litro da gasolina comum.
De 200.000 a 1.000.000 de habitantes	8 x preço médio do litro da gasolina comum.
Acima de 1.000.000 de habitantes	12 x preço médio do litro da gasolina comum.

1.2. Objeto da vistoria localizado em município vinculado a aquele onde a empresa encontra-se habilitada:

a) Distância até 30km do município representante, obedecer à situação citada no **subitem 1.1**, acima ;

b) Distância maior que 30km, o deslocamento será calculado pela fórmula abaixo:

Remuneração = 0,35 x preço médio do litro da gasolina comum x distância em km (ida e volta) entre municípios/distritos.

1.3. Objeto da vistoria localiza-se em município onde a empresa não se encontra habilitada:

a) Distância até 30km do município mais próximo onde a empresa encontra-se habilitada, obedecer à situação citada no **subitem 1.1**, acima;

b) Distância maior que 30km do município mais próximo onde a empresa encontra-se habilitada, o deslocamento será calculado pela fórmula abaixo:

Remuneração = 0,35 x preço médio do litro da gasolina comum x distância em km (ida e volta) entre municípios/distritos.

Obs.: preço médio da gasolina comum: conforme pesquisa efetuada pelo BNB para a Região Nordeste.

1.4. Remuneração complementar:

1.4.1. O valor referente a pedágio será incluído na remuneração do deslocamento, pelo seu valor integral, quando ocorrer, devidamente comprovada à Unidade do BNB que receber os serviços elaborados pela empresa e que terá que fazer a conclusão da demanda no Sistema.

1.4.2. Quando a distância a ser percorrida (ida e volta) for superior a 400 km, o valor normal calculado para o deslocamento, segundo **subitens 1.2** ou **1.3**, deverá ser acrescido das horas despendidas no percurso de viagem, calculadas com base numa velocidade média de 80km/h e remuneradas à base de 25% da hora técnica conforme segue:

$R_t = R_n + (D_p \div 80 \times 0,25 \times H_t)$, onde:

R_t = Remuneração total;

R_n = Remuneração para deslocamento normal;



Dp = Distância percorrida em km, ida e volta;
Ht = Hora técnica.

- 1.5. O parâmetro de distâncias a ser adotado será o rodoviário oficializado pela Secretaria Estadual ou Municipal de Transportes e/ou DNIT, disponibilizadas em mapas e tabelas de quilometragem.
- 1.6. Na Ficha de Opção - Atividades x Agências/Municípios de Interesse para Credenciamento **(Anexo II)** os municípios representantes são sede de unidade(s) do BNB.
- 1.7. O BNB reserva-se o direito de, mediante negociação com a empresa, reduzir o valor da remuneração por deslocamento.
 - 1.7.1. A realização dos serviços incluindo roteiros predefinidos deverá ser considerada na negociação para cálculo da remuneração.
- 1.8. Havendo necessidade de deslocamento fluvial ou aéreo, a remuneração será limitada a **R\$ 4.000,00** (quatro mil reais), calculada da seguinte forma:

$Rt = (Dc \div 0,85) + (Td \times 0,30 \times Ht)$, onde:

Rt = Remuneração total;

Dc = Despesas comprovadas (passagem, hospedagem e alimentação);

Td = Tempo total de deslocamento, considerando a efetiva viagem e eventuais tempos de espera;

Ht = Valor hora técnica.

Obs.: na expressão acima está considerada a soma das alíquotas tributárias e acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento) da hora técnica, por hora de deslocamento.

- 1.9. Casos excepcionais, inclusive aqueles em que os deslocamentos não são realizados por meios de transporte convencionais, serão remunerados com prévia negociação e aprovação pelo BNB.



ANEXO VIII

INSTRUÇÕES PARA PREENCHIMENTO DOS ANEXOS E CHECK-LIST

O check-list tem como função auxiliar o encaminhamento da documentação, que deverá obedecer à seguinte ordem:

PARA O CASO DE HABILITAÇÃO POR MEIO DO SICAF:

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 2014/ ____					
DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR					
REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO					
SUBITEM DO EDITAL	DESCRIÇÃO	DOCUMENTO ENVIADO?		PARA USO DO BNB	
		SIM	NÃO	O CREDENCIANDO ATENDEU À EXIGÊNCIA (SUBITEM 4.3.1.1.1 DO EDITAL)?	
		SIM	NÃO	SIM	NÃO
4.3.1.1.1.	Informações relativas à empresa, conforme modelo constante do Anexo III do Edital.	()	()	()	()



QUALIFICAÇÃO TÉCNICA					
SUBITEM DO EDITAL	DESCRIÇÃO	DOCUMENTO ENVIADO?		PARA USO DO BNB	
		O CREDENCIANDO ATENDEU À EXIGÊNCIA (SUBITENS 4.3.1.2.1 A 4.3.1.2.1.6 DO EDITAL)?			
		SIM	NÃO	SIM	NÃO
4.3.1.2.1.	Documentos exigidos no Anexo V , de acordo com o(s) tipo(s) de atividade(s) de interesse para credenciamento.	()	()	()	()
4.3.1.2.1.1.	Cópia do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado e alterações contratuais vigentes, com definição clara do representante legal e que deverá contemplar prestação de serviços técnicos de Engenharia e/ou Arquitetura e/ou Medicina Veterinária e/ou Zootecnia ou juntar documento do CREA e/ou CAU e/ou CRMVZ, onde conste que a empresa está habilitada à prestação dos serviços nas atividades relacionadas no Anexo V , de interesse para credenciamento.	()	()	()	()
4.3.1.2.1.2.	Certidão de registro junto ao CREA - Conselho Regional de Engenharia e Agronomia e/ou CAU – Conselho de Arquitetura e Urbanismo e/ou CRMVZ – Conselho Regional de Medicina Veterinária e Zootecnia, da pessoa jurídica e dos profissionais que compoñham o quadro técnico, cujos nomes porventura não constem na certidão da pessoa jurídica.	()	()	()	()
4.3.1.2.1.3.	Visto do CREA e/ou CAU e/ou CRMVZ, quando o registro for de outro Estado, para unidades da federação onde pretenda atuar, em nome da pessoa jurídica e dos profissionais que compoñham o seu quadro técnico.	()	()	()	()



4.3.1.2.1.4.	Currículo de cada profissional do quadro técnico, conforme modelo constante do Anexo XII , devidamente capeado de acordo com o modelo apresentado no Anexo IV .	()	()	()	()
4.3.1.2.1.5.	Cópia do documento de identidade dos responsáveis técnicos e legais.	()	()	()	()
4.3.1.2.1.6.	Cópia do diploma registrado dos responsáveis técnicos.	()	()	()	()
OPÇÃO - ATIVIDADE X AGÊNCIAS/MUNICÍPIOS DE INTERESSE PARA CREDENCIAMENTO					
SUBITEM DO EDITAL	DESCRIÇÃO	DOCUMENTO ENVIADO?		PARA USO DO BNB	
		SIM	NÃO	O CREDENCIANDO ATENDEU À EXIGÊNCIA (SUBITEM 4.3.1.3.1. DO EDITAL)?	
				SIM	NÃO
4.3.1.3.1.	Ficha de Opção - Atividade x Agências / Municípios de Interesse para Credenciamento, conforme modelo constante do Anexo II do Edital.	()	()	()	()



DECLARAÇÕES NORMATIVAS					
SUBITEM DO EDITAL	DESCRIÇÃO	DOCUMENTO ENVIADO?		PARA USO DO BNB O CREDENCIANDO ATENDEU À EXIGÊNCIA (SUBITEM 4.3.1.4.1. DO EDITAL)?	
		SIM	NÃO	SIM	NÃO
4.3.1.4.1.	Declaração, conforme modelo constante do Anexo XI do Edital.	()	()	()	()
OBSERVAÇÕES					

Nota 1: o Credenciando deverá marcar a resposta correspondente (“SIM”, “NÃO” ou “NÃO SE APLICA”), de acordo com a documentação constante do envelope encaminhado à Comissão Especial de Credenciamento.

Nota 2: as colunas em que constam a expressão “PARA USO DO BNB” destinam-se, apenas, a facilitar a conferência dos documentos pelos membros da Comissão Especial de Credenciamento durante a Fase de Análise da Documentação (SEGUNDA FASE), não devendo ser preenchidas pelo Credenciando.

Local e Data

[NOME, CARGO e ASSINATURA] (pessoa jurídica)



PARA O CASO DE HABILITAÇÃO JUNTO AO BANCO DO NORDESTE:

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 2014/ ____							
<u>HABILITAÇÃO JURÍDICA</u>							
SUBITEM DO EDITAL	DESCRIÇÃO	DOCUMENTO ENVIADO?			<u>PARA USO DO BNB</u>		
		SIM	NÃO	NÃO SE APLICA	O CREDENCIANDO ATENDEU À EXIGÊNCIA (SUBITENS 4.2.1.1.1 A 4.2.1.1.4. DO EDITAL)?		
		SIM	NÃO	NÃO SE APLICA	SIM	NÃO	NÃO SE APLICA
4.2.1.1.1.	Registro mercantil, no caso de empresa individual.	()	()	()	()	()	()
4.2.1.1.2.	Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, acompanhado de documentos comprobatórios da eleição de seus administradores, no qual deverá constar, dentre os objetivos sociais, a execução de atividades da mesma natureza ou compatíveis com o objeto da licitação.	()	()	()	()	()	()
4.2.1.1.3.	Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.	()	()	()	()	()	()
4.2.1.1.4.	Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.	()	()	()	()	()	()



REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA					
SUBITEM DO EDITAL	DESCRIÇÃO	DOCUMENTO ENVIADO?		PARA USO DO BNB	
		O CREDENCIANDO ATENDEU À EXIGÊNCIA (SUBITENS 4.2.1.2.2.i. A 4.2.1.2.4. DO EDITAL)?			
		SIM	NÃO	SIM	NÃO
4.2.1.2.1.i.	Certidão Conjunta Negativa, ou Certidão Conjunta Positiva com efeitos de Negativa, de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, fornecida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional ou Secretaria da Receita Federal.	()	()	()	()
4.2.1.2.1.ii.	Certidão que comprove a regularidade para com a Fazenda Estadual, emitida pela Secretaria competente do Estado.	()	()	()	()
	Certidão que comprove a regularidade para com a Fazenda Municipal, emitida pela Secretaria competente do Município.	()	()	()	()
4.2.1.2.2.	Certidão Negativa de Débito - CND, expedida pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.	()	()	()	()
4.2.1.2.3.	Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal.	()	()	()	()
4.2.1.2.4.	Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.	()	()	()	()



DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR					
REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO					
SUBITEM DO EDITAL	DESCRIÇÃO	DOCUMENTO ENVIADO?		PARA USO DO BNB	
				O CREDENCIANDO ATENDEU À EXIGÊNCIA (SUBITEM 4.3.1.1.1 DO EDITAL)?	
		SIM	NÃO	SIM	NÃO
4.3.1.1.1.	Informações relativas à empresa, conforme modelo constante do Anexo III do Edital.	()	()	()	()
QUALIFICAÇÃO TÉCNICA					
SUBITEM DO EDITAL	DESCRIÇÃO	DOCUMENTO ENVIADO?		PARA USO DO BNB	
				O CREDENCIANDO ATENDEU À EXIGÊNCIA (SUBITENS 4.3.1.2.1 A 4.3.1.2.1.6 DO EDITAL)?	
		SIM	NÃO	SIM	NÃO
4.3.1.2.1.	Documentos exigidos no Anexo V , de acordo com o(s) tipo(s) de atividade(s) de interesse para credenciamento.	()	()	()	()



4.3.1.2.1.1.	Cópia do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado e alterações contratuais vigentes, com definição clara do representante legal e que deverá contemplar prestação de serviços técnicos de Engenharia e/ou Arquitetura e/ou Agronomia e/ou Medicina Veterinária e/ou Zootecnia ou juntar documento do CREA e/ou CAU e/ou CRMVZ, onde conste que a empresa está habilitada à prestação dos serviços nas atividades relacionadas no Anexo V , de interesse para credenciamento.	()	()	()	()
4.3.1.2.1.2.	Certidão de registro junto ao CREA - Conselho Regional de Engenharia e Agronomia e/ou CAU – Conselho de Arquitetura e Urbanismo e/ou CRMVZ – Conselho Regional de Medicina Veterinária e Zootecnia, da pessoa jurídica e dos profissionais que compõem o quadro técnico, cujos nomes porventura não constem na certidão da pessoa jurídica.	()	()	()	()
4.3.1.2.1.3.	Visto do CREA e/ou CAU e/ou CRMVZ, quando o registro for de outro Estado, para unidades da federação onde pretenda atuar, em nome da pessoa jurídica e dos profissionais que compõem o seu quadro técnico.	()	()	()	()
4.3.1.2.1.4.	Currículo de cada profissional do quadro técnico, conforme modelo constante do Anexo XII , devidamente capeado de acordo com o modelo apresentado no Anexo IV .	()	()	()	()
4.3.1.2.1.5.	Cópia do documento de identidade dos responsáveis técnicos e legais.	()	()	()	()
4.3.1.2.1.6.	Cópia do diploma registrado dos responsáveis técnicos.	()	()	()	()



OPÇÃO - ATIVIDADE X AGÊNCIAS/MUNICÍPIOS DE INTERESSE PARA CREDENCIAMENTO					
SUBITEM DO EDITAL	DESCRIÇÃO	DOCUMENTO ENVIADO?		PARA USO DO BNB	
				O CREDENCIANDO ATENDEU À EXIGÊNCIA (SUBITEM 4.3.1.3.1. DO EDITAL)?	
		SIM	NÃO	SIM	NÃO
4.3.1.3.1.	Ficha de Opção - Atividade x Agências / Municípios de Interesse para Credenciamento, conforme modelo constante do Anexo II do Edital.	()	()	()	()
DECLARAÇÕES NORMATIVAS					
SUBITEM DO EDITAL	DESCRIÇÃO	DOCUMENTO ENVIADO?		PARA USO DO BNB	
				O CREDENCIANDO ATENDEU À EXIGÊNCIA (SUBITEM 4.3.1.4.1. DO EDITAL)?	
		SIM	NÃO	SIM	NÃO
4.3.1.4.1.	Declaração, conforme modelo constante do Anexo XI do Edital.	()	()	()	()
OBSERVAÇÕES					

Nota 1: o Credenciando deverá marcar a resposta correspondente (“SIM”, “NÃO” ou “NÃO SE APLICA”), de acordo com a documentação constante do envelope encaminhado à Comissão Especial de Credenciamento.



Nota 2: as colunas em que constam a expressão “PARA USO DO BNB” destinam-se, apenas, a facilitar a conferência dos documentos pelos membros da Comissão Especial de Credenciamento durante a Fase de Análise da Documentação (SEGUNDA FASE), não devendo ser preenchidas pelo Credenciando.

Local e Data

[NOME, CARGO e ASSINATURA] (pessoa jurídica)



ANEXO IX

SIC - SOLICITAÇÃO DE INFORMAÇÃO COMPLEMENTAR

AS nº 0000.0000.000000/0000.00.00.00

1 – Identificação da Atividade

Atividade	Cliente
-----------	---------

2 – Identificação da Pendência

Nome do Empreendimento Endereço	
------------------------------------	--

À

Unidade Demandante do Serviço: BNB

Para que seja possível dar continuidade na elaboração do trabalho solicitado é necessário:

- Fornecer indicações para localização do imóvel
- Possibilitar acesso ao imóvel
- Complementar as informações relativas
- Fornecer os seguintes documentos
- Esclarecer o conteúdo do documento relativamente a
- Esclarecer dúvida quanto a existência de informação normativa
- Esclarecer normativo a ser considerado para realização do trabalho
- Esclarecer modelo de peça técnica a ser adotada para realização do
-

3 – Conclusão

A(s) pendência(s) indicada(s) acima:

- Impossibilita(m) a conclusão do serviço
- Exige(m) que a conclusão do trabalho ocorra indicando pendência para a realização da contratação
- Impossibilitam a conclusão do serviço
-

Local/data

Assinatura do responsável técnico
Nº Reg. Conselho Regional:
CPF: _____

Assinatura do responsável legal (empresa credenciada)
CPF:



ANEXO X

PROTOCOLO DE ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO

EMPRESA:

CNPJ

Razão social

Nome de fantasia

Inscrição estadual	Inscrição municipal	Data da criação
--------------------	---------------------	-----------------

ENDEREÇO:

Rua, avenida, complemento e nº)

Bairro	Município	UF	CEP
--------	-----------	----	-----

Telefone	Celular	Fax
----------	---------	-----

E-mail	Pager/Bip
--------	-----------

Vimos manifestar interesse em nossa participação no Credenciamento, em conformidade com o Edital divulgado pelo BNB e juntando a documentação exigida, devidamente assinada e rubricada, em envelope lacrado:

_____, _____ de _____ de _____

Local/Data

Nome e assinatura do representante legal

Recebido

Data	Hora
/ /	

Assinatura/Carimbo Empregado BNB

**ANEXO XI****DECLARAÇÕES NORMATIVAS**

**AO
BANCO DO NORDESTE DO BRASIL
COMISSÃO ESPECIAL DE CREDENCIAMENTO**

Referência: EDITAL DE CREDENCIAMENTO N° 2014/_____

[RAZÃO SOCIAL], DECLARA sob as penalidades cabíveis, em atendimento ao **subitem 4.3.1.4** do Edital, que:

- a) não se encontra declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública Federal, Estadual, Municipal e do Distrito Federal;
- b) se obriga a informar a existência de fato superveniente impeditivo de sua habilitação;
- c) preenche todos os requisitos e condições constantes do Edital de Credenciamento nº 2014/_____, com instalações, aparelhamento e pessoal técnico adequados para a execução do Contrato, não se enquadrando em quaisquer das situações de impedimento nele previstas;
- d) não possui em seu quadro menor de 18 anos de idade em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menor de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos;
- e) seus administradores e/ou sócios dirigentes, bem como as pessoas que compõem seu quadro técnico não possuem familiar (cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau) detentor de cargo comissionado no BNB nas áreas gestoras ou demandantes do serviço, áreas gestoras ou de influência sobre os contratos.

Local e Data

[NOME, CARGO e ASSINATURA] (pessoa jurídica)



ANEXO XII

MODELO DE CURRÍCULO

MODELO DE CURRICULUM VITAE

NOME DO PROFISSIONAL:

Endereço:

CEP – Cidade/UF

Fone(s): (residencial/celular/recado)

E-mail:

Dados Pessoais

Informar os dados pessoais, tais como: nacionalidade, idade, estado civil, número de filhos, etc.

Formação acadêmica

Informar o(s) curso(s) de graduação e pós-graduação, nível, data de conclusão, Entidade ministrante, Cidade/UF

Outros Cursos

Informar os cursos complementares à área de formação/atuação: nome, data de conclusão, Entidade ministrante, Cidade/UF

Histórico profissional

Informar a(s) empresa(s)/entidade(s) onde trabalhou, cargo ocupado, principal atribuição, período, Cidade/UF

Experiência profissional

Informar a(s) experiência (s) profissional mais relevante (s), relacionada(s) com a(s) atividades pretendida, anexando os respectivos comprovantes

Sumário das qualificações

Descrever sucintamente as qualificações acadêmicas, informando cursos de graduação e pós-graduação, com a área de concentração

Informar a experiência profissional adquirida em empresas de prestação de serviços na área objeto do edital

Descrever os conhecimentos, habilidades e atitudes pessoais

Informar o domínio em informática (word, excel, internet, etc)

Informar o domínio de língua estrangeira

Local/Data _____, _____ de _____ de _____

Assinatura



ANEXO XIII

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº _____ QUE ENTRE SI CELEBRAM O **BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.** E PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE _____

O **BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.**, Sociedade de Economia Mista, integrante da Administração Pública Federal Indireta, com sede em Fortaleza-CE, na Av. Dr. Silas Munguba, 5.700 - Passaré, CEP: 60.743-902, inscrito no CNPJ sob nº 07.237.373/0001-20, doravante denominado **CONTRATANTE** ou **BANCO**, e de outro lado a empresa, com sede em ~~CIDADE~~-~~ESTADO~~, ~~END~~, inscrita no CNPJ sob o nº, doravante denominada **CONTRATADO**, têm entre si, justa e avençada a execução dos serviços objeto deste Instrumento, sob o regime de empreitada por preço unitário, vinculada ao Edital de Credenciamento nº **2014/**____, de ____/____/____, seus Anexos, com fundamento no art. 25, *caput*, da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços técnicos profissionais de **Engenharia e/ou Arquitetura e/ou Agronomia e/ou Medicina Veterinária e/ou Zootecnia**, em caráter temporário, na área de abrangência do Banco do Nordeste, de acordo com os critérios, termos e condições estabelecidos no **Edital e seus Anexos**, sempre que houver interesse previamente manifestado pelo BNB.

PARÁGRAFO ÚNICO - A caracterização do objeto, os requisitos técnicos e as condições de execução dos serviços, bem como as obrigações específicas do objeto contratado são os constantes **do Edital e seus Anexos**, que são partes integrantes e indissociáveis deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS CUSTOS

O(s) desembolso(s) dar-se-á(ão) com os recursos previstos em dotação orçamentária própria, sob as rubricas 00000270/000032 - LOCAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIAIS – SERVIÇOS DE TERCEIROS.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Contrato é de 12 (doze) meses, com início em ____/____/____ e término em ____/____/____, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, mediante Aditivo Contratual, limitado a 60 (sessenta) meses.

- I - O CONTRATADO não tem direito subjetivo à prorrogação contratual, que objetiva a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, conforme estabelece o art. 57, inciso II da Lei nº 8.666, de 1993.
- II - O desempenho insuficiente na realização dos serviços, apurado conforme critérios estabelecidos neste Contrato, poderá ensejar a não prorrogação de sua vigência.



CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- I - Os serviços serão remunerados por atividade, segundo os valores, percentuais e critérios estabelecidos no **Anexo VI do Edital**, cujo conteúdo poderá sofrer alterações a critério exclusivo do BNB (em caso de prorrogação deste Contrato).
- II - Os deslocamentos serão remunerados conforme definido no **Anexo VII**, observado o disposto no **item 7 do Anexo I - Projeto Básico**.
- III - O pagamento será efetuado no 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante crédito em conta corrente mantida pelo CONTRATADO, em uma Agência do Banco do Nordeste, **não sendo admitida cobrança por meio de boleto bancário**. A liberação do pagamento fica condicionada à total observância deste Contrato, devendo o CONTRATADO apresentar, impreterivelmente, até o dia 5º (quinto) do mês subsequente ao da prestação dos serviços, a nota fiscal/fatura em boa e devida forma.
- III.1 - Caso o BANCO não receba as notas fiscais/faturas até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação os serviços, o pagamento será efetuado no 10º (décimo) dia útil contado do seu recebimento.
- IV - A liberação dos pagamentos ficará condicionada, ainda, ao cumprimento das exigências abaixo, sem que caiba ao CONTRATADO reivindicar quaisquer acréscimos (multas, juros ou reajustamentos) sobre valores retidos:
- IV.1 - apresentação da primeira via da(s) Nota(s) Fiscal(ais) em boa e devida forma;
- IV.2 - regularidade para com as Fazendas Federal (Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União), Estadual e Municipal de sua sede, INSS (Certidão Negativa de Débito - CND), FGTS (Certificado de Regularidade do FGTS – CRF) e **para com a Justiça do Trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT)**;
- IV.3 - cumprimento das demais cláusulas e condições definidas neste Contrato.
- V - A nota fiscal/fatura deverá conter todos os elementos exigidos na legislação aplicável, cabendo ao CONTRATADO a sua correta emissão, em conformidade com a legislação tributária pertinente, devendo, ainda, constar no seu corpo:
- i. a identificação completa do CONTRATANTE, bem como o número deste Contrato;
- ii. os valores referentes às retenções obrigatórias de tributos, devidamente destacados;
- iii. descrição detalhada de todos os itens que compõem o objeto contratado, de forma clara, indicando, inclusive, se for o caso, os valores unitários e totais e o período a que se refere, bem como, a(s) unidade(s) do BANCO contemplada(s) pelo(a) fornecimento/prestação dos serviços.
- VI - A nota fiscal/fatura não aprovada pelo CONTRATANTE será devolvida ao CONTRATADO para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo de pagamento da data de sua reapresentação. A devolução da nota fiscal/fatura não aprovada pelo BANCO, em hipótese alguma, autorizará ao CONTRATADO suspender o fornecimento/a prestação dos serviços.
- VII - O CONTRATADO deverá apresentar ao CONTRATANTE, juntamente com a nota fiscal/fatura, os seguintes documentos referentes ao mês anterior àquele relativo aos serviços faturados:



VII.1 - relação contendo o número das autorizações de serviço, valor do serviço, valor do deslocamento e valor total;

VII.2 - Anotação de Responsabilidade Técnica - ART;

VIII.3 - cópias dos serviços prestados com o relatório fotográfico, em papel, datadas, assinadas pelo responsável técnico e pelo representante legal, visadas pelo Unidade Demandante sob carimbo;

VIII - O CONTRATANTE fará as retenções dos tributos, quando exigidas legalmente, em conformidade com a legislação vigente. As retenções não serão efetuadas caso o CONTRATADO se enquadre em hipótese excludente prevista na legislação, devendo, para tanto, apresentar a documentação pertinente ou declaração que comprove essa condição. Também não ocorrerá a retenção caso o CONTRATADO esteja amparado por medida judicial que determine a suspensão do pagamento dos referidos tributos, devendo apresentar ao BANCO, a cada pagamento, a documentação que comprove essa situação.

PARÁGRAFO ÚNICO - Ocorrendo atraso no pagamento, desde que o CONTRATADO não tenha concorrido, de alguma forma, para o atraso, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios apurados com base na variação do Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna (IGP-DI), divulgado pela Fundação Getúlio Vargas.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE

Os preços dos serviços contratadas poderão ser reajustados desde que observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, a critério do BANCO DO NORDESTE.

CLÁUSULA SEXTA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

Durante a vigência deste Contrato, a execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada, sistematicamente, pelo representante do CONTRATANTE, designado pelo titular ou substituto formal do **Ambiente de Administração de Crédito**, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

I - Caberá ao fiscal deste Contrato o recebimento da nota fiscal/fatura apresentada pelo CONTRATADO, a devida atestação dos serviços e aposição de assinatura sob carimbo identificador, para fins de liquidação e pagamento.

II - A atestação referida na alínea anterior representa a confirmação da efetiva prestação dos serviços e o total cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO.

III - A liquidação e pagamento da nota fiscal/fatura apresentada observará o disposto na **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES** deste Instrumento, quando for o caso.

IV - O representante do CONTRATANTE anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução deste Instrumento, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

V - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante serão solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas cabíveis.

PARÁGRAFO ÚNICO - O CONTRATADO poderá manter preposto para representá-lo durante a execução deste Contrato, desde que aceito pela Administração do CONTRATANTE.



CLÁUSULA SÉTIMA - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.

Correrão por conta exclusiva do CONTRATADO:

- I - todos os tributos que forem devidos em decorrência do objeto deste Contrato, bem como as obrigações acessórias deles decorrentes;
- II - as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, emolumentos e outras despesas que se façam necessárias à execução dos serviços.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS DO CONTRATADO

- I - Não conter em seus quadros, durante toda a execução deste Contrato, empregado(s) menor(es) de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, ou menor(es) de 16 anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz(es), a partir de 14 anos, bem como trabalhadores em condições análogas à de escravo.
- II - Respeitar e exigir que seus empregados respeitem os princípios éticos e os compromissos de conduta definidos no Código de Conduta Ética do CONTRATANTE, cujo teor poderá ser acessado no site www.bnb.gov.br, no seguinte caminho: **Institucional / O Banco / Código de Conduta Ética / Código de Conduta Ética do Banco do Nordeste do Brasil S/A.**
- III - Adotar práticas de sustentabilidade na execução dos serviços, de modo a prevenir ações danosas ao meio ambiente, em observância à legislação vigente, principalmente no que se refere aos crimes ambientais, contribuindo para a manutenção de um meio ambiente ecologicamente equilibrado.
- IV - Orientar e capacitar os prestadores de serviços, fornecendo informações necessárias para a perfeita execução dos serviços, incluindo noções de responsabilidade socioambiental.
- V - Manter, durante toda a execução deste Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital que deu origem a este Instrumento.
- VI - Indicar profissionais que possuam experiência nos serviços que lhes couber executar, os quais deverão ser recrutados do seu quadro de pessoal permanente, podendo ser: seus empregados, seus sócios ou profissionais autônomos, correndo por sua conta exclusiva todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, social, fiscal, bem como impostos, taxas, seguros, multas, contribuições e outros encargos que venham a incidir sobre os serviços a serem contratados ou que direta ou indiretamente com eles se relacionem, inclusive encargos decorrentes de eventuais acidentes de trabalho.
- VII - Assumir inteira responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao CONTRATANTE e a terceiros, por dolo ou culpa de seus empregados, decorrentes dos serviços ora contratadas.
- VIII - Prestar os serviços objeto deste Contrato em conformidade com o disposto no Edital e seus Anexos.
- IX - Garantir e manter total e absoluto sigilo sobre as informações manuseadas, conforme consta no **Acordo de Responsabilidade para Fornecedores e Parceiros**, constante do **Anexo XIV do Edital**, as quais devem ser utilizadas apenas para a condução das atividades autorizadas, não podendo ter quaisquer outros usos, sob pena de rescisão contratual e medidas cíveis e penais cabíveis.



- X - Permitir, em caráter irrevogável e irretratável, que o BANCO forneça aos órgãos e entidades municipais, estaduais e federais, voltados à administração tributária, toda e qualquer informação ou ainda documentos que lhe forem requisitados, relativos a este Contrato, em cumprimento às disposições normativas vigentes.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DO CONTRATADO

São obrigações específicas do CONTRATADO, além daquelas previstas no Edital e seus Anexos:

- I - executar perfeita e integralmente, os trabalhos conforme formulários, orientações, rotinas e prazos estabelecidos pelo BANCO, os quais serão disponibilizados para o CONTRATADO após a assinatura deste Contrato, por meio de pessoas idôneas/tecnicamente capacitadas, obrigando-se a indenizar o BANCO, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos causados. A responsabilidade estender-se-á aos danos causados a terceiros durante a prestação dos serviços;
- II - recrutar e contratar a mão de obra especializada, em seu nome e sob sua responsabilidade, sem qualquer solidariedade do BANCO, cabendo-lhe efetuar todos os pagamentos, inclusive os relativos aos encargos previstos na legislação trabalhista, previdenciária e fiscal, bem como de seguros e quaisquer outros decorrentes de sua condição de empregador, assumindo, ainda, total responsabilidade pela coordenação e supervisão dos encargos administrativos de seus empregados, tais como: controle, fiscalização e orientação técnica, controle de frequência, ausências permitidas, licenças autorizadas, férias, punições, admissões, demissões, transferências, promoções, etc.;
- III - dar sempre como conferidos e perfeitos os serviços prestados, cumprindo, rigorosamente, os prazos estabelecidos pelo BANCO e responsabilizando-se por quaisquer prejuízos que suas falhas ou imperfeições venham causar ao BANCO ou a terceiros, de modo direto ou indireto, além de realizar novamente o serviço incorreto, se for o caso, sem quaisquer ônus para o BANCO;
- IV - diligenciar para que seus empregados tratem com urbanidade o pessoal do BANCO, clientes, visitantes e demais contratados;
- V - prestar os esclarecimentos que lhe forem solicitados, atendendo prontamente a todas às reclamações e convocações do BANCO;
- VI - diligenciar para que seus empregados não prestem serviços que não os previstos no objeto deste Contrato;
- VII - assumir todas as despesas e ônus relativos ao pessoal e quaisquer outros oriundos, derivados ou conexos com este Contrato, ficando ainda, para todos os efeitos legais, consignada, pelo CONTRATADO, a inexistência de qualquer vínculo empregatício entre seus empregados/prepostos e o BANCO;
- VIII - agir com total diligência em eventuais reclamações trabalhistas promovidas por seus empregados que estejam ou, em algum momento, estiveram envolvidos na prestação de serviços objeto deste Contrato, comparecendo em todas as audiências designadas, apresentando as necessárias contestações e recursos cabíveis, ainda que extinta a relação contratual com o BANCO. A omissão do CONTRATADO, nas demandas dessa natureza, será considerada falta grave, sujeitando-se à aplicação das sanções previstas neste Contrato, assegurada a prévia defesa;
- IX - indenizar todas as despesas e custos financeiros que porventura venham a ser suportados pelo BANCO, por força de sentença judicial que reconheça a responsabilidade subsidiária ou solidária do BANCO por créditos devidos aos empregados do CONTRATADO, ainda que extinta a relação contratual entre as partes;



- X - respeitar e fazer cumprir as normas de segurança e medicina do trabalho previstas na legislação pertinente, inclusive quanto à necessidade de constituição de CIPA, se for o caso, nos termos da “Norma Regulamentadora do Ministério do Trabalho e Emprego”;
- XI - manter, sob as penas da lei, o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais do BANCO, de que venha a tomar conhecimento, ter acesso ou que lhe tenham sido confiados, sejam relacionados ou não com o objeto deste Contrato;
- XII - obedecer às normas e rotinas do BANCO, bem como à legislação aplicável, em especial, as que disserem respeito à segurança e saúde no trabalho, assumindo todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrências da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que verificadas nas dependências do BANCO;
- XIII - dispor-se a toda e qualquer fiscalização do BANCO, no tocante à prestação dos serviços, assim como ao cumprimento das obrigações previstas neste Contrato;
- XIV - fiscalizar o perfeito cumprimento dos serviços a que se obrigou, cabendo-lhe integralmente os ônus decorrentes;
- XV - orientar os seus empregados, treinando-os e reciclando-os periodicamente, tanto no aspecto técnico, como no relacionamento humano, visando a mantê-los plenamente aptos ao perfeito desenvolvimento de suas funções, observadas as exigências e necessidades do BANCO;
- XVI - estruturar-se de modo compatível e prover toda a infraestrutura necessária à prestação dos serviços previstos neste Contrato, com a qualidade e rigor exigidos, garantindo a sua supervisão desde a implantação;
- XVII - fornecer aos seus empregados todos os equipamentos, recursos materiais e condições necessários para o desenvolvimento de suas funções, exigidos por legislação ou norma do trabalho específica;
- XVIII - prover todos os meios necessários à garantia da prestação dos serviços contratados, inclusive nos casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;
- XIX - manter perante o BANCO, durante a vigência deste Contrato, seu endereço comercial completo (logradouro, cidade, UF, CEP) e eletrônico, telefone, fax e nome dos seus representantes sempre atualizados, para fins de comunicação e encaminhamento de informações e documentos, inclusive os relativos a tributos, em face da condição do BANCO de substituto tributário;
- XX - diligenciar para que seus empregados, quando a serviço do BANCO, apresentem-se em condições adequadas de descanso, de alimentação, de estado de alerta, entre outras físicas e mentais que garantam a segurança de todos no ambiente de trabalho;
- XXI - dar ciência ao BANCO, de imediato e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços;
- XXII - entregar o material fotográfico em formato digital, dentro das especificações estipuladas pelo BANCO;
- XXIII - arcar com os gastos referentes à realização das atividades previstas neste Contrato, correspondentes a deslocamentos, taxas, ART, emolumentos, cópias, fotos e quaisquer outras despesas vinculadas ao objeto contratado, ressalvadas as despesas previstas expressamente no Edital ou neste Contrato como de responsabilidade do BANCO;



- XXIV - não aceitar demandas nas quais estejam faltando documentação mínima necessária para a realização dos serviços ou em que estejam impedidas de atuar;
- XXV - declarar-se impedida de realizar os serviços, quando envolver:
- XXV.1 - entidades ou empresas com as quais os titulares e/ou responsáveis técnicos do CONTRATADO tenham vínculo empregatício e/ou contrato por prazo determinado;
 - XXV.2 - gerentes, sócios ou dirigentes de entidades ou empresas com as quais os titulares e/ou responsáveis técnicos do CONTRATADO tenham vínculo;
 - XXV.3 - parentes até segundo grau, bem como empresas em que estes sejam gerentes, sócios ou dirigentes;
 - XXV.4 - titulares e responsáveis técnicos do CONTRATADO como autores dos projetos ou Responsáveis Técnicos pela execução dos serviços;
- XXVI - entregar ao BANCO os trabalhos técnicos efetuados, assinados, obrigatoriamente, pelo representante legal da empresa ou seu procurador legalmente constituído e registrado no BANCO e pelo responsável técnico pela elaboração do serviço devidamente habilitado/autorizado pelo BANCO, quando da análise curricular, não sendo permitida procuração no último caso;
- XXVII - responder, na qualidade de fiel depositário, por toda a documentação que lhe for entregue pelo BANCO, até devolução, sob protocolo;
- XXVIII - devolver cada processo acompanhado de relatório, laudo, fotos dos serviços prestados, conforme definido pelo BANCO;
- XXIX - comunicar por escrito ao BANCO a existência de impedimento de ordem ética ou legal em serviço que lhe tenha sido encaminhado, devolvendo-o, imediatamente;
- XXX - corrigir, gratuitamente, e no prazo fixado pelo BANCO, os serviços que apresentem incorreção e imperfeição, sem prejuízo das sanções administrativas aplicáveis;
- XXXI - responder perante o BANCO por qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência da prestação dos serviços contratados, por atos de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, assegurando ao BANCO o exercício do direito de regresso, eximindo o BANCO de qualquer solidariedade ou responsabilidade;
- XXXII - facilitar e permitir ao BANCO, a qualquer momento, a realização de auditoria e acompanhamento dos serviços em sua sede/filial, sem que isso incorra em isenção de responsabilidade ao CONTRATADO;
- XXXIII - não utilizar o nome do BANCO em quaisquer atividades de divulgação de sua profissão, como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios e outros impressos.
- XXXIV - não se pronunciar em nome do BANCO a órgãos da imprensa ou clientes, agentes promotores, mutuários sobre quaisquer assuntos relativos à sua atividade, bem como sobre os serviços a seu cargo;
- XXXV - não utilizar pessoal não habilitado legalmente e que não esteja habilitado pelo BANCO para realizar a atividade demandada;
- XXXVI - não utilizar qualquer dependência ou equipamento do BANCO para a prestação dos serviços objeto deste Contrato;



- XXXVII - não elaborar serviço que não esteja enquadrado em uma das atividades estabelecidas pelo Edital de Credenciamento ou que não tenha sido autorizado;
- XXXVIII - não alterar os formulários fornecidos pelo BANCO;
- XXXIX - não utilizar nem reproduzir, fora dos serviços contratados, os normativos, documentos e materiais encaminhados ou divulgados pelo BANCO;
- XL - comunicar ao BANCO, no prazo de 10 (dez) dias da ocorrência, qualquer alteração na composição societária da empresa ou em seu quadro técnico;
- XLI - comunicar com antecedência mínima de 2 (dois) dias a impossibilidade de assunção dos serviços na ordem de distribuição estabelecida no sistema bem como, quaisquer alterações cadastrais da empresa (endereço, telefone, fax, e-mail), a serem analisadas pelo BANCO;
- XLII - emitir RRT (Registro de Responsabilidade Técnica) dos serviços elaborados, **referente às atividades de Arquitetura**, ficando a critério do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR) de cada Unidade da Federação, definir o período de recolhimento, bem como, a quantidade de serviços a serem relacionados em cada RRT.
- XLIII - emitir ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) dos serviços elaborados, **referente às atividades de Engenharia e/ou Agronomia e/ou Medicina Veterinária e/ou Zootécnica**, ficando a critério do CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) de cada Unidade da Federação, definir o período de recolhimento, bem como, a quantidade de serviços a serem relacionados em cada ART.

PARÁGRAFO ÚNICO - O CONTRATADO deverá responder, ainda, pela observância das Leis, Posturas e Regulamentos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO

São responsabilidades do CONTRATADO:

- I - todo e qualquer dano que causar ao BANCO ou a terceiros, ainda que culposos, praticado por seus prepostos, empregados ou mandatários, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo BANCO;
- II - qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência da prestação de serviços, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, assegurando ao BANCO o exercício do direito de regresso, eximindo o BANCO de qualquer solidariedade ou responsabilidade;
- III - quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas ao BANCO por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução deste Contrato pelo CONTRATADO, as quais serão reembolsadas ao BANCO, que ficará, de pleno direito, autorizado a descontar, de qualquer pagamento devido ao CONTRATADO, o valor correspondente.

PARÁGRAFO ÚNICO - A ausência ou omissão da fiscalização do BANCO não eximirá o CONTRATADO das responsabilidades previstas neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS DO CONTRATANTE

- I - Acompanhar e fiscalizar os serviços objeto deste Contrato, exigindo que os mesmos sejam prestados dentro de elevado padrão de qualidade.



- II - Providenciar, como condição de eficácia, a publicação deste Instrumento de Contrato, por extrato, no Diário Oficial da União, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, conforme prescreve o parágrafo único e o caput do art. 61, da Lei nº 8.666/93.
- III - Atestar as notas fiscais/faturas relativas à efetiva e regular prestação dos serviços, bem como efetuar os pagamentos devidos ao CONTRATADO.
- IV - Aplicar ao CONTRATADO as penalidades regulamentares e contratuais cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DO CONTRATANTE

- I - Indicar os locais e horários em que deverão ser prestados os serviços, permitindo, quando for o caso, o acesso dos empregados do CONTRATADO nas dependências do CONTRATANTE.
- II - Proceder à distribuição igualitária dos serviços entre todos os credenciados, no município escolhido pela empresa, conforme critérios de distribuição dos serviços definidos no **Anexo I - Projeto Básico**.
- III - Notificar o CONTRATADO de qualquer irregularidade encontrada na prestação dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO INADIMPLEMENTO E DAS SANÇÕES

- I - O inadimplemento de obrigações contratuais sujeita o CONTRATADO à notificação operacional e sanções administrativas descritas a seguir.
- II - É cabível notificação operacional quando do primeiro descumprimento contratual de natureza leve, tais como:
 - II.1 - recusar serviço;
 - II.2 - não retirar documentação dentro do prazo estipulado;
 - II.3 - atrasar entrega do trabalho;
 - II.4 - não executar o serviço;
 - II.5 - comunicar a impossibilidade e assunção dos serviços na ordem de distribuição estabelecida no sistema, bem como quaisquer alterações cadastrais com prazo inferior a 2 (dois) dias úteis;
 - II.6 - descrever incorretamente o bem avaliando;
 - II.7 - descrever incorretamente o logradouro e/ou região;
 - II.8 - apresentar peças técnicas incompletas, sem os anexos solicitados;
 - II.9 - deixar de informar que o imóvel faz parte de empreendimento (unidade não isolada);



- II.10 - utilizar metodologia inadequada;
- II.11 - utilizar elementos amostrais inadequados;
- II.12 - utilizar variáveis inadequadas;
- II.13 - avaliar de forma majorada ou minorada: diferença maior do que 15% (quinze por cento) até 25% (vinte e cinco por cento) da estimativa pontual do valor apurado pelo BANCO;
- II.14 - avaliar de forma majorada ou minorada: diferença maior do que 25% (vinte e cinco por cento) até 35% (trinta e cinco por cento) da estimativa pontual do valor apurado pelo BANCO;
- II.15 - descrever incorretamente as características/dados do imóvel/empreendimento;
- II.16 - apresentar peças técnicas incompletas, sem os anexos solicitados;
- II.17 - descrever incorretamente as características do terreno e/ou região;
- II.18 - informar incorretamente sobre a adequação da documentação recebida para execução do serviço;
- II.19 - discrepância entre os custos aceitos pelo CONTRATADO e os custos admitidos pelo BANCO: até 10% (dez por cento);
- II.20 - discrepância entre os custos aceitos pelo CONTRATADO e os custos admitidos pelo BANCO: maior que 10% (dez por cento) até 20% (vinte por cento);
- II.21 - inobservar incompatibilidade entre as diversas peças técnicas do processo em análise;
- II.22 - descrever incorretamente o estágio das obras já executadas;
- II.23 - inobservar parâmetros e objetivos estabelecidos no programa;
- II.24 - realizar manifestação quanto à viabilidade técnica sem os elementos suficientes para o esclarecimento da proposta;
- II.25 - acatar medições ou mensurar em desacordo com o estágio da obra: > 1% (um por cento) até 2% (dois por cento) do Valor total da obra ou serviço ou > 10% (dez por cento) até 20% (vinte por cento) do VM, o que for maior;
- II.26 - acatar medições ou mensurar em desacordo com o estágio da obra: > 2% (dois por cento) até 3% (três por cento) do Valor total da obra ou serviço ou > 20% (vinte por cento) até 30% (trinta por cento) do VM, o que for maior;
- II.27 - não informar corretamente a qualidade da obra;
- II.28 - não informar corretamente o desempenho da construtora ou agente promotor;
- II.29 - não informar a inexistência de placa de obra ou placa em desacordo com as normas;
- II.30 - efetuar acompanhamento de obra sem a documentação mínima necessária, conforme COT;
- II.31 - informar incorretamente o andamento da obra, quanto ao atraso, adiantamento ou paralisação;
- II.32 - deixar de informar as inconsistências da documentação relativa à medição (PLS, BM, RE);



- II.33 - deixar de informar as inconsistências da documentação da obra.
- III - Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, o BANCO poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao CONTRATADO as seguintes sanções:
- III.1 - advertência;
 - III.2 - multa;
 - III.3 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o BANCO pelo prazo de até 2 (dois) anos;
 - III.4 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o CONTRATADO ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.
- IV - A advertência poderá ser aplicada nos seguintes casos:
- IV.1 - reincidência no mesmo tipo de infração causadora de notificação operacional;
 - IV.2 - não cumprir as orientações provenientes do BANCO;
 - IV.3 - elaborar serviço sem emissão de autorização de serviço;
 - IV.4 - alterar formulários fornecidos pelo BANCO para realizar o serviço;
 - IV.5 - aceitar indevidamente a garantia;
 - IV.6 - vistoriar imóvel errado;
 - IV.7 - avaliar de forma majorada ou minorada: diferença maior do que 35% (trinta e cinco por cento) até 40% (quarenta por cento) da estimativa pontual do valor apurado pelo BANCO;
 - IV.8 - não observar a legislação pertinente;
 - IV.9 - discrepância entre os custos aceitos pelo CONTRATADO e os custos admitidos pelo BANCO: maior que 20% (vinte por cento) até 30% (trinta por cento);
 - IV.10 - aceitar projeto com concepção ou funcionalidade inadequados;
 - IV.11 - aceitar projeto com processo construtivo não convencional não homologado pelo BANCO;
 - IV.12 - acatar medições ou mensurar em desacordo com o estágio da obra: > 3% (três por cento) até 4% (quatro por cento) do valor total da obra ou serviço ou > 30% (trinta por cento) até 40% (quarenta por cento) do VM, o que for maior;
 - IV.13 - não informar erro na situação/localização da obra;
 - IV.14 - não informar corretamente a execução da obra relativamente aos projetos (peças gráficas, orçamento e especificações);
 - IV.15 - não informar durante a obra a ocorrência de projeto com concepção ou funcionalidade inadequados;



- IV.16 - deixar de informar no RAE providências necessárias ao cumprimento do objeto contratual;
 - IV.17 - deixar de informar ou informar incorretamente a execução de obras não incidentes neste Contrato;
 - IV.18 - enquadrar incorretamente o sinistro ocorrido;
 - IV.19 - descrever incorretamente os danos físicos decorrentes do sinistro reclamado;
 - IV.20 - identificar incorretamente a principal causa do sinistro;
 - IV.21 - descrever incorretamente as condições de habitabilidade do imóvel;
 - IV.22 - não se manifestar conclusivamente sobre a causa do sinistro;
 - IV.23 - apresentar parecer incorreto sobre as especificações e orçamentos dos serviços necessários ao reparo dos danos;
 - IV.24 - apresentar parecer conclusivo incorreto sobre a execução de reparos nos imóveis sinistrados.
- V - A multa de até **10% (dez por cento)**, calculada sobre o valor das autorizações de serviços, ou, na existência de autorização de serviço, sobre o valor correspondente a 3 (três) horas técnicas, poderá ser aplicada nas situações indicadas a seguir:
- V.1 - reincidência em casos de aplicação de advertência;
 - V.2 - atuar em processo que envolva entidade/empresa com a qual sócio ou RT do CONTRATADO tenha vínculo empregatício ou sociedade;
 - V.3 - atuar em processo que envolva parente até segundo grau, bem como empresa em que este seja gerente, sócio ou dirigente;
 - V.4 - atuar em processo que envolva sócio ou responsável técnico do CONTRATADO como autor do projeto ou Responsável Técnico da obra objeto da autorização de serviço demandada;
 - V.5 - atuar em processo onde haja interesse do CONTRATADO em participar da licitação para execução da obra;
 - V.6 - credenciar-se tendo empregado BANCO como sócio ou integrante do quadro técnico, independente de habilitação;
 - V.7 - não realizar a vistoria para realização do serviço;
 - V.8 - enviar pessoa não habilitada na atividade para fazer vistoria;
 - V.9 - utilizar dependência do BANCO para execução dos serviços contratados;
 - V.10 - utilizar ou fornecer material divulgado pelo BANCO em trabalhos não contratados pelo BNB;
 - V.11 - realizar serviço estando suspenso ou afastado da atividade ou com este Contrato rescindido ou em atividade para a qual não está habilitado;
 - V.12 - pronunciar-se em nome do BANCO ou quanto a serviços a seu cargo contratados pelo BNB;



- V.13 - apresentar 2ª via do trabalho diferente da 1ª via ou com dados divergentes do que consta do sistema;
 - V.14 - apresentar-se para realização do serviço em traje incompatível com a atividade a ser desempenhada;
 - V.15 - utilizar-se de termos ou gestos inadequados ao se dirigir a empregado ou cliente do BANCO;
 - V.16 - negar indevidamente a garantia;
 - V.17 - avaliar de forma majorada ou minorada: diferença maior do que 40% (quarenta por cento) da estimativa pontual do valor apurado pelo BANCO;
 - V.18 - discrepância entre os custos aceitos pelo CONTRATADO e os custos admitidos pelo BANCO: maior que 30% (trinta por cento);
 - V.19 - errar na manifestação sobre a viabilidade técnica da proposta;
 - V.20 - acatar medições ou mensurar em desacordo com o estágio da obra: > 4% (quatro por cento) até 5% (cinco por cento) do Valor total da obra ou serviço ou > 40% (quarenta por cento) até 50% (cinquenta por cento) do VM, o que for maior;
 - V.21 - acatar medições ou mensurar em desacordo com o estágio da obra: acima de 5% (cinco por cento) do VOS ou acima de 50% (cinquenta por cento) do VM.
- VI - A penalidade de suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com o BANCO pelo prazo de até 2 (dois) anos poderá ser aplicada em casos de reincidências em descumprimento contratual e prazo legal, inadimplemento parcial ou total deste Contrato ou, ainda, em caso de rescisão contratual, mesmo que desses fatos não resultem prejuízos ao BANCO.
- VII - A penalidade de declaração inidoneidade poderá ser proposta se o CONTRATADO descumprir ou cumprir parcialmente obrigação contratual, desde que desses fatos resultem prejuízos ao BANCO, e, ainda, sofrer condenação definitiva por prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, ou deixar de cumprir suas obrigações fiscais ou parafiscais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Reserva-se ao CONTRATANTE o direito de reter e compensar dos pagamentos do CONTRATADO as multas referidas no inciso V desta Cláusula.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A retenção referida no parágrafo anterior será efetivada logo após o CONTRATADO ser comunicado da abertura de processo administrativo para apuração da infração contratual, garantida a apresentação de sua defesa no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A sanção prevista no inciso V poderá ser aplicada concomitantemente com as sanções de advertência, suspensão e declaração de inidoneidade, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

PARÁGRAFO QUARTO - A multa não incidirá sobre o valor do deslocamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

- I - A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos **artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93**.



I.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurando o contraditório e a ampla defesa.

II - A rescisão deste Contrato poderá ser:

II.1 - determinada por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos **incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada**; ou

II.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência para o **CONTRATANTE**; ou

II.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

III - A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

IV - Constituem motivo de rescisão deste Contrato:

IV.1 - o descumprimento total ou parcial, pelo CONTRATADO, de quaisquer das obrigações e/ou responsabilidades previstas neste Contrato, ou o conhecimento ulterior, pelo BANCO, de fato ou circunstância superveniente contrária ao regramento editalício, contratual ou legal, ou ainda se for constatada falsidade de qualquer declaração prestada pelo CONTRATADO e/ou seus representantes (advogados, sócios, empregados e associados);

IV.2 - a transferência ou subcontratação total ou parcial, cessão, caução deste Contrato em operações financeiras;

IV.3 - o cometimento reiterado de faltas ou falhas na execução dos serviços;

IV.4 - a decretação de falência ou insolvência civil do CONTRATADO;

IV.5 - a dissolução da sociedade;

IV.6 - a alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura do CONTRATADO que, a juízo do BANCO, prejudique a execução deste Contrato;

IV.7 - a lentidão no seu cumprimento, levando o BANCO a presumir a não execução do serviço;

IV.8 - o descumprimento pelo CONTRATADO de instruções e orientações recebidas do BANCO, rejeição de qualquer processo que lhe seja distribuído ou negativa de prestação de qualquer serviço solicitado sem apresentar razões suficientes para o BANCO;

IV.9 - a divulgação de informações do interesse exclusivo do BANCO, ou que consubstanciam violação de sigilo, obtidas em decorrência da contratação;

IV.10 - demais motivos especificados no art. 78, da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - No ato da rescisão contratual, o CONTRATADO prestará contas dos processos que lhe tenham sido confiados, efetuando a devolução dos respectivos dossiês, se for o caso.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Constatados prejuízos decorrentes da atuação irregular do CONTRATADO no momento da rescisão, poderá o BANCO efetuar a retenção de valores devidos ao CONTRATADO,



nos limites suficientes às compensações dos mesmos, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nos casos em que a atuação da empresa der causa à rescisão contratual, o BANCO decidirá sobre as providências a serem adotadas, inclusive suspender a distribuição de serviços à empresa até a decisão final, assegurada ampla defesa ao CONTRATADO.

PARÁGRAFO QUARTO - Caso o BANCO não utilize a prerrogativa de rescindir este Contrato, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento da nota fiscal, até que o CONTRATADO cumpra integralmente a condição contratual infringida.

PARÁGRAFO QUINTO - Havendo a constatação, pelo BANCO, de ocorrência de informações totalmente divergentes no serviço realizado, tais como descrição do empreendimento em desacordo com a realidade, constatação de que o local ou empreendimento não foi visitado ou a visita/serviços foram realizados por outra pessoa que não o profissional habilitado, o BANCO, poderá rescindir unilateralmente este Contrato, mesmo não havendo enquadramento nos erros técnicos, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

PARÁGRAFO SEXTO - O presente Contrato poderá ainda ser rescindido a qualquer tempo pelo BANCO, quando for do seu interesse e a seu exclusivo critério, e nos demais casos previstos em lei, inclusive razões de interesse público.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Havendo interesse do CONTRATADO na rescisão deste Contrato, o mesmo fica obrigado a apresentar as justificativas ao BANCO com antecedência mínima de 30 (trinta) dias para análise e aprovação quanto à possibilidade de rescisão amigável.

PARÁGRAFO OITAVO - Havendo rescisão amigável, os serviços em andamento deverão ser concluídos.

PARÁGRAFO NONO - Em qualquer hipótese de rescisão contratual, o CONTRATADO somente terá direito à remuneração pelos serviços convenientemente prestados.

PARÁGRAFO DÉCIMO - O CONTRATADO reconhece os direitos do BANCO, em caso de rescisão administrativa, prevista no art. 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- I - É vedada a subcontratação ou cessão total ou parcial deste Contrato.
- II - É vedado ao CONTRATADO caucionar ou ceder os créditos deste Contrato para qualquer operação financeira.
- III - O CONTRATADO está ciente de que deve guardar por si, por seus empregados, ou prepostos, em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados, ou que por qualquer forma ou modo venham tomar conhecimento, o mais completo e absoluto sigilo, em razão dos serviços a serem confiados, ficando, portanto, por força da lei, civil e criminalmente responsável por sua indevida divulgação, descuidada ou incorreta utilização, sem prejuízo da responsabilidade por perdas e danos a que der causa.
- IV - Em razão de eventuais alterações estruturais do BANCO, poderá haver modificações nos locais de entrega dos serviços, caso em que o BANCO notificará o CONTRATADO para promover as mudanças necessárias.
- V - É facultada a alocação de empregados portadores de deficiência nos locais de prestação dos serviços, cabendo ao CONTRATADO avaliar a compatibilidade entre a deficiência apresentada e a atividade a ser desempenhada.



VI - O BANCO, para atender às necessidades do serviço, poderá, a seu exclusivo critério, alterar, definitiva ou provisoriamente, o horário de início da prestação dos serviços, mediante prévia comunicação ao CONTRATADO.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

O foro deste Contrato é o da Comarca de Fortaleza-CE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer questão que porventura for suscitada na execução ou interpretação deste Contrato.

E por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor, para um só efeito, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

Fortaleza-CE,

Pelo **BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S. A.**
Ambiente de Estratégia de Suprimento de Logística
Célula de Licitações e Contratos

CÉLIA de **MATOS** Ferreira
Gerente de Ambiente

Antônia **KELVIANE** da Silva Jorge Adriano
Gerente Executivo - DIRGE

Pela

Nome:
Função:
CPF:

TESTEMUNHAS:



ANEXO XIV

ACORDO DE RESPONSABILIDADE PARA FORNECEDORES E PARCEIROS

BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A., sociedade de economia mista de cujo capital social a União participa majoritariamente (art. 5º da Lei 1.649, de 19.07.52), integrante da Administração Pública Federal Indireta (art. 4º, II, 'c', do Dec-Lei nº 200, 25.02.67), com sede na Av. Dr. Silas Munguba, nº 5.700, Passaré, na cidade de Fortaleza, Ceará, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato devidamente representado por sua Gerente de Ambiente, **CÉLIA de MATOS** Ferreira, brasileira, solteira, portadora do CPF nº 255.976.804-63, e por sua Gerente Executivo – Direção Geral, **Antônia KELVIANE** da Silva Jorge Adriano, brasileira, casada, portadora do CPF de nº 819.848.393-49, e (qualificação da pessoa jurídica), inscrita no CNPJ/MF nº....., situada, na cidade de, UF, doravante denominado **CONTRATADO**, neste ato devidamente representado(a) por seu (inserir cargo do representante legal da pessoa jurídica),, brasileiro(a), casado(a)/solteiro(a), portador do CPF de nº, considerando que:

- a) são titulares de informações técnicas, financeiras e comerciais de caráter secreto, confidencial e ou reservado;
- b) pretendem realizar acordo comercial, em função do qual **CONTRATANTE** e **CONTRATADO** terão acesso a informações consideradas secretas, confidenciais e ou reservadas pela outra parte;
- c) as **PARTES CONTRATANTES** desejam resguardar a confidencialidade de tais informações, garantindo o mesmo à outra parte,

resolvem celebrar o presente **ACORDO DE RESPONSABILIDADE**, que se regerá pelos seguintes termos e condições:

DA INEXISTÊNCIA DE OBRIGAÇÕES CONFLITUOSAS

CLÁUSULA PRIMEIRA. O **CONTRATADO** declara que:

- (i) o cumprimento de seus deveres como prestador de serviço do **CONTRATANTE** não violará nenhum acordo ou outra obrigação de manter informações secretas, confidenciais e ou reservadas, de propriedade de terceiros, não importando a natureza de tais informações;
- (ii) não está vinculado a nenhum acordo ou obrigação com terceiros, o qual esteja ou possa estar em conflito com as obrigações assumidas perante o **CONTRATANTE** ou que possa afetar os interesses deste nos serviços por ele realizados; e
- (iii) não trará ao conhecimento de qualquer empregado, administrador ou consultor do **CONTRATANTE** informação secreta, confidencial e ou reservada ou qualquer outro tipo de informação de propriedade de terceiros, bem como não utilizará, enquanto persistir qualquer espécie de vínculo contratual entre **CONTRATANTE** e **CONTRATADO**, qualquer tipo de segredo comercial de terceiros.

DA INFORMAÇÃO SIGILOSA

CLÁUSULA SEGUNDA. O termo “informação sigilosa” significa qualquer informação, elaborada ou não por parte do **CONTRATADO**, ou ainda, revelada pelo **CONTRATANTE** ao **CONTRATADO**, a qual esteja relacionada com as atividades do **CONTRATANTE**, seus clientes ou fornecedores e que seja secreta, confidencial, reservada ou de sua propriedade.



CLÁUSULA TERCEIRA. O termo “informação sigilosa” inclui, mas não se limita, a informações relativas a software desenvolvido e em desenvolvimento e / ou qualquer tipo de solução de alta tecnologia, especialmente relacionadas com:

- (i) Segurança em ambientes de redes de computadores;
- (ii) Auditoria de sistemas;
- (iii) Projeto de implantação de soluções em segurança da informação;
- (iv) Treinamento em segurança da informação;
- (v) Projeto e / ou implantação de sistemas para detecção de invasões;
- (vi) Análise de vulnerabilidades em rede de computadores;
- (vii) Análise de vulnerabilidades em sistemas de informática e ambientes de tecnologia da informação;
- (viii) Terceirização e / ou administração de sistemas de segurança da informação;
- (ix) Projeto e / ou implantação de plano de contingências;
- (x) Projeto e / ou implantação de política de segurança;
- (xi) Projeto e / ou implantação de sistemas criptográficos;
- (xi) Projeto e / ou implantação de firewall;
- (xiii) Teste de invasão.

CLÁUSULA QUARTA. O termo “informação sigilosa” pode incluir ainda:

- (i) informações relativas aos projetos realizados pelas PARTES CONTRATANTES que sejam anteriores a qualquer revelação pública do mesmo, incluindo, mas não se limitando, a natureza dos projetos, produção de dados, dados técnicos e de engenharia, dados e resultados de testes, andamento e detalhes de pesquisa, desenvolvimento de produtos e serviços e informações concernentes à aquisição, proteção, execução e licença de direitos de propriedade (incluindo patentes, direitos de cópia e segredos comerciais);
- (ii) informações internas pessoais e financeiras das PARTES CONTRATANTES, nome de fornecedores ou outras informações relacionadas a estes, informações relativas a quaisquer compras e respectivos custos, serviços internos e manuais de operação, maneira e método de conduzir suas atividades;
- (iii) planos de desenvolvimento e marketing; dados de preço e custo; taxas; políticas de cobrança e de tabelamento; técnicas de marketing e métodos de obtenção de negócios; previsões e premissas de previsões; e futuros planos e estratégias potenciais das PARTES CONTRATANTES que tenham sido ou estejam sendo discutidas; e
- (iv) toda informação que se torne conhecida de qualquer pessoa, devido ao desempenho pelo CONTRATADO das suas obrigações perante o CONTRATANTE, e que se possa razoavelmente entender que seja secreta, confidencial e ou reservada ou que as partes contratantes devam tomar medidas de proteção para impedir o seu vazamento.

CLÁUSULA QUINTA. “Informação sigilosa” não significará:

- (i) habilidades gerais ou experiência adquirida durante o período da execução do contrato ao qual este Acordo está vinculado, quando as PARTES CONTRATANTES poderiam razoavelmente ter tido a expectativa de adquiri-las em situação similar ou prestando serviços a outras empresas;
- (ii) informações conhecidas publicamente sem a violação deste Acordo ou de instrumentos similares; ou,



- (iii) revelação de informações exigidas por lei ou regulamento, autoridade governamental ou judiciária, devendo as PARTES CONTRATANTES providenciar para que, antes de tal revelação, seja a outra parte notificada da exigência (dentro dos limites possíveis diante das circunstâncias) e lhe seja proporcionada oportunidade de discuti-la.

CLÁUSULA SEXTA. Toda informação sigilosa, quer seja desenvolvida pelo CONTRATADO, quer por outros empregados ou consultores do CONTRATANTE, é de propriedade exclusiva do CONTRATANTE, conforme o caso. Estas informações sigilosas serão tratadas e protegidas como tais, de acordo com o estabelecido neste Acordo.

CLÁUSULA SÉTIMA. Como consequência do conhecimento de informações sigilosas, os CONTRATANTES deverão guardar segredo a respeito dos negócios realizados, obrigando-se desde já a:

- (i) salvo se imprescindível para fins de execução do contrato, não destruir, usar, copiar, transferir ou revelar a nenhuma pessoa ou entidade, sem prévia e expressa autorização da outra parte contratante, toda e qualquer informação secreta, confidencial e ou reservada;
- (ii) tomar todas as precauções razoáveis para impedir a destruição, uso, cópia, transferência ou revelação inadvertida de qualquer informação secreta, confidencial e ou reservada;
- (iii) entregar imediatamente todas as informações secretas, confidenciais ou reservadas que estejam expressas em qualquer forma física ou efêmera que estejam sob sua posse e controle, dentro do prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de rescisão do contrato ao qual o presente Acordo está vinculado.

CLÁUSULA OITAVA. Os dados, informações e documentos de cada parte contratante, repassados à outra parte por qualquer meio, durante a execução dos serviços contratados, constituem informação privilegiada e, como tal, têm caráter de estrita confidencialidade, só podendo ser utilizados para fins de execução do contrato, ao qual este Acordo é vinculado.

CLÁUSULA NONA. É expressamente vedado a qualquer das PARTES CONTRATANTES repassar qualquer informação identificada e caracterizada como sigilosa, inclusive a terceiros contratados para executar atividades decorrentes do contrato ao qual este Acordo está vinculado, exceto mediante autorização expressa da outra parte contratante.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA. As PARTES CONTRATANTES declaram-se inteiramente responsáveis pelos atos praticados por seus empregados e ex-empregados, durante ou após a execução do contrato ao qual este Acordo está vinculado, que impliquem no descumprimento de cláusulas do presente Acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. As obrigações das PARTES CONTRATANTES neste Acordo produzirão efeitos a partir da data da assinatura do instrumento contratual ao qual o presente Acordo está vinculado. Qualquer violação ou ameaça de violação a este Acordo irá constituir justa causa para imediata rescisão do contrato de prestação de serviços firmado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA. As obrigações das PARTES CONTRATANTES derivadas deste Acordo permanecerão em vigor e produzirão seus regulares efeitos mesmo após a extinção do contrato ao qual este Acordo está vinculado, conforme cada uma das disposições do presente Acordo, continuando válidas e com efeito, a despeito de qualquer violação deste Acordo ou do contrato de prestação de serviços firmado.

